São Paulo Futebol Clube

O mais querido

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE REFORMA AO ESTATUTO SOCIAL

São Paulo, 15/03/2024 Nº 5931

Associado (a): Gabriel Passos Perecini

Proposta: [X] Modificativa [ ] Aditiva [ ] Substitutiva [ ] Supressiva

Artigo objeto da proposta (indicar, conforme o caso, número, parágrafo e letra)

Artigo: Conforme anexo Parágrafo: Conforme anexo Letra: Conforme anexo

Redação proposta (texto):
Conforme anexo

Justificativa:
Conforme anexo

Assinatura do Associado
]:

Obs.: quando se tratar de artigos, parágrafos e letras sequentes, utilizar o mesmo formulário. Caso contrário, utilizar um formulário para cada proposta.

Parecer do Relator:

São Paulo, / / Relator:

Parecer da Comissão:

[ ] APROVADA [ ] REJEITADA São Paulo, / /

Artigo 1º O SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE (“SPFC”), fundado na cidade de São Paulo em 25 de janeiro de 1930, tendo temporariamente suspendido e retomado suas atividades no ano de 1935, é uma associação de prática desportiva sem finalidade econômica ou lucrativa, com prazo de duração indeterminado, com personalidade jurídica distinta da de seus Associados, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo SPFC, regendo-se por seu Estatuto Social, por seus Regulamentos, por seu Regimento e pela legislação vigente.

§ 1º O SPFC tem por objetivo promover, desenvolver, difundir e aprimorar o desporto em todas as suas modalidades, especialmente o futebol, observado o parágrafo seguinte, formando atletas e paratletas em todas as suas categorias, masculinas e femininas, visando a participação em competições profissionais ou não profissionais, nos níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

JUSTIFICATIVA: com a inserção, procuramos deixar claro que todas as modalidades desportivas deverão obrigatoriamente ter a categoria feminina, de forma profissional ou amadora. Assim, não apenas garantimos o cumprimento de requisito legal a que o SPFC atualmente está sujeito nos termos do artigo 4º da Lei 13.155/2015, mas também poderemos ajudar a promover a valorização da mulher na sociedade e no esporte, conectando o clube a uma parcela maior da sociedade, o que é importante para que o SPFC se torne a entidade futebolística e esportiva mais admirada e inspiradora da América Latina.

§2º O SPFC terá separação administrativa e financeira, na forma deste Estatuto Social, entre:

I – futebol (profissional e categorias de base, estas entendidas como aquelas desenvolvidas no Centro de Formação de Atletas Laudo Natel), nas categorias masculina e feminina, de campo e de salão, sendo no caso de futebol de salão exclusivamente as categorias de base, não-profissionais que visem à formação de potenciais atletas profissionais para o futebol de campo;

II - demais modalidades esportivas que eventualmente o SPFC venha a desenvolver de forma profissional, inclusive esportes eletrônicos;

III - atividades sociais e recreativas praticadas pelo SPFC e seus Associados;

IV – outras atividades, inclusive comerciais, que o SPFC venha a desenvolver, incluindo participação em outras sociedades ou utilizando seus ativos existentes, tais como estádio e centros de treinamento, bem como novas unidades de negócios visando à melhoria da imagem institucional e monetização; e

V – criação e manutenção de uma fundação, com o propósito de promover ações sociais e institucionais em favor do SPFC.

JUSTIFICATIVA: entendemos que a separação administrativa e financeira é necessária e saudável, para que o futebol, motivo da existência do SPFC e paixão de quase 20.000.000 de pessoas, seja cada vez mais profissionalizado e menos sujeito a interferências do ambiente político do clube social, que possui menos de 7.000 associados votantes. Além disso, acreditamos que o próprio clube social se beneficiará de tal separação, uma vez que contará com pessoas dedicadas ao seu desenvolvimento, sem desvio da atenção do Conselho de Administração e da Diretoria que o futebol demanda.

Ainda, incluímos o futebol de salão de base na mesma categoria do futebol de campo em razão da inegável importância estratégica que o futebol de salão tem na formação técnica de atletas de futebol de campo e, consequentemente, por haver sinergias entre as modalidades, devendo as outras modalidades esportivas, ainda que profissionais (incluindo futsal profissional), serem tratadas separadamente.

Incluímos, ainda, as atividades comerciais que sejam realizadas por outras unidades de negócios, seja por meio de participação em sociedades (como, por exemplo, produção de conteúdo eletrônico) ou pela utilização de ativos existentes, como é o caso do estádio Cícero Pompeu de Toledo, que entendemos deva ser tratado como unidade de negócio autônoma.

Por fim, também prevemos a criação de uma fundação, com o objetivo de promover ações sociais e institucionais em favor do SPFC. Com uma Fundação autônoma, é possível aproveitar melhor as várias oportunidades de leis de incentivo ao esporte, de incentivo à cultura e as leis direcionadas à infância e juventude, com o intuito de criar centenas de núcleos de projetos sociais próprios pelo país, ou em parceria com governos, escolas e outras instituições idôneas sem fins lucrativos. Desta forma, primeiramente é uma forma de devolver à sociedade todos os incentivos financeiros dados ao futebol profissional, formando crianças e adolescentes de forma integral, causando impacto transformador nas localidades mais necessitadas. Por outro lado, é uma oportunidade de valorizar a marca, engajando positivamente os torcedores e patrocinadores em relevantes projetos sociais e perante as comunidades alcançadas por tais projetos. Além disso, as centenas de projetos sociais são fonte inesgotáveis de descobrimento de talentos esportivos, com direcionamento às categorias de base do SPFC. Portanto, uma forma de ajudar crianças e adolescentes com sonho de viver do esporte e ao mesmo tempo aumentar o nível de formação do SPFC com talentos vindos de todo país.

§3º O SPFC também tem por objetivo promover, desenvolver, difundir e aprimorar a cultura nas suas mais diferentes modalidades, bem como

desenvolver atividades que fortaleçam o convívio social e familiar e que visem a combater, inclusive publicamente, por meio de ações afirmativas, qualquer forma de discriminação ou de preconceito por situação sócio-econômica, etnia, origem, gênero, religião, orientação sexual ou posicionamento político, sendo que tais ações poderão ser também realizadas por meio de fundação.

JUSTIFICATIVA: com a inserção, queremos cravar em nosso Estatuto Social que a vocação do SPFC é também atuar ativamente na sociedade para promover a civilidade e o respeito a todo o ser humano, e que a instituição deverá, cada vez mais, posicionar-se publicamente contra qualquer forma de preconceito ou de discriminação. Tais medidas poderão ser tomadas diretamente pelo clube ou pela fundação a ser criada, conforme anteriormente mencionado.

§4º Para realização dos objetivos do SPFC, seus Poderes observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, responsabilidade social e transparência.

§5 Os Poderes do SPFC adotarão práticas de gestão necessárias e suficientes para coibir a obtenção, pelos seus representantes, individual ou coletivamente, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em qualquer ato do exercício deste poder, especialmente em processo decisório.

§ 6º O dia 25 de janeiro é considerado data magna do SPFC.

§ 7º A desprofissionalização do futebol ou a interrupção de sua prática pelo SPFC, dependerá, cumulativamente:

I - da manifestação favorável do Conselho Consultivo;

II - da aprovação do Conselho Deliberativo, por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos seus membros em exercício; e

III – da aprovação em Assembleia Geral, por Associados, Patrimoniais e Contribuintes, que representem, em conjunto, no mínimo, 90% (noventa por cento) do total de votos válidos e desde que haja participação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total de Associados aptos a votar.

JUSTIFICATIVA: a alteração se justifica para que uma decisão dessa relevância conte com a participação também dos torcedores que queiram ter direitos políticos na forma prevista no Estatuto.

§ 8º O SPFC destinará integralmente os resultados financeiros à manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, observada separação financeira prevista no parágrafo 2º acima.

JUSTIFICATIVA: a alteração no parágrafo visa a reforçar a necessidade de separação dos recursos do futebol em relação às demais categorias.

§ 9º Para o cumprimento do disposto nos parágrafos 2º e 8º acima, o SPFC deverá manter em contas e sistemas de registro, separados e incomunicáveis, os recursos originados por cada uma das categorias listadas nos incisos do parágrafo 2º, exceto:

I – nos casos de transferência de recursos entre as categorias listadas nos incisos do parágrafo 2º do artigo 1º, em montante definido na proposta orçamentária do exercício submetida à aprovação do Conselho Deliberativo e limitada em qualquer hipótese a 2% (dois por cento) da receita bruta do exercício social anterior, sendo certo que essa transferência deverá ser destacada na proposta orçamentária e aprovada em votação específica e separada, por pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de seus membros;

II – em casos urgentes, resultantes de eventos imprevisíveis ou de força maior, que coloquem em grave ameaça a saúde financeira do SPFC ou suas instalações e edificações, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal após apresentação prévia de parecer assinado pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro fundamentando e justificando a necessidade da transferência de recursos; ou

III – desde que o patrimônio líquido do SPFC esteja positivo e desde que haja reservas de lucros, o SPFC poderá transferir recursos entre as categorias listadas nos incisos do parágrafo 2º do artigo 1º, até o limite de 50% (cinquenta) do superávit da categoria de cujos recursos serão transferidos, observado que (a) a categoria (ou modalidade esportiva) a receber os recursos não poderá estar deficitária por mais de 3 (três) exercícios sociais consecutivos; e (b) essa transferência seja aprovada em votação específica e separada, por pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos membros do Conselho Deliberativo.

JUSTIFICATIVA: propomos a inclusão do parágrafo visando a proteger as atividades do futebol do São Paulo Futebol Clube. Entendemos que todas as atividades e modalidades podem e devem ser estimuladas, mas que precisam ser financeiramente viáveis. O futebol do SPFC mexe com a paixão de 20.000.000 de pessoas e as receitas que dele originam não podem ser direcionadas para atividades que não possuem a mesma relevância para a comunidade tricolor. Assim, queremos que cada categoria de atividade sugerida no parágrafo 2º seja estimulada a obter suas próprias fontes de recursos e tenha sua efetiva independência financeira, o que trará resultados melhores a todos os interessados. Sabemos, contudo, que pode haver necessidades pontuais de ajustes e de remanejamento de recursos, seja por um investimento necessário, seja por uma situação urgente e imprevisível, razão

pela qual sugerimos duas situações de exceção à regra de incomunicabilidade: (i) aprovação no orçamento, mas com votação específica e com quórum qualificado do Conselho Deliberativo, sendo que em qualquer caso até o limite de 2% (dois por cento) da receita bruta do exercício social anterior; (ii) situações emergenciais imprevisíveis, mas com parecer justificado assinado pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro e submetido à aprovação tanto do Conselho Deliberativo como do Conselho Fiscal, de forma a coibir abusos e garantindo que a efetiva separação financeira seja a regra, não a exceção; e, (iii) por fim, que caso haja reservas de lucros e patrimônio líquido positivo, até metade dos recursos de uma categoria superavitária poderá ser transferida para outra categoria ou modalidade esportiva, desde que tal categoria/modalidade não esteja deficitária a mais de 3 exercícios sociais, de modo a incentivar a autossuficiência de tais categorias/modalidades e não prejudicar a unidade de negócio superavitária.

§ 10º O SPFC deverá, até 31/12/2025, criar mecanismos, sistemas e processos para garantir a separação financeira e a incomunicabilidade dos recursos entre as categorias listadas nos incisos do parágrafo 2º, incluindo penalidades administrativas por eventuais atos ou omissões que resultem em inobservância do aqui disposto, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais cabíveis, as quais poderão ser propostas por qualquer Administrador, Associado Patrimonial ou Associado Contribuinte.

JUSTIFICATIVA: propomos a inclusão para impor a criação e implementação de sistemas e de processos que garantam a efetiva separação dos recursos de cada categoria, deixando clara a possibilidade de responsabilização pessoal pelo descumprimento da regra estatutária. Com relação à data, partimos do pressuposto que o Estatuto seria aprovado no primeiro semestre de 2024. Acreditamos que 1 ano e meio seja um prazo suficiente para tais medidas. Ainda, deixamos claro que qualquer Associado Patrimonial ou Associado Contribuinte terá legitimidade ativa na propositura de ações que visem a proteger a instituição.

§11 O Diretor Financeiro será responsável por fiscalizar o cumprimento do disposto nos parágrafos 2º e 8º e seguintes, devendo comunicar imediatamente à Diretoria, ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo caso venha a ter conhecimento de qualquer descumprimento ou irregularidade nesse sentido, detalhando os montantes utilizados ou transferidos irregularmente para destinação à categoria diversa.

§12 Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o Diretor Financeiro deverá, até que os recursos transferidos entre categorias sejam integralmente utilizados nos termos das aprovações de que trata o parágrafo 9º, apresentar relatórios mensais, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, detalhando a

aplicação dos recursos e enviar cópia de tal relatório ao Conselho de Administração, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal.

JUSTIFICATIVA: a inclusão dos parágrafos acima é para atribuir responsabilidade ao Diretor Financeiro, que deverá garantir a efetividade do Estatuto Social em relação à separação financeira. A responsabilidade, de forma clara, torna o gestor mais alerta e o alinha aos interesses da instituição. Assim, em caso de ciência de descumprimentos, deverá informar as instâncias de poder do SPFC, para que tomem as providências cabíveis dentro de suas respectivas esferas de competência.

São Paulo Futebol Clube

O mais querido

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE REFORMA AO ESTATUTO SOCIAL

São Paulo, 15/03/2024 Nº 5931

Associado (a): Gabriel Passos Perecini

Proposta: [X] Modificativa [ ] Aditiva [ ] Substitutiva [ ] Supressiva

Artigo objeto da proposta (indicar, conforme o caso, número, parágrafo e letra)

Artigo: Conforme anexo Parágrafo: Conforme anexo Letra: Conforme anexo

Redação proposta (texto):
Conforme anexo

Justificativa:
Conforme anexo

Assinatura do Associado
]:

Obs.: quando se tratar de artigos, parágrafos e letras sequentes, utilizar o mesmo formulário. Caso contrário, utilizar um formulário para cada proposta.

Parecer do Relator:

São Paulo, / / Relator:

Parecer da Comissão:

[ ] APROVADA [ ] REJEITADA São Paulo, / /

Artigo 3º O SPFC tem como Poderes:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho Deliberativo;

c) o Conselho Consultivo;

d) o Conselho Fiscal;

e) o Conselho de Administração; e

f) a Diretoria.

JUSTIFICATIVA: a intenção visa a deixar claro que a Diretoria é executiva (exceto pela Diretoria Social), cujos membros, nesta minuta, propomos que sejam indicados pelo Conselho de Administração, o qual, por sua vez, seria eleito pelos Associados Patrimoniais e pelos Associados Contribuintes, dentre duas ou mais chapas, conforme proposto em outro formulário.

§ 1º Todos os Poderes, exceto a Assembleia Geral, deverão elaborar e aprovar Regulamentos Internos de funcionamento, na forma deste Estatuto. Os Regulamentos Internos e suas eventuais reformas deverão ser publicados no sítio eletrônico oficial do SPFC, com cópia disponibilizada na Secretaria dos Conselhos, sob pena de aplicação, aos responsáveis, das penalidades previstas neste Estatuto.

§ 2º O SPFC terá uma Ouvidoria, que atuará de forma autônoma e independente e servirá de canal de comunicação entre o Clube, o associado, torcedores, funcionários e público em geral, para melhorar a qualidade dos serviços prestados.

§ 3º A Ouvidoria será dirigida por um Ouvidor-Geral, Associado que preencha os requisitos estabelecidos no artigo 55 e eleito pelos Associados para o cumprimento de mandato de 3 (três anos).

JUSTIFICATIVA: excluímos o requisito de vitaliciedade e alteramos a competência de eleição, em linha com nossas propostas de fim de vitaliciedade e de eleição direta por associados. Além disso, propomos mandato de 3 anos, conforme demais cargos eletivos. Por fim, sugerimos que os candidatos preencham os mesmos requisitos exigidos para um membro do Conselho Deliberativo, em função da maturidade que o cargo exige.

§ 2º O segundo mais votado será o Ouvidor-Substituto, que o sucederá nas hipóteses justificadas de afastamento ou impedimento.

§ 3ºJUSTIFICTIVA: exclusão do trecho em razão da proposta de eleição direta para o cargo, conforme disposto no respectivo formulário.

As funções de Ouvidor-Geral e Ouvidor-Substituto são incompatíveis com o exercício de qualquer outra atividade junto aos Poderes do SPFC.

JUSTIFICATIVA: sugerimos que as funções não sejam acumuladas, para evitar quaisquer conflitos de interesse.

§ 4º Compete à Ouvidoria receber dos torcedores, visitantes e associados do Clube as reclamações, as sugestões, as opiniões, as críticas ou elogios relacionados a quaisquer órgãos, departamentos ou pessoas que participem da gestão do SPFC.

§ 5º A Ouvidoria responderá, prontamente, aos interessados, por e-mail e em até 15 dias, salvo em hipótese justificada de demora.

§ 6º Das manifestações que dependam de informações específicas, caberá à Ouvidoria encaminhá-las aos setores responsáveis do Clube, para que apresentem os esclarecimentos necessários, em até 10 dias.

§ 7º Recebidos esses esclarecimentos, caberá ao Ouvidor, em até 05 dias, apresentar parecer conclusivo, que poderá resultar em recomendação aos Poderes do SPFC, para o fim de análise e eventuais providências.

§ 8º Os Poderes do SPFC designarão pelo menos um responsável pelo atendimento das comunicações da Ouvidoria.

§ 9º As manifestações referidas no parágrafo 6º serão processadas mediante números sequenciados, renovados a cada ano, receberão tratamento individualizado e deverão ser formuladas por meio eletrônico, utilizando formulário próprio disponível na página oficial do SPFC na internet que identifique o nome, o endereço, os contatos, o RG e o CPF do interessado.

§ 10 Não serão submetidas a processamento considerações ofensivas ou aquelas sem nenhum fundamento. Também não terão seguimento as manifestações sem a presença de todos os requisitos que permitam a identificação do interessado.

§ 11 A Ouvidoria manterá link em espaço de destaque na página oficial do SPFC na internet.

§ 12 Caberá ao SPFC prover estrutura que permita o normal e eficiente funcionamento da Ouvidoria.

§ 13 Aplica-se à Ouvidoria o disposto no parágrafo 1º.

JUSTIFICATIVA: apenas remuneração dos parágrafos e alíneas tendo em vista que, por hermenêutica, nos parece que as alíneas devam ser tratadas como parágrafos do caput.

São Paulo Futebol Clube

O mais querido

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE REFORMA AO ESTATUTO SOCIAL

São Paulo, 15/03/2024 Nº 5931

Associado (a): Gabriel Passos Perecini

Proposta: [X] Modificativa [ ] Aditiva [ ] Substitutiva [ ] Supressiva

Artigo objeto da proposta (indicar, conforme o caso, número, parágrafo e letra)

Artigo: Conforme anexo Parágrafo: Conforme anexo Letra: Conforme anexo

Redação proposta (texto):
Conforme anexo

Justificativa:
Conforme anexo

Assinatura do Associado
]:

Obs.: quando se tratar de artigos, parágrafos e letras sequentes, utilizar o mesmo formulário. Caso contrário, utilizar um formulário para cada proposta.

Parecer do Relator:

São Paulo, / / Relator:

Parecer da Comissão:

[ ] APROVADA [ ] REJEITADA São Paulo, / /

Artigo 4º Os Associados são classificados nas seguintes categorias:

I- Grandes Beneméritos;

II- Beneméritos;

III- Honorários;

IV- Remidos;

V- Olímpicos;

VI- Usuários;

VII- Temporários; e

VIII – Contribuinte.

JUSTIFICATIVA: incluímos a categoria de Associado Contribuinte, que deverá ser base do programa de "sócio torcedor" e que não será patrimonial, nos moldes do que é praticado em outros clubes, como o Bahia Esporte Clube. Assim, queremos garantir a participação de categoria especial de "sócio torcedor" em toda a política do SPFC, seja por meio do voto direto, seja por meio de candidatura e eleição a órgãos de poder, democratizando de fato e de direito o SPFC e podendo dar voz a 20.000.000 de torcedores, que hoje estão a reboque dos rumos políticos do clube social. Importante, também, por poder constituir uma fonte de recursos relevante e recorrente à instituição, com mercado potencial de dezenas ou até centenas de milhares pessoas que pagariam pelo direito de voto.

Esclarecemos que a inclusão como categoria de associado do clube ao invés de um programa de "sócio torcedor" não associado se dá para mitigar o risco de discussões jurídicas acerca do exercício de direitos políticos por pessoas que não sejam consideradas associadas. Em termos práticos, contudo, deveria ser um programa ofertado como uma categoria especial de "sócio torcedor".

§ 1º Serão respeitados os direitos dos atuais Associados pertencentes às categorias já extintas, reguladas neste Estatuto ou em alterações anteriores, todas devidamente registradas em cartório.

§ 2º As quatro primeiras categorias são isentas de Contribuição Associativa e as três primeiras categorias não poderão superar, de forma agregada, 2% (dois por cento) do total de Associados Patrimoniais, ressalvado o direito adquirido das pessoas enquadradas em tais categorias na entrada em vigor deste Estatuto Social.

JUSTIFICATIVA: a alteração busca limitar a quantidade de Associados Patrimoniais considerados Grandes Beneméritos, Beneméritos ou Honorários, de modo a estimular uma meritocracia efetiva, para que somente sejam considerados como tal os Associados que tenham contribuições notórias e amplamente reconhecidas na comunidade de Associados, e não como forma de concessão para fins políticos. Além disso, busca-se não onerar excessivamente os demais Associados, que acabarão custeando o uso do clube social por tais indivíduos.

§ 3º Exceto pelo temporário, que não terá direitos políticos, as demais categorias são titulares de direitos políticos em igualdade de condições.

JUSTIFICATIVA: a inclusão visa a deixar claro que todas as categorias de associados têm iguais direitos políticos, exceto a do Temporário, que não possui direitos políticos.

§ 4º Serão considerados Associados Patrimoniais os indivíduos que detenham título patrimonial associativo do SPFC (“Título Patrimonial”) e preencherem pessoalmente os requisitos exigidos para cada categoria, permitido aos Associados Patrimoniais fazer a inclusão de um ou mais dependentes, na forma deste Estatuto, observado, contudo, que os dependentes não serão considerados Associados.

§ 5º As categorias listadas nos incisos I, II, IV e VI do caput deverão necessariamente adquirir o Título Patrimonial do SPFC e seus titulares serão considerados Associados Patrimoniais.

JUSTIFICATIVA: a alteração pretende deixar claro, em um único lugar, quais são as categorias de Associados Patrimoniais.

São Paulo Futebol Clube

O mais querido

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE REFORMA AO ESTATUTO SOCIAL

São Paulo, 15/03/2024 Nº 5931

Associado (a): Gabriel Passos Perecini

Proposta: [X] Modificativa [ ] Aditiva [ ] Substitutiva [ ] Supressiva

Artigo objeto da proposta (indicar, conforme o caso, número, parágrafo e letra)

Artigo: Conforme anexo Parágrafo: Conforme anexo Letra: Conforme anexo

Redação proposta (texto):
Conforme anexo

Justificativa:
Conforme anexo

Assinatura do Associado
]:

Obs.: quando se tratar de artigos, parágrafos e letras sequentes, utilizar o mesmo formulário. Caso contrário, utilizar um formulário para cada proposta.

Parecer do Relator:

São Paulo, / / Relator:

Parecer da Comissão:

[ ] APROVADA [ ] REJEITADA São Paulo, / /

Artigo 7º Será Honorário a pessoa que, não sendo Associado previamente, tenha prestado ao SPFC relevantes serviços.

§ 1º Por falecimento de Grande Benemérito, Benemérito e Honorário, o cônjuge passará a usufruir dos direitos do mesmo, ficando isento de pagamento da Contribuição Associativa.

§ 2º Os Honorários ficam dispensados da obrigação de aquisição de Título Patrimonial.

§ 3º A proposta fundamentada para Grande Benemérito, Benemérito e Honorário, deverá ser feita pelo Conselho Consultivo ou por um quinto dos membros em exercício do Conselho Deliberativo e será aceita se, mediante votação nominal, for aprovada pela maioria absoluta dos membros presentes do Conselho Consultivo em reunião convocada para este fim, observada a limitação prevista no parágrafo 2º do artigo 4º.

JUSTIFICATIVA: excluímos a Diretoria por entendermos que o foco dos diretores, que deverão ser executivos, é a execução da estratégia fixada pelo Conselho de Administração, não indicar associados para títulos figurativos. Além disso, fazemos remissão à limitação proposta (conforme destacado no respectivo formulário), como forma de ressaltá-la.

§ 4º A proposta de que trata o parágrafo anterior deverá ser afixada na secretaria da sede social do SPFC, ficando à disposição de todos os Associados, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência à data da reunião do Conselho Consultivo.

§ 5º A relação atualizada de Associados que sejam Grande Benemérito, Benemérito ou Honorário e o resultado da divisão da soma dessas categorias pelo total de Associados Titulares, para fins de apuração do coeficiente de que trata o parágrafo 2º do artigo 4º, deverá ficar afixada de modo permanente na secretaria da sede social do SPFC, à disposição dos Associados; bem como estar presente no sítio eletrônico oficial do SPFC.

JUSTIFICATIVA: as inclusões dos parágrafos 4º e 5º visam a dar aos Associados transparência sobre as indicações e votações dessas categorias especiais de Associados, a fim de garantir que as outorgas de tais títulos sirvam ao propósito que se destinam, qual seja, homenagear pessoas que tenham tido efetivamente um papel de destaque e dado grande contribuição ao SPFC. Buscamos também dar transparência ao processo, disponibilizando no site do SPFC a relação de pessoas que integram tais categorias

São Paulo Futebol Clube

O mais querido

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE REFORMA AO ESTATUTO SOCIAL

São Paulo, 15/03/2024 Nº 5931

Associado (a): Gabriel Passos Perecini

Proposta: [X] Modificativa [ ] Aditiva [ ] Substitutiva [ ] Supressiva

Artigo objeto da proposta (indicar, conforme o caso, número, parágrafo e letra)

Artigo: Conforme anexo Parágrafo: Conforme anexo Letra: Conforme anexo

Redação proposta (texto):
Conforme anexo

Justificativa:
Conforme anexo

Assinatura do Associado
]:

Obs.: quando se tratar de artigos, parágrafos e letras sequentes, utilizar o mesmo formulário. Caso contrário, utilizar um formulário para cada proposta.

Parecer do Relator:

São Paulo, / / Relator:

Parecer da Comissão:

[ ] APROVADA [ ] REJEITADA São Paulo, / /

Artigo 9º Olímpico é aquele que, tendo adquirido cadeira cativa diretamente do SPFC até o início de vigência deste Estatuto, tenha ingressado no Quadro Associativo em condições idênticas às do Usuário, sem Título Patrimonial.

JUSTIFICATIVA: o trecho procura deixar claro que o sócio Olímpico não tem título patrimonial, em linha com o disposto no artigo 4º, parágrafo 5º acima (vide respectivo formulário de sugestão).

§ 1º O Olímpico, possuidor de mais de uma cadeira cativa, disporá de apenas um voto no exercício de seus direitos associativos.

§ 2º Os direitos do Olímpico são intransferíveis.

§ 3º Alienando sua única cadeira cativa, o Olímpico será excluído do Quadro Associativo, salvo se pertencer, também, a outra categoria na qual será mantido.

§4º Ao Olímpico não serão aplicados os períodos de carência aplicados aos demais Associados, estabelecidos nos artigos 44, 55 e §1º "a", deste Estatuto.

JUSTIFICATIVA: as alterações são apenas por conta da renumeração dos artigos, conforme sugestões nos respectivos formulários. Caso não sejam aceitas, essas alterações de numeração podem ser desconsideradas.

São Paulo Futebol Clube

O mais querido

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE REFORMA AO ESTATUTO SOCIAL

São Paulo, 15/03/2024 Nº 5931

Associado (a): Gabriel Passos Perecini

Proposta: [X] Modificativa [ ] Aditiva [ ] Substitutiva [ ] Supressiva

Artigo objeto da proposta (indicar, conforme o caso, número, parágrafo e letra)

Artigo: Conforme anexo Parágrafo: Conforme anexo Letra: Conforme anexo

Redação proposta (texto):
Conforme anexo

Justificativa:
Conforme anexo

Assinatura do Associado
]:

Obs.: quando se tratar de artigos, parágrafos e letras sequentes, utilizar o mesmo formulário. Caso contrário, utilizar um formulário para cada proposta.

Parecer do Relator:

São Paulo, / / Relator:

Parecer da Comissão:

[ ] APROVADA [ ] REJEITADA São Paulo, / /

Artigo 10 Usuário é aquele que adquire um Título Patrimonial e que ingressa efetivamente no Quadro Associativo, na forma deste Estatuto.

JUSTIFICATIVA: alteração decorrente da diferenciação proposta entre associados com título patrimonial e os associados sem título patrimonial, em especial por conta da proposta de criação de categoria de associados sem título patrimonial para o chamado “Associado Contribuinte” (categoria especial de sócio torcedor a ser criada.)

São Paulo Futebol Clube

O mais querido

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE REFORMA AO ESTATUTO SOCIAL

São Paulo, 15/03/2024 Nº 5931

Associado (a): Gabriel Passos Perecini

Proposta: [X] Modificativa [ ] Aditiva [ ] Substitutiva [ ] Supressiva

Artigo objeto da proposta (indicar, conforme o caso, número, parágrafo e letra)

Artigo: Conforme anexo Parágrafo: Conforme anexo Letra: Conforme anexo

Redação proposta (texto):
Conforme anexo

Justificativa:
Conforme anexo

Assinatura do Associado
]:

Obs.: quando se tratar de artigos, parágrafos e letras sequentes, utilizar o mesmo formulário. Caso contrário, utilizar um formulário para cada proposta.

Parecer do Relator:

São Paulo, / / Relator:

Parecer da Comissão:

[ ] APROVADA [ ] REJEITADA São Paulo, / /

Artigo 14 São admitidos como Associados Contribuintes as pessoas naturais que, após apresentar proposta que não seja negada injustificadamente pela Diretoria Social, pagar a taxa de adesão estipulada e passar a contribuir mensalmente com o SPFC, através do pagamento da mensalidade que for fixada para essa categoria, sem, contudo, adquirir Título Patrimonial.

§ 1º O Associado Contribuinte terá todos os direitos e prerrogativas do Associado Patrimonial, à exceção de (i) cotas sobre o patrimônio do SPFC; (ii) usufruir das dependências do clube social do SPFC.

§ 2º O valor da mensalidade do Associado Contribuinte será determinado pela Diretoria de tempos em tempos, levando-se em conta as diretrizes estratégicas elaboradas pelo Conselho de Administração.

JUSTIFICATIVA: sugerimos criar essa categoria especial de associado, a qual, na prática, deverá ser ofertada como uma espécie de "sócio torcedor", já que os membros não estarão obrigados a adquirir o título patrimonial do clube e precisarão apenas contribuir mensalmente, tal qual o programa.

Os valores das mensalidades do Associado Contribuinte deverão ser definidos pela Diretoria, considerando o plano estratégico determinado pelo Conselho de Administração.

§ 3º As receitas originadas com as mensalidades dos Associados Contribuintes deverão ser destinadas, necessariamente, ao futebol, na forma do inciso I, do parágrafo 2º do Artigo 1º deste Estatuto Social, observado o parágrafo 4º abaixo.

JUSTIFICATIVA: com a inclusão do parágrafo 3º queremos que os recursos da categoria de Associados Contribuintes ("sócio torcedores") destinados necessariamente ao futebol, sem se imiscuir com a parte social do SPFC. Assim, atende-se aos anseios de considerável parte dos "sócios torcedores", que não raro reclamam de não ter a segurança de que seu dinheiro não está sendo aplicado integralmente no futebol e potencialmente poderia ser usado para financiar modalidades deficitárias e/ou de menor apelo.

No que se refere aos recursos destinados ao futebol, importante destacar que os recursos podem ser utilizados não apenas com contratações e salários dos jogadores profissionais, mas também melhoria dos centros de treinamento, contratação de profissionais extra-campo, inclusive para categorias de base, além de outras destinações vinculadas à modalidade.

§ 4º Caso o valor da Dívida Líquida (conforme abaixo definida) do último exercício social seja positivo e o resultado da divisão entre a Dívida Líquida em 31 de dezembro do último exercício social e o EBITDA (conforme

definido abaixo) do último exercício social seja superior a 3 (três), não haverá obrigatoriedade da destinação na

forma do parágrafo acima e a Diretoria deverá utilizar tais recursos na amortização ou quitação de dívidas, preferindo-se aquelas com taxas de juros mais altas.

JUSTIFICATIVA: a inclusão do parágrafo 4º acima visa estabelecer uma garantia mínima de disciplina financeira, visando à perpetuidade da instituição. Assim, caso o índice não seja cumprido, deverá haver necessariamente amortização das dívidas mais caras.

§ 5º Para fins do parágrafo acima:

"Dívida Líquida" significa: (ii todos os empréstimos e financiamentos de curto prazo e longo prazo celebrados com instituições financeiras; (ii) todas as dívidas ou contas a pagar vencidas, devidas e não pagas; (iii) todas as contas a receber antecipadas;(iv) quaisquer parcelamentos tributários e (v) dívidas com a justiça trabalhista; deduzidos do caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata

"EBITDA" significa uma medição não contábil que consiste no lucro (prejuízo) líquido do exercício ou do período, ajustado pelos impostos sobre renda incluindo contribuição social (corrente e diferido), pela depreciação e amortização e pelo resultado financeiro líquido. O EBITDA deverá ser calculado nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

JUSTIFICATIVA: o parágrafo 5º traz os termos definidos, de acordo com as práticas de mercado. Ao termos uma metodologia clara, evita-se o risco de interpretações aleatórias, que podem dificultar a fiscalização e o cumprimento do comando estatutário.

§ 6º Não será negada a Associação como Contribuinte a qualquer pessoa física por situação sócio-econômica, raça, origem, gênero, religião, orientação sexual ou posicionamento político de qualquer espécie.

JUSTIFICATIVA: as alterações visam a reforçar que não será admitida pela instituição qualquer forma de preconceito ou de perseguição a impedir a associação de outra pessoa, por situação sócio-econômica, raça, origem, gênero, religião, orientação sexual ou posicionamento político de qualquer espécie. O SPFC deve ser uma instituição plural e democrática, com seus valores bem claros e expressos em seu Estatuto Social.

§ 7º Poderão ser admitidos Associados Contribuintes menores de idade, a partir do zero ano, desde que representados por seus pais e responsáveis, os

quais assumirão todas as obrigações pecuniárias relativas à associação dos mesmos.

JUSTIFICATIVA: incluímos o parágrafo primeiro apenas para esclarecer qual seria o procedimento que entendemos suficiente para a admissão de menores de idade como Associados Contribuintes.

CAPÍTULO III

Dos Não Associados

SEÇÃO I

Do Sócio Torcedor

Artigo 15 O SPFC manterá programa de sócio torcedor em que reunirá torcedores, que não serão Associados do SPFC (exceto caso tornarem-se Associados Patrimoniais ou Associados Contribuintes), podendo ter direitos e privilégios para assistir competições, obedecidas as vantagens, deveres, direitos e restrições do Regulamento próprio, cujas diretrizes serão estabelecidas pelo Conselho de Administração e implementadas pela Diretoria, observado ainda o disposto nos parágrafos seguintes.

JUSTIFICATIVA: as alterações acima são para deixar claro o programa de sócio torcedor é obrigatório, não cabendo a uma diretoria cria-lo ou extingui-lo, e que os benefícios não devem se restringir a um programa de descontos em ingressos. Assim, o Conselho de Administração estabelecerá as diretrizes principais do programa, que será implementado pela Diretoria.

§ 1º Os recursos originados com o programa de sócio torcedor deverão ser necessariamente destinados, ao futebol, na forma do inciso I, do parágrafo 2º do Artigo 1º deste Estatuto Social, observado o parágrafo 2º abaixo.

JUSTIFICATIVA: com a inclusão do parágrafo 3º queremos que os recursos da categoria de Associados Contribuintes (“sócio torcedores”) destinados necessariamente ao futebol, sem se imiscuir com a parte social do SPFC. Assim, atende-se aos anseios de considerável parte dos “sócios torcedores”, que não raro reclamam de não ter a segurança de que seu dinheiro não está sendo aplicado integralmente no futebol e potencialmente poderia ser usado para financiar modalidades deficitárias e/ou de menor apelo.

No que se refere aos recursos destinados ao futebol, importante destacar que os recursos podem ser utilizados não apenas com contratações e salários dos jogadores profissionais, mas também melhoria dos centros de treinamento, contratação de profissionais extra-campo, inclusive para categorias de base, além de outras destinações vinculadas à modalidade.

§ 2º Caso o valor da Dívida Líquida (conforme abaixo definida) do último exercício social seja positivo e o resultado da divisão entre a Dívida Líquida em 31 de dezembro do último exercício social e o EBITDA do último exercício social seja superior a 3 (três), não haverá obrigatoriedade da destinação mínima na forma do inciso II do parágrafo acima e a Diretoria deverá utilizar tais recursos na amortização ou quitação de dívidas, preferindo-se aquelas com taxas de juros mais altas.

JUSTIFICATIVA: a inclusão do parágrafo 4º acima visa estabelecer uma garantia mínima de disciplina financeira, visando à perpetuidade da instituição. Assim, caso o índice não seja cumprido, deverá haver necessariamente amortização das dívidas mais caras.

Do Militante

Artigo 16 A Diretoria Social do SPFC poderá admitir atletas não pertencentes ao Quadro Associativo com o fim precípuo de granjear títulos para o SPFC em competições oficiais envolvendo outras associações. O Militante só poderá frequentar as dependências sociais durantes os treinamentos e as competições de sua modalidade, não possuindo qualquer outro direito dos Associados. Por meio de Regulamento próprio, a Diretoria Social poderá

estabelecer taxa social diferente da Contribuição Associativa, a ser arcada pelo Militante, bem como limitar a quantidade de Militantes de cada modalidade.

JUSTIFICATIVA: propomos que tal admissão seja competência da Diretoria Social, e não dos demais membros da Diretoria, que deveriam se preocupar com assuntos mais relevantes para a instituição como um todo e principalmente com o futebol profissional. Ainda, ressaltamos nossa proposta de que a Diretoria seja eleita pelo Conselho de Administração, conforme justificado no respectivo formulário.

SEÇÃO III

Do Sócio Atleta

Artigo 17 A Diretoria Social do SPFC poderá admitir atletas não pertencentes ao Quadro Associativo com o fim precípuo de aumentar o quórum para treinamento de qualquer modalidade, com exceção do Futebol Social em relação às categorias acima dos 18 (dezoito) anos. O Sócio Atleta somente poderá frequentar as dependências sociais durante os treinamentos de sua modalidade, não possuindo qualquer outro direito dos Associados. Por meio de Regulamento próprio, a Diretoria Social deverá estabelecer taxa social

diferente da Contribuição Associativa, a ser arcada pelo Sócio Atleta, bem como limitar a quantidade de Sócios Atletas de cada modalidade.

JUSTIFICATIVA: propomos que tal admissão seja competência da Diretoria Social, e não dos demais membros da Diretoria, que deveriam se preocupar com assuntos mais relevantes para a instituição como um todo e principalmente com o futebol profissional. Ainda, ressaltamos nossa proposta de que a Diretoria seja eleita pelo Conselho de Administração, conforme justificado no respectivo formulário.

Do Convidado

Artigo 18 A Diretoria Social do SPFC poderá permitir que seus Associados convidem não Associados para utilizarem as dependências sociais. Por meio de Regulamento próprio, a Diretoria Social deverá estabelecer as restrições de direitos dos Convidados, o valor da taxa social a ser arcada pelo Associado, bem como limitar a periodicidade de frequência do Convidado.

JUSTIFICATIVA: alterações pelo mesmo motivo do exposto nos artigos acima.

SEÇÃO V

Do Acompanhante

Artigo 19 A Diretoria Social do SPFC poderá permitir que seus Associados, que assim necessitem, sejam acompanhados por profissionais para utilizarem as dependências sociais. Por meio de regulamento próprio, a Diretoria Social deverá estabelecer as restrições de direitos dos Acompanhantes, o valor da taxa social a ser arcada pelo Associado, bem como limitar a quantidade de Acompanhantes de cada Associado.

JUSTIFICATIVA: alterações pelo mesmo motivo do exposto nos artigos acima.

SEÇÃO VI

Do Frequentador

Artigo 20 Será considerado Não Associado Frequentador aquele indicado por pessoas jurídicas proprietárias de Título Patrimonial, nos termos do artigo 30 deste Estatuto.

JUSTIFICATIVA: alteramos de Título Associativo para Título Patrimonial para distinguir as categorias de associados que detenham direitos patrimoniais e aqueles que detenham apenas direitos políticos, conforme nossa sugestão de

criação de categoria de associados não patrimoniais mas com direitos políticos, o Associado Contribuinte.

São Paulo Futebol Clube

O mais querido

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE REFORMA AO ESTATUTO SOCIAL

São Paulo, 15/03/2024 Nº 5931

Associado (a): Gabriel Passos Perecini

Proposta: [X] Modificativa [ ] Aditiva [ ] Substitutiva [ ] Supressiva

Artigo objeto da proposta (indicar, conforme o caso, número, parágrafo e letra)

Artigo: Conforme anexo Parágrafo: Conforme anexo Letra: Conforme anexo

Redação proposta (texto):
Conforme anexo

Justificativa:
Conforme anexo

Assinatura do Associado
]:

Obs.: quando se tratar de artigos, parágrafos e letras sequentes, utilizar o mesmo formulário. Caso contrário, utilizar um formulário para cada proposta.

Parecer do Relator:

São Paulo, / / Relator:

Parecer da Comissão:

[ ] APROVADA [ ] REJEITADA São Paulo, / /

Da Limitação do Número de Associados

Artigo 20 O número de Associados Patrimoniais, não computados os Grandes Beneméritos, Beneméritos, Honorários e Remidos, poderá ser limitado pela maioria absoluta do Conselho Deliberativo, com base em proposta fundamentada da Diretoria Social, o que não impossibilita a transferência de classe, nos termos deste Estatuto.

JUSTIFICATIVA: em razão da inclusão da categoria de Associado Contribuinte no Estatuto Social, deixamos claro que apenas a limitação de Associados Patrimoniais será possível. Ainda, alteramos a competência mencionada, para que seja apenas da Diretoria Social e não uma atribuição dos diretores em geral, para não desviar o foco dos diretores executivos da instituição, os quais, conforme nossa proposta (em formulários próprios apartados), são indicados pelo Conselho de Administração, este sim eleito.

São Paulo Futebol Clube

O mais querido

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE REFORMA AO ESTATUTO SOCIAL

São Paulo, 15/03/2024 Nº 5931

Associado (a): Gabriel Passos Perecini

Proposta: [X] Modificativa [ ] Aditiva [ ] Substitutiva [ ] Supressiva

Artigo objeto da proposta (indicar, conforme o caso, número, parágrafo e letra)

Artigo: Conforme anexo Parágrafo: Conforme anexo Letra: Conforme anexo

Redação proposta (texto):
Conforme anexo

Justificativa:
Conforme anexo

Assinatura do Associado
]:

Obs.: quando se tratar de artigos, parágrafos e letras sequentes, utilizar o mesmo formulário. Caso contrário, utilizar um formulário para cada proposta.

Parecer do Relator:

São Paulo, / / Relator:

Parecer da Comissão:

[ ] APROVADA [ ] REJEITADA São Paulo, / /

Da Admissão ao Quadro Associativo pelo Associado Patrimonial

Artigo 21 Só poderá ser Associado Patrimonial do SPFC a pessoa física que reunir os seguintes requisitos, sem prejuízo do artigo 23:

JUSTIFICATIVA: incluímos a palavra “Patrimonial” para deixar claro que essas regras não se aplicam aos Associados Contribuintes, que seriam os “sócios torcedores” e que não poderão frequentar o clube social. A renumeração do artigo deve-se a alterações nos artigos anteriores, conforme os outros formulários apresentados.

a) não tiver sido condenada em crime doloso contra a vida, crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, em qualquer instância, pelo Poder Judiciário;

JUSTIFICATIVA: alteramos a redação da alínea para deixar claro que qualquer pessoa que tenha sido condenada por tais crimes não será admitida como Associada Patrimonial, pois entendemos que as questões cíveis não possuem a mesma relevância.

b) estiver em pleno gozo de seus direitos civis e não tenha sido punida com eliminação de sociedade congênere;

c) adquirir Título Patrimonial, nos termos deste Estatuto; e

d) não esteja nas situações previstas no artigo 31 deste Estatuto Social.

JUSTIFICATIVA: incluímos a alínea “d” por entendermos que o vínculo empregatício implica um conflito de interesse entre instituição e Associado Patrimonial, uma vez que o grupo político de poder em determinado momento pode se beneficiar de tal vínculo, empregando pessoas em troca de benefícios políticos.

A sugestão para artigo 31, que será apresentada em Formulário apartado, é a seguinte:

“Artigo 31 Os Associados, Patrimoniais ou Contribuintes, não poderão ser empregados do SPFC ou de qualquer subsidiária ou de eventual Sociedade Anônima do Futebol que venha a ser constituída.

Parágrafo único. Caso o Associado venha a ser contratado como empregado das pessoas jurídicas mencionadas no caput, seus direitos e obrigações associativos ficarão automaticamente suspensos, podendo gozar deles integralmente 60 (sessenta dias) após o término do vínculo empregatício.”

§ 1º Com exceção da alínea “c”, aplica-se esse artigo aos Não Associados.

§ 2º Não será negada a Associação Patrimonial a qualquer pessoa física por situação sócio-econômica, raça, origem, gênero, religião, orientação sexual ou posicionamento político de qualquer espécie.

JUSTIFICATIVA: a inclusão do parágrafo 2º está em linha com a inclusão do dispositivo em relação ao Associado Contribuinte, apresentada em Formulário próprio, pelas razões ali descritas.

Artigo 22 O processo de admissão ao Quadro Associativo por Associados Patrimoniais terá início mediante proposta assinada virtual ou presencialmente, com cópia dos documentos de identificação, comprovante de residência e correio eletrônico (e-mail), além das certidões necessárias à comprovação de cumprimento do artigo 22.

JUSTIFICATIVA: alteramos o caput visando a tornar o clube mais aberto e, especialmente, para não trazer complicações à categoria dos Associados Contribuintes, que, pelas razões já explicadas, deverão ser considerados associados para todos os fins, exceto pelo Título Patrimonial.

§ 1º Poderão ser admitidos sócios menores de idade, a partir do zero ano, desde que representados por seus pais e responsáveis, os quais assumirão todas as obrigações pecuniárias relativas à associação dos mesmos.

JUSTIFICATIVA: incluímos o parágrafo primeiro apenas para esclarecer qual seria o procedimento que entendemos suficiente para a admissão de menores de idade.

§ 2º Na proposta deverá constar campo em que o candidato deverá indicar a entidade de futebol profissional que ele simpatiza e, no caso de declarar-se São-Paulino, se também simpatiza ou se já simpatizou com outra instituição futebolística profissional no Brasil antes de tornar-se São-Paulino. A indicação será obrigatória e tal declaração poderá ser usada pelo SPFC para todos os fins de direito, a qualquer tempo, inclusive comparando com evidências em sentido contrário que venham a ser de conhecimento da Comissão de Sindicância ou da Diretoria Social. Na hipótese de o Associado indicar simpatizar ou ter simpatizado com outra instituição futebolística profissional no Brasil que não o SPFC, tal Associado não poderá exercer nenhum qualquer cargo eletivo.

JUSTIFICATIVA: as alterações visam a deixar claro que o Associado não poderá exercer qualquer cargo eletivo caso já tenha torcido para qualquer entidade futebolística profissional no Brasil, ainda que declare ter se tornado São-Paulino posteriormente. Para dar maior segurança à instituição e mitigar

problemas decorrentes de mentiras de mal-intencionados, deixamos claro que a Comissão de Sindicância poderá utilizar qualquer evidência em sentido contrário.

§ 3º O SPFC poderá definir e alterar de tempos em tempos os procedimentos de registro interno das respectivas propostas de admissão que receber, incluindo, sem limitação, por livro especial ou por sistema eletrônico de registro.

JUSTIFICATIVA: a alteração do parágrafo acima tem o intuito de dar mais flexibilidade ao procedimento e facilitar a admissão de Associados Patrimoniais e de Associados Contribuintes, mas também poderá ser usado para corrigir eventuais problemas que sejam detectados ao longo do tempo.

Artigo 23 A proposta de admissão de Associados Patrimoniais será examinada e julgada por Comissão de Sindicância, que proferirá parecer e o enviará à Diretoria Social, para decisão final.

JUSTIFICATIVA: alteração para deixar claro que essa procedimento se aplicará apenas a Associados Patrimoniais, bem como atribuir a competência de decisão à Diretoria Social, pois as demais diretorias devem ocupar-se de assuntos mais relevantes e focados no futebol.

§ 1º A decisão da Diretoria Social será comunicada, por escrito, ao candidato, informando os motivos de eventual rejeição.

JUSTIFICATIVA: a alteração reforça a objetividade da admissibilidade ao quadro associativo e visa a dar maior transparência aos interessados. Não se pode admitir que um candidato tenha sua proposta rejeitada sem qualquer fundamentação.

Além disso, estabelecemos que tal competência é apenas da Diretoria Social, pelas razões mencionadas acima.

§ 2º A Diretoria Social poderá solicitar a apresentação de novos documentos ao candidato, a fim de obter provas que possam vir a contrapor os motivos de eventual rejeição da proposta de admissão, observadas as demais disposições deste Estatuto Social.

JUSTIFICATIVA: a alteração apenas faz referência cruzada a outras disposições do Estatuto Social, reforçando-as.

§ 3º Os Associados Patrimoniais e seus dependentes receberão uma Cédula de Identidade Associativa, documento hábil para a frequência às dependências sociais do SPFC.

JUSTIFICATIVA: alteração para deixar claro que se aplica apenas ao Associado Patrimonial.

§ 4º Deverá o Associado Patrimonial novo ter número de matrícula em sequência, não se podendo utilizar números "vazios", por qualquer razão que seja, constantes do cadastro.

JUSTIFICATIVA: alteração para deixar claro que se aplica apenas ao Associado Patrimonial.

§ 5º O Associado Patrimonial que herdar ou adquirir um Título Patrimonial de outro Associado Patrimonial terá novo número de matrícula em sequência, não se podendo utilizar números "vazios", por qualquer razão que seja, constantes do cadastro, nos termos do artigo 145 deste Estatuto.

JUSTIFICATIVA: alteração para deixar claro que se aplica apenas ao Associado Patrimonial.

Artigo 24 A Comissão de Sindicância será constituída por 5 (cinco) membros nomeados pela Diretoria Social, dentre associados do SPFC, para mandato coincidente com o desta.

JUSTIFICATIVA: propomos aumentar um pouco o número de integrantes, para o próximo número imediatamente ímpar, a fim de torna-la mais plural e diminuir o risco de abusos

São Paulo Futebol Clube

O mais querido

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE REFORMA AO ESTATUTO SOCIAL

São Paulo, 15/03/2024 Nº 5931

Associado (a): Gabriel Passos Perecini

Proposta: [X] Modificativa [ ] Aditiva [ ] Substitutiva [ ] Supressiva

Artigo objeto da proposta (indicar, conforme o caso, número, parágrafo e letra)

Artigo: Conforme anexo Parágrafo: Conforme anexo Letra: Conforme anexo

Redação proposta (texto):
Conforme anexo

Justificativa:
Conforme anexo

Assinatura do Associado
]:

Obs.: quando se tratar de artigos, parágrafos e letras sequentes, utilizar o mesmo formulário. Caso contrário, utilizar um formulário para cada proposta.

Parecer do Relator:

São Paulo, / / Relator:

Parecer da Comissão:

[ ] APROVADA [ ] REJEITADA São Paulo, / /

Da readmissão ao Quadro Associativo

Artigo 25 O Associado Patrimonial que deixar o Quadro Associativo do SPFC, por renúncia ou exclusão por falta de pagamento, poderá requerer sua readmissão observando as mesmas regras aplicáveis para a admissão inicial, recebendo um novo número de Matrícula Associativa.

JUSTIFICATIVA: alteração para deixar claro que se aplica apenas ao Associado Patrimonial e não ao Associado Contribuinte ("sócio torcedor"). Adicionalmente, a renumeração se deve às alterações propostas em artigos anteriores, de modo que essa numeração já considera como seria o Estatuto Social novo caso todas as propostas fossem aceitas.

Parágrafo único. Em caso de reincidência da exclusão por falta de pagamento, a readmissão de Associado Patrimonial excluído somente poderá ocorrer após o decurso do prazo de 02 (dois) anos.

JUSTIFICATIVA: propomos diminuir o prazo de carência e que se aplique apenas ao Associado Patrimonial, não ao Associado Contribuinte. Entendemos que não há prejuízo à instituição em fazê-lo, mas poderá haver para associados que tenham enfrentado dificuldades financeiras em determinados momentos, principalmente considerando a realidade econômica do Brasil.

Da Exclusão Administrativa

Artigo 26 O Associado, Contribuinte ou Patrimonial, obrigado a pagar Contribuição Associativa da respectiva categoria e que deixar de realizar o pagamento de 3 (três) contribuições consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, será notificado, seja mediante correspondência física ou eletrônica no endereço constante do cadastro, para saldar a dívida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da correspondência física ou do envio da correspondência ao endereço eletrônico.

JUSTIFICATIVA: as alterações visam a contemplar as duas categorias de associados, a deixar o prazo em dias úteis para uma eventual defesa, e também a flexibilizar o procedimento de notificação, que passa a poder ser sob a forma eletrônica.

§ 1º Caso não efetue o pagamento do saldo em aberto ou ajuste seu parcelamento na tesouraria do SPFC, na forma do Regimento Interno do SPFC, o Associado terá seu cadastro temporariamente excluído por determinação da Diretoria Social, devendo ser imediatamente comunicado do fato, na mesma forma do caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA: sugerimos que tal atribuição seja da Diretoria Social, especialmente em relação aos Associados Patrimoniais.

§ 2º O Associado que tiver seu cadastro temporariamente excluído, por falta de pagamento, terá um prazo complementar de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da comunicação, para requerer a suspensão da exclusão recebida, o que poderá ser feito na própria tesouraria do SPFC, mediante o pagamento do valor do

débito calculado e atualizado até a data da solicitação, além do pagamento das despesas do procedimento de exclusão.

§ 3º Inexistindo pedido de suspensão da exclusão do cadastro, na forma e prazo do parágrafo anterior, o Associado será excluído de forma definitiva do Quadro Associativo, em despacho da Diretoria Social, ressalvado o direito do SPFC de cobrar os valores pendentes, na forma da lei.

JUSTIFICATIVA: entendemos que os demais diretores devem focar no futebol e na instituição, não na entrada ou saída de associados.

§ 4º O Associado excluído definitivamente do Quadro Associativo por falta de pagamento perderá todos os seus direitos associativos e, consequentemente, também perderá, ato contínuo à exclusão, qualquer mandato eletivo ou cargo de nomeação que exerça no SPFC, sem direito a recurso para o Conselho Deliberativo.

§ 5º O Associado que tiver seu cadastro temporariamente excluído por duas vezes em um intervalo de 05 (cinco) anos, mesmo que obtenha a suspensão da exclusão na forma deste artigo, como punição pelo inadimplemento reiterado, perderá seu número de matrícula associativa original e ganhará um novo número de matrícula, como se estivesse sendo admitido naquele momento.

São Paulo Futebol Clube

O mais querido

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE REFORMA AO ESTATUTO SOCIAL

São Paulo, 15/03/2024 Nº 5931

Associado (a): Gabriel Passos Perecini

Proposta: [X] Modificativa [ ] Aditiva [ ] Substitutiva [ ] Supressiva

Artigo objeto da proposta (indicar, conforme o caso, número, parágrafo e letra)

Artigo: Conforme anexo Parágrafo: Conforme anexo Letra: Conforme anexo

Redação proposta (texto):
Conforme anexo

Justificativa:
Conforme anexo

Assinatura do Associado
]:

Obs.: quando se tratar de artigos, parágrafos e letras sequentes, utilizar o mesmo formulário. Caso contrário, utilizar um formulário para cada proposta.

Parecer do Relator:

São Paulo, / / Relator:

Parecer da Comissão:

[ ] APROVADA [ ] REJEITADA São Paulo, / /

Do Título Patrimonial Aquisição e Normas

Artigo 27 A aquisição do Título Patrimonial confere ao adquirente os direitos:

a) de ser proposto ao Quadro Associativo; e

b) de sucessão.

Artigo 28 O valor do Título Patrimonial será fixado, modificado ou atualizado pela Diretoria Social e submetido à aprovação do Conselho Deliberativo. Em caso de aumento, o novo valor poderá ser praticado a partir do 3º (terceiro) mês posterior à aprovação pelo Conselho Deliberativo.

JUSTIFICATIVA: entendemos que a definição de tais valores deve ser da Diretoria Social e que a aprovação deve ser competência do Conselho Deliberativo, liberando os demais membros da Diretoria e os membros do Conselho de Administração para atividades de maior relevância para a instituição. Ainda, incluímos um prazo de 3 meses para início da vigência dos novos valores (caso haja aumento dos valores), para que a possibilidade de aumento de preço não seja utilizada de forma arbitrária e impedir a associação de novas pessoas.

§ 1º Na alienação do Título Patrimonial por seu titular, será devida ao SPFC a taxa de transferência a ser fixada anualmente pela Diretoria Social, com valor não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor do Título Patrimonial vigente para venda direta pelo SPFC.

JUSTIFICATIVA: conforme sugestões anteriores, tais atribuições deveriam ser da Diretoria Social e não dos demais membros da Diretoria, que devem focar em coisas mais relevantes.

§ 2º A alienação do único Título Patrimonial implica a renúncia automática à qualidade de Associado.

§ 3º Aos dependentes dos Associados Patrimoniais é assegurado o direito de aquisição do Título Patrimonial em condições especiais de preço e pagamento, as quais serão fixadas pela Diretoria Social. Nesta situação, o preço de aquisição do Título Patrimonial não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Título Patrimonial cobrado pelo SPFC de novos Associados Patrimoniais.

JUSTIFICATIVA: propomos diminuir o valor máximo que poderá ser cobrado, a fim de estimular a admissão de novos associados patrimoniais que já possuam vínculo familiar e social com outros associados patrimoniais da instituição, o que aumentará as receitas recorrentes (mensalidades) da instituição.

§ 4º O SPFC poderá proceder à aquisição de Títulos Patrimonial de Associados Patrimoniais, caso haja aprovação do Conselho de Administração e desde que previsto na proposta orçamentária do exercício social, devendo as condições de oferta de aquisição ser uniformes e destinadas a todos os Associados.

JUSTIFICATIVA: a alteração visa a garantir que tal decisão esteja respaldada pela proposta orçamentária aprovada para o exercício social, e que as condições de compra sejam as mesmas para todos, a fim de que todos os Associados concorram em igualdades de condições para eventual venda de seus títulos, de forma transparente e impessoal.

§ 5º Em caso de haver mais Associados querendo vender ao SPFC seus Títulos Patrimoniais do que o número a ser adquirido aprovado na forma do parágrafo anterior, proceder-se-á ao sorteio entre os Associados, a ser realizado publicamente nas dependências da sede social do SPFC e organizado pela Diretoria Social.

JUSTIFICATIVA: a inclusão pretende garantir que haja tratamento equitativo entre os Associados caso haja mais interessados em venda do que Títulos Patrimoniais a serem adquiridos.

§ 6º Haverá um "Livro de Registro de Títulos Patrimoniais", atualizado, para a inscrição obrigatória dos nomes dos adquirentes, para registro das transferências e outras anotações.

Artigo 29 A pessoa jurídica adquirente do Título Patrimoniais poderá indicar por escrito uma pessoa física para usufruir dos direitos decorrentes no referido título, que deverá ser aprovada pela Comissão de Sindicância. A pessoa física indicada deverá fazer parte de seu quadro de sócios ou integrar sua administração. À pessoa física que vier a ser indicada pela pessoa jurídica e aprovada nos termos deste artigo, caberá a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estatutárias, assim como não deterá os direitos de votar e de ser votado. A pessoa jurídica poderá substituir a cada 6 (seis) meses a pessoa física que poderá usufruir dos direitos decorrentes no referido título.

Parágrafo único. O preço de aquisição do Título Patrimoniais por pessoa jurídica não poderá ser inferior a duas vezes o valor do Título Patrimoniais cobrado pelo SPFC de novos Associados Patrimoniais pessoas físicas.

JUSTIFICATIVA: pessoas jurídicas, via de regra, têm condições patrimoniais mais robustas do que pessoas físicas. Além disso, justamente por serem pessoas jurídicas, não possuem qualquer vínculo de interesse com o SPFC e podem ter seus interesses mudados pelos mais diversos motivos. Dessa forma,

a inclusão visa a desestimular a associação por pessoas jurídicas, mas se ocorrer trará receitas adicionais ao SPFC.

São Paulo Futebol Clube

O mais querido

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE REFORMA AO ESTATUTO SOCIAL

São Paulo, 15/03/2024 Nº 5931

Associado (a): Gabriel Passos Perecini

Proposta: [X] Modificativa [ ] Aditiva [ ] Substitutiva [ ] Supressiva

Artigo objeto da proposta (indicar, conforme o caso, número, parágrafo e letra)

Artigo: Conforme anexo Parágrafo: Conforme anexo Letra: Conforme anexo

Redação proposta (texto):
Conforme anexo

Justificativa:
Conforme anexo

Assinatura do Associado
]:

Obs.: quando se tratar de artigos, parágrafos e letras sequentes, utilizar o mesmo formulário. Caso contrário, utilizar um formulário para cada proposta.

Parecer do Relator:

São Paulo, / / Relator:

Parecer da Comissão:

[ ] APROVADA [ ] REJEITADA São Paulo, / /

Dos Direitos, Obrigações, Penalidades e Infrações

SEÇÃO I Dos Direitos

Artigo 30 Os Associados Patrimoniais titulares gozarão, individualmente, dos seus direitos associativos, assegurados os seguintes, dentre outros que forem estabelecidos pela Diretoria Social e não contrariarem este Estatuto:

a) frequentar as dependências sociais do SPFC, desde que estejam em dia com as suas obrigações, respeitados os Regulamentos e Regimento Interno;

b) praticar os desportos mantidos pelo SPFC, bem como suas atividades sociais, recreativas e culturais, respeitados os Regulamentos e Regimento Interno;

c) votar e ser votado nos termos deste Estatuto;

d) requerer aos Poderes do SPFC, observadas suas competências, providências na defesa de seus direitos e dos interesses do SPFC;

e) indicar a admissão de novos Associados Patrimoniais e fornecer qualquer informação que possa influenciar na decisão da Comissão de Sindicância;

f) requisitar convites para Convidados ao SPFC, bem como o registro de Acompanhantes, ficando responsável por eles;

g) participar, na forma deste Estatuto, das Assembleias Gerais;

h) solicitar demissão do Quadro Associativo, ou transferir o seu Título Patrimonial, quanto estiver adimplente em relação às suas obrigações sociais, a ser encaminhada à Diretoria Social.

JUSTIFICATIVA: a alteração visa tirar, do escopo de trabalho de Diretores, a análise de pedidos dessa natureza. Entendemos que a Diretoria deve estar focada em assuntos de maior complexidade e relevância, deixando tal trabalho para a Diretoria Social. Além disso, deixamos claro que esse artigo se aplica apenas aos Associados Patrimoniais.

Artigo 31 Os direitos assegurados individualmente aos Associados Patrimoniais, com a exclusão do disposto na alínea "c" do artigo anterior, poderão ser estendidos a seus dependentes, mediante contribuição extra, que dará ao Associado Patrimonial a condição de "Familiar", de acordo com regulamentação da Diretoria Social. Para poderem exercer os direitos estendidos, os dependentes, a partir de 10 (dez) anos de idade, deverão cumprir os requisitos e procedimentos dos artigos 22, 23 e 24 deste Estatuto.

JUSTIFICATIVA: Sugerimos deixar claro que se aplica aos associados patrimoniais apenas.

Parágrafo único. São considerados dependentes do Associado Patrimonial Titular os descendentes e enteados até completarem 18 (dezoito) anos, salvo quando estiverem cursando ensino Superior ou Técnico, hipótese em que serão considerados dependentes até completarem 24 (vinte e quatro) anos. Também serão considerados dependentes os tutelados, os curatelados, os ascendentes que vivam comprovadamente sob dependência econômica do Associado Patrimonial, o cônjuge, e o companheiro ou companheira que mantenha união estável.

Todos deverão demonstrar sua condição de dependência mediante comprovação idônea a critério da Diretoria Social.

JUSTIFICATIVA: conforme alterações anteriores.

SEÇÃO II

Das Obrigações

Artigo 32 Os Associados e seus dependentes inscritos no Quadro Associativo pagarão a Contribuição Associativa fixada pela Diretoria Social, ainda que no cumprimento de penalidade de suspensão.

JUSTIFIFCATIVA: entendemos que deve ser escopo apenas da Diretoria Socia.

Parágrafo único. Contribuição extraordinária a ser paga pelos Associados Patrimoniais, com destinação vinculada a investimentos no ativo imobilizado das dependências sociais do SPFC, sob o título de Taxa de Obras, poderá ser fixada pela Diretoria Social, mediante proposta justificada aprovada previamente pelo Conselho Deliberativo, observado que o valor mensal de tal contribuição extraordinária não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do valor da Contribuição Associativa mensal.

JUSTIFICATIVA: as alterações são para deixar claro que tais receitas adicionais deverão ser direcionadas a investimentos no ativo imobilizado do clube social, investindo no patrimônio da instituição e evitando-se o gasto com despesas, e pagas exclusivamente pelos Associados Patrimoniais, que são aqueles que efetivamente usarão o clube social. Além disso, propomos um limite de aumento, para evitar abusos. Por fim, propomos que tal fixação seja feita pelo Diretor Social, para que o Diretor Presidente possa focar sua atenção principalmente no futebol, atividade mais complexa e que responde por grande parte do orçamento do SPFC.

São Paulo Futebol Clube

O mais querido

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE REFORMA AO ESTATUTO SOCIAL

São Paulo, 15/03/2024 Nº 5931

Associado (a): Gabriel Passos Perecini

Proposta: [X] Modificativa [ ] Aditiva [ ] Substitutiva [ ] Supressiva

Artigo objeto da proposta (indicar, conforme o caso, número, parágrafo e letra)

Artigo: Conforme anexo Parágrafo: Conforme anexo Letra: Conforme anexo

Redação proposta (texto):
Conforme anexo

Justificativa:
Conforme anexo

Assinatura do Associado
]:

Obs.: quando se tratar de artigos, parágrafos e letras sequentes, utilizar o mesmo formulário. Caso contrário, utilizar um formulário para cada proposta.

Parecer do Relator:

São Paulo, / / Relator:

Parecer da Comissão:

[ ] APROVADA [ ] REJEITADA São Paulo, / /

Artigo 31 Os Associados, Patrimoniais ou Contribuintes, não poderão ser empregados do SPFC ou de qualquer subsidiária ou de eventual Sociedade Anônima do Futebol que venha a ser constituída.

Parágrafo único. Caso o Associado venha a ser contratado como empregado das pessoas jurídicas mencionadas no caput, seus direitos e obrigações associativos ficarão automaticamente suspensos, podendo gozar deles integralmente 60 (sessenta dias) após o término do vínculo empregatício.

JUSTIFICATIVA: inserimos o artigo 31 por entendermos que o vínculo empregatício implica um conflito de interesse entre instituição e Associado, uma vez que o grupo político de poder em determinado momento pode se beneficiar de tal vínculo, inclusive com o risco de oferecimento de cargos em troca de apoio político. Assim, após o término do vínculo empregatício deverá haver um período de quarentena, que propomos seja de 60 dias.

São Paulo Futebol Clube

O mais querido

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE REFORMA AO ESTATUTO SOCIAL

São Paulo, 15/03/2024 Nº 5931

Associado (a): Gabriel Passos Perecini

Proposta: [X] Modificativa [ ] Aditiva [ ] Substitutiva [ ] Supressiva

Artigo objeto da proposta (indicar, conforme o caso, número, parágrafo e letra)

Artigo: Conforme anexo Parágrafo: Conforme anexo Letra: Conforme anexo

Redação proposta (texto):
Conforme anexo

Justificativa:
Conforme anexo

Assinatura do Associado
]:

Obs.: quando se tratar de artigos, parágrafos e letras sequentes, utilizar o mesmo formulário. Caso contrário, utilizar um formulário para cada proposta.

Parecer do Relator:

São Paulo, / / Relator:

Parecer da Comissão:

[ ] APROVADA [ ] REJEITADA São Paulo, / /

Artigo 33 São obrigações dos Associados cumprir o Estatuto Social, os Regulamentos e Regimento Interno e as ordens expedidas pelos Poderes do SPFC, além das seguintes:

a) manter conduta moral e social irrepreensível em todas as dependências, excursões, reuniões ou eventos esportivos ou sociais promovidos pelo SPFC;

b) respeitar os Conselheiros, Diretores e Associados, bem como os empregados e contratados do SPFC no exercício de suas funções;

JUSTIFICATIVA: a inclusão do trecho visa a deixar claro que eventual desrespeito será caracterizado como tal se vinculado ao exercício das funções, e diminuir o potencial de abusos, como, por exemplo, uma discussão de jogo no campeonato interno de futebol. A renumeração ocorre

c) fazer com que sejam fielmente cumpridos os deveres associativos pelos seus dependentes e Convidados, no que aos mesmos se referir;

d) efetuar regularmente o pagamento da Contribuição Associativa e taxas;

e) não utilizar nas dependências do SPFC símbolos e uniformes de outras entidades de práticas desportivas que tenham sede no Brasil e pratiquem Futebol Profissional;

f) comunicar, por escrito, a quem a Diretoria Social indicar, dentro de 60 (sessenta) dias da ocorrência do fato, mudança de residência e de endereço eletrônico, de estado civil e sua eleição ou nomeação para cargos em entidades e associações desportivas;

JUSTIFICATIVA: entendemos que deva ser apenas atribuição da Diretoria Social, sendo que os demais diretores devem focar em coisas mais relevantes para a instituição

g) abster-se de usar ou envolver o nome, bens, áreas das dependências ou os símbolos do SPFC em campanha, de qualquer natureza, estranha aos objetivos do SPFC;

h) zelar pela integridade do patrimônio do SPFC, e reparar, imediatamente, os danos a ele porventura causados, por si ou por seus dependentes;

i) conhecer, pessoalmente, o candidato cuja entrada no Quadro Associativo propuser;

j) comparecer perante a Comissão de Sindicância para, na qualidade de proponente, ser entrevistado com relação às informações que prestou sobre o candidato a ingressar no Quadro Associativo;

k) é vedado aos Associados promover manifestações de caráter político, estranho ao objeto do SPFC ou atos discriminatórios, nas dependências do SPFC.

Parágrafo único. Aplicam-se as obrigações deste artigo, bem como as demais obrigações dispostas neste Estatuto, no que couber, aos Não Associados.

São Paulo Futebol Clube

O mais querido

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE REFORMA AO ESTATUTO SOCIAL

São Paulo, 15/03/2024 Nº 5931

Associado (a): Gabriel Passos Perecini

Proposta: [X] Modificativa [ ] Aditiva [ ] Substitutiva [ ] Supressiva

Artigo objeto da proposta (indicar, conforme o caso, número, parágrafo e letra)

Artigo: Conforme anexo Parágrafo: Conforme anexo Letra: Conforme anexo

Redação proposta (texto):
Conforme anexo

Justificativa:
Conforme anexo

Assinatura do Associado
]:

Obs.: quando se tratar de artigos, parágrafos e letras sequentes, utilizar o mesmo formulário. Caso contrário, utilizar um formulário para cada proposta.

Parecer do Relator:

São Paulo, / / Relator:

Parecer da Comissão:

[ ] APROVADA [ ] REJEITADA São Paulo, / /

Das Penalidades

Artigo 34 Os Associados, e seus dependentes, serão passíveis das seguintes penalidades:

a) advertência verbal ou por escrito;

b) suspensão;

c) indenização;

d) perda de mandato;

e) inelegibilidade temporária;

f) eliminação.

§ 1º As penalidades serão comunicadas, por escrito, ao Associado e anotadas em sua Ficha Associativa.

§ 2º A pena de suspensão de 15 (quinze) dias a 360 (trezentos e sessenta) dias, implica a perda de todos os direitos associativos durante a sua vigência, sem prejuízo do pagamento das suas Contribuições Associativas e do cumprimento das obrigações deste Estatuto e dos Regulamentos e Regimento Interno, salvo se pedir demissão do Quadro Associativo durante o cumprimento da pena. Durante a suspensão, também ficarão suspensos os prazos de carência estabelecidos por este Estatuto e pelo Regimento Interno, retomando a contagem após o término do prazo de suspensão.

§ 3º A indenização será aplicada ao Associado que, em qualquer condição ou no exercício de qualquer cargo pertencente aos Poderes do SPFC, causar ao SPFC prejuízo material e obrigará o punido a recolher a importância devida, no prazo de 30 (trinta) dias. O cumprimento da penalidade de indenização não exime o Associado de responder pela infração disciplinar em que tiver incorrido. A indenização corresponderá, sempre, ao valor do prejuízo material na data efetiva do pagamento.

§ 4º Ao Associado que, em qualquer condição ou no exercício de qualquer cargo pertencente aos Poderes do SPFC, causar dano à imagem do SPFC poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Regimento Interno do SPFC, excetuada a penalidade de indenização.

§ 5º Não será considerado dano à imagem do SPFC qualquer manifestação ou crítica, interna ou externa, ao clube, aos órgãos decisórios e membros dos órgãos de poder, à gestão ou aos administradores, por qualquer meio, que exerça o direito de opinião estabelecido na Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA: a inclusão do parágrafo acima visa a garantir o direito fundamental de manifestação e, assim, mitigar o risco de perseguições políticas.

§ 5º A perda de mandato e a inelegibilidade, pelo período de 5 (cinco) a 10 (dez) anos, conforme a gravidade da conduta, serão aplicadas a qualquer membro eleito ou nomeado dos Poderes do SPFC, nos termos deste Estatuto. O Associado penalizado com inelegibilidade não poderá concorrer em nenhuma eleição do SPFC, enquanto estiver cumprindo a respectiva penalidade.

JUSTIFICATIVA: entendemos que o trecho é desnecessário e pode confundir o leitor, uma vez que por si só não poderá concorrer, independentemente de atender os requisitos ou não.

§ 6º A eliminação priva o punido de qualquer atividade social e de todos os direitos conferidos pelo Estatuto, exceto o direito de transferir o Título Patrimonial, caso o possua.

JUSTIFICATIVA: alteração decorrente da proposta de criação de nova categorias de associados, conforme anteriormente mencionado.

§ 7º A eliminação do Associado Titular acarretará a perda dos direitos dos seus dependentes.

§ 8º Estará sujeito à pena de eliminação do quadro associativo do SPFC o associado que for condenado em processo judicial, definitivamente, ou venha a ser responsabilizado disciplinarmente, pela prática de ato de gestão irregular ou temerária, na forma da legislação vigente, em especial o disposto no art. 25 da Lei nº 13.155, de 04 de agosto de 2015, ou naquele que vier a substituí-lo.

São Paulo Futebol Clube

O mais querido

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE REFORMA AO ESTATUTO SOCIAL

São Paulo, 15/03/2024 Nº 5931

Associado (a): Gabriel Passos Perecini

Proposta: [X] Modificativa [ ] Aditiva [ ] Substitutiva [ ] Supressiva

Artigo objeto da proposta (indicar, conforme o caso, número, parágrafo e letra)

Artigo: Conforme anexo Parágrafo: Conforme anexo Letra: Conforme anexo

Redação proposta (texto):
Conforme anexo

Justificativa:
Conforme anexo

Assinatura do Associado
]:

Obs.: quando se tratar de artigos, parágrafos e letras sequentes, utilizar o mesmo formulário. Caso contrário, utilizar um formulário para cada proposta.

Parecer do Relator:

São Paulo, / / Relator:

Parecer da Comissão:

[ ] APROVADA [ ] REJEITADA São Paulo, / /

Artigo 35 Caberá à Comissão Disciplinar a aplicação, aos Associados, das penalidades estabelecidas neste Estatuto.

§ 1º A Comissão Disciplinar será composta por 5 (cinco) Associados eleitos pelos Associados, nos termos do Regimento Interno, para mandatos de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

JUSTIFICATIVA: a alteração visa aumentar os poderes políticos dos Associados e a tornar a Comissão Disciplinar mais representativa e menos sujeita a arranjos políticos que corroem as estruturas democráticas do SPFC. Infelizmente, tem se noticiado muito a respeito de reclamações de perseguições políticas e de falta de critérios nas aplicações de penalidades a depender do grupo no poder, o que é absolutamente inadmissível. Propomos que a Comissão Disciplinar seja formada por eleição direta, entre Associados em geral (incluindo Associados Contribuintes e Associados Patrimoniais).

§ 2º Os Associados integrantes da Comissão Disciplinar não poderão ser membros dos demais Poderes do SPFC. Caso não haja Associados em número suficiente para integrar a Comissão Disciplinar, poderão se candidatar membros dos demais Poderes do SPFC.

§ 3º A Comissão Disciplinar será competente para julgar eventuais recursos dos penalizados, nos termos do Regimento Interno.

São Paulo Futebol Clube

O mais querido

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE REFORMA AO ESTATUTO SOCIAL

São Paulo, 15/03/2024 Nº 5931

Associado (a): Gabriel Passos Perecini

Proposta: [X] Modificativa [ ] Aditiva [ ] Substitutiva [ ] Supressiva

Artigo objeto da proposta (indicar, conforme o caso, número, parágrafo e letra)

Artigo: Conforme anexo Parágrafo: Conforme anexo Letra: Conforme anexo

Redação proposta (texto):
Conforme anexo

Justificativa:
Conforme anexo

Assinatura do Associado
]:

Obs.: quando se tratar de artigos, parágrafos e letras sequentes, utilizar o mesmo formulário. Caso contrário, utilizar um formulário para cada proposta.

Parecer do Relator:

São Paulo, / / Relator:

Parecer da Comissão:

[ ] APROVADA [ ] REJEITADA São Paulo, / /

Da Assembleia Geral

Artigo 41 A Assembleia Geral de Associados, Patrimoniais e Contribuintes, convocada e instalada na forma deste Estatuto, é Poder soberano e máximo dos Associados do SPFC.

JUSTIFICATIVA: procuramos deixar claro que poderão votar tanto os Associados Patrimoniais como os Contribuintes, uma vez que a participação direta de "sócios torcedores" é um dos pilares de democratização e de abertura do SPFC para sua torcida de 20.000.000, maior patrimônio do clube.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária, observando as regras deste Estatuto Social.

Artigo 42 Poderão participar da Assembleia Geral, com direito a voto, todos os Associados Patrimoniais e Associados Contribuintes titulares maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos associativos e que tenham, no mínimo, 2 (dois) anos de inscrição ininterrupta como Associado do SPFC, observado ainda o parágrafo 5º abaixo.

JUSTIFICATIVA: as alterações decorrem dos motivos explicados acima.

§ 1º O voto em Assembleia Geral será secreto e inviolável, devendo o Diretor Presidente e a Diretoria de Compliance tomar todas as medidas necessárias visando ao cumprimento deste preceito.

JUSTIFICATIVA: a inclusão é feita para garantir que cada Associado e "sócio torcedor" possa votar livremente, de acordo com sua consciência, sem estarem suscetíveis a pressões externas de qualquer natureza, devendo o Diretor Presidente e a Diretoria de Compliance atuarem conjunta e ativamente nesse sentido para garantir esse direito aos votantes. Com essa inclusão e outras alterações realizadas mais abaixo, alteramos a redação do artigo 49 do Estatuto (artigo 51 em nossa minuta).

§ 2º O direito de voto é indelegável e intransferível, de modo que não será permitido ao Associado Patrimonial ou Associado Contribuinte se fazer representar na Assembleia Geral por nenhum terceiro, nem mesmo outro Associado ou por qualquer tipo de procuração, observado o parágrafo 5º deste artigo.

§ 3º O Associado Patrimonial e o Associado Contribuinte que preencher os requisitos previstos neste artigo terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral, observadas as disposições específicas de números de votos previstas neste Estatuto Social.

JUSTIFICATIVA: as alterações dos parágrafos acima favorecem uma melhor interpretação lógica do sistema de voto e de representação.

Além disso, eliminamos a possibilidade de representação em Assembleia, pois entendemos que o voto deva ser exercido diretamente numa associação dessa natureza (o que pode ser repensado numa eventual SAF com capital aberto, onde poderia haver pedidos públicos de procuração, por exemplo). Ressalta-se ainda que uma permissão nesse sentido adiciona um grau de complexidade muito grande quando consideramos que o universo de votantes será significativamente ampliado, exigindo uma estrutura mais pesada para se fazer a conferência de procurações que possam ser outorgadas, além de aumentar o risco de fraudes. Assim, procuramos simplificar neste momento.

§ 4º As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto Social ou em lei, serão tomadas por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco. Para todos os fins deste Estatuto, entender-se-á por maioria simples a metade mais um dos votantes que participarem de determinada votação e maioria absoluta a metade mais um do número total de votantes aptos na data de determinada votação, ainda que não participem da mesma. No caso de cargos eletivos, serão eleitos os candidatos que tiverem o maior número de votos válidos, observada a quantidade de vagas em disputa, até que estas sejam preenchidas, sem prejuízo de, quando o caso, haver vagas de suplentes, na forma deste Estatuto Social.

JUSTIFICATIVA: com o parágrafo acima procuramos deixar claro que a regra geral é a de maioria simples, podendo, no entanto, haver quóruns diferenciados a depender do objeto da votação, bem como esclarecer os conceitos de maioria simples e de maioria absoluta. Tal regra terá como exceção a eleição de pessoas, pois trata-se de deliberação de preenchimento de vagas.

§ 5º Não possuem direito a votar na Assembleia Geral:

(a) aqueles que frequentem as dependências sociais ou a sede do SPFC na condição de não Associados ou como dependentes de Associados;

JUSTIFICATIVA: exclusão pelas razões apontadas no parágrafo 3º acima.

(b) os que não estiverem cumprindo suas obrigações de Associados Patrimoniais ou Associados Contribuintes, conforme o caso, inclusive no que se refere ao pagamento de qualquer das taxas e Contribuições Associativas; e

(c) aqueles que estiverem com seus direitos de Associado suspensos.

Artigo 43 Sem prejuízo de outras matérias previstas neste Estatuto e na legislação aplicável, compete à Assembleia Geral, em sede de reunião extraordinária:

JUSTIFICATIVA: a inclusão acima é apenas para diferenciar os assuntos das assembleias extraordinárias daqueles inerentes às assembleias ordinárias, que ocorrerão periodicamente.

a) reformar o Estatuto do SPFC, na forma prevista neste Estatuto, que dependerá de votos favoráveis de maioria absoluta de Associados;

b) decidir sobre a dissolução do SPFC;

c) decidir sobre a transformação do SPFC em sociedade empresária ou sobre a constituição de sociedade empresária pelo SPFC (incluindo sob a forma de Sociedade Anônima de Futebol, na forma da lei);

JUSTIFICATIVA: como já previmos a separação administrativa e financeira na estrutura do SPFC, conforme já explicado, excluímos o trecho e incluímos texto mencionando a possibilidade de constituição de SAF.

d) decidir sobre a destituição de qualquer integrante de qualquer órgão de poder do SPFC;

JUSTIFICATIVA: com tal inclusão, pretendemos deixar claro que a assembleia geral de associados é um órgão soberano e que poderá, a qualquer tempo, decidir pela destituição de qualquer pessoa que ocupe cargo em órgão de poder do SPFC, reforçando, assim, que o SPFC é de todos e que as pessoas devem servir ao SPFC e a seus torcedores, principal patrimônio da instituição.

e) decidir sobre toda e qualquer matéria que venha a ser submetida à Assembleia Geral, nos termos da lei ou deste Estatuto.

Artigo 44 Os Associados reunir-se-ão em Assembleia Geral, ordinariamente, a cada 3 (três) anos, na segunda quinzena do mês de novembro, exclusivamente para eleger e empossar (i) os membros do Conselho de Administração que não sejam considerados independentes; (ii) os integrantes do Conselho Deliberativo; (iii) os membros do Conselho Fiscal; (iv) os membros da Comissão de Ética; (v) os membros da Comissão Disciplinar; (vi) os membros da Ouvidoria; e

JUSTIFICATIVA: as alterações decorrem de nossa proposta de eleição direta aos cargos eletivos. Além disso, excluímos o trecho que trata das assembleias extraordinárias por ser redundante à luz do artigo anterior.

Artigo 45 A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Diretor Presidente, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto), pelo menos, dos Associados com direito a voto. Em qualquer hipótese, o Edital de Convocação deverá ser publicado nos sítios eletrônicos oficiais do SPFC e do seu programa de sócio torcedor, nos quais deverá permanecer até a data da Assembleia Geral, além de ser fixado em lugar apropriado na sede social do SPFC, sempre com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da Assembleia, podendo, a critério da maioria do Conselho de

Administração, ser divulgado por outros meios de comunicação, inclusive em jornal de grande circulação da Cidade de São Paulo quando obrigatório por lei.

JUSTIFICATIVA: aumentamos o rol de pessoas aptas a convocar assembleias de associados, o que nos parece benéfico à instituição. Ainda, deixamos claro que o edital de convocação precisará ser inserido também no site do programa de sócio torcedor, para que todos acompanhem. Por fim, em virtude da digitalização, procuramos eliminar a necessidade de publicação em jornal de grande circulação e, assim, diminuirmos despesas, exceto quando for obrigatório por lei.

§1º Na hipótese de a convocação decorrer da manifestação escrita de 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto, o pedido deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho Deliberativo, desde que verificado, pela Secretaria dos Conselhos, a regularidade e a quantidade mínima das assinaturas exigidas. Os mecanismos para a verificação e a publicidade da quantidade de Associados com direito a voto, constarão do Regimento Interno do SPFC, e deverão estar disponíveis nos sítios eletrônicos oficiais do SPFC e do programa de sócio torcedor do SPFC. As assinaturas eletrônicas deverão ter certificação digital emitida pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA: incluímos a obrigatoriedade da disponibilização de tais informações nos sites do SPFC e do programa de sócio torcedor, em benefício da tranparência. Além disso, incluímos o requisito de que qualquer assinatura digital deverá ser feita com certificação digital emitida pela ICP-Brasil, o que aumenta a segurança da instituição e mitiga substancialmente risco de fraudes.

§2º Sempre que houver a convocação da Assembleia Geral, a Secretaria dos Conselhos deverá disponibilizar a relação atualizada dos Associados com direito a voto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ressalvada apenas a possibilidade de comprovação de pagamento de eventuais pendências financeiras até o 3º (terceiro) dia útil (inclusive) que antecede o dia da

Assembleia, sendo que tal relação deverá conter dados anonimizados, mas passíveis de verificação por auditoria externa, exceto se a divulgação for expressamente autorizada pelo titular dos dados pessoais.

JUSTIFICATIVA: sugerimos que qualquer pendência financeira seja comprovadamente resolvida até o 3º dia útil que antecede a data de realização da Assembleia, para que haja tempo hábil de verificação da quitação dos valores em atraso. Adicionalmente, por força da Lei 13.709/18 ("Lei de Proteção Geral de Dados"), procuramos deixar claro que a lista dos potenciais votantes deverá preservar os dados pessoais de seus respectivos titulares por meio da anonimização de dados, exceto se autorizado expressamente por seus titulares, uma vez que a instituição pode ficar sujeita à multa simples, de até 2% (dois por cento) de sua receita bruta do exercício social anterior.

§3º Na hipótese de a convocação ser requerida na forma do §1º deste artigo, o Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de até 30 (trinta) dias após recebimento do pedido e sem necessidade de aprovação pelos membros do Conselho Deliberativo, deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária que decidirá sobre o objeto da proposição apresentada, observando como quórum de aprovação a maioria absoluta dos Associados do SPFC, com direito a voto.

Artigo 46 A Assembleia Geral realizar-se-á aos sábados ou domingos, tendo no mínimo 8 (oito) horas de duração e estará legalmente constituída em primeira convocação às 8h00, desde que presente a maioria dos Associados com direito a voto ou uma hora mais tarde, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Associados com direito a voto.

§1º As Assembleias Gerais deverão ser realizadas em formato digital, que garanta que os Associados possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância, em qualquer dos casos sempre por meio de sistemas eletrônicos, inclusive de votação, incluindo urnas eletrônicas homologadas pela Justiça Eleitoral.

§2º Os sistemas eletrônicos de votação deverão ser (i) seguros; (ii) auditáveis; (iii) elaborados por empresa de notória especialização; e (iv) capazes de preservar o segredo do voto e a identidade dos votantes.

JUSTIFICATIVA: entendemos ser necessário, para a efetiva democratização do SPFC em favor de seus 20.000.000 de torcedores ao redor do mundo, que o voto por aqueles que tenham tal direito seja realizado eletronicamente, inclusive à distância. Importante que tais sistemas sejam elaborados por empresa de notória especialização. Embora seja um termo subjetivo, e com isso reconhecemos suas limitações, trata-se de uma expressão já consagrada no Direito, utilizada, por exemplo, na Lei nº 13.303/2016 (art. 30, II), razão

pela qual acreditamos que qualquer potencial desvio poderá ser analisado à luz da jurisprudência existente.

§3º O livro, ou outro instrumento, de registro da presença dos Associados à Assembleia Geral, deverá estar no recinto da sessão física, 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o seu início.

§4º Quando houver mais de uma Assembleia Geral realizada na mesma data, serão disponibilizados livros, ou outros instrumentos, independentes de registro da presença dos Associados às Assembleias.

§5º Terminadas as assembleias, os instrumentos e equipamentos utilizados deverão ser imediatamente preservados de qualquer acesso por pessoas não autorizadas e, no dia útil seguinte, deverá ser realizado teste de integridade por empresa técnica de notória especialização, devendo tal teste de integridade ser acompanhado pela Comissão de Ética, pela Diretoria de Compliance e por empresa de auditores independentes registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários.

§6º De tal teste e acompanhamento mencionado no parágrafo anterior, deverá ser lavrado parecer informando a conclusão da empresa técnica, identificando os responsáveis pela realização do teste e subscrito pelos membros da Comissão de Ética, pela Diretoria de Compliance e pelos representantes legais da empresa de auditores independentes.

§7º Caso o parecer aponte a existência de irregularidades ou não consiga atestar com segurança que os votos são válidos e legítimos, a respectiva Assembleia e suas deliberações ficarão automaticamente anulados e não produzirão qualquer efeito, devendo ser designada uma nova data com no mínimo 15 (quinze) e no máximo 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia anulada, cabendo à Diretoria de Compliance e à

Comissão de Ética emitir relatório informando quais as providências que foram tomadas no período para tentar evitar que tal irregularidade volte a ocorrer na nova Assembleia.

JUSTIFICATIVA: as inclusões dos parágrafos visam a garantir a lisura e a integridade do resultado de qualquer assembleia. Tais inclusões tornam-se especialmente importantes para as eleições dos órgãos de Poder, principalmente tendo em vista os inúmeros problemas técnicos relatados nas eleições de 2020 e alguns em 2023, com demora de apuração, recontagem de urnas. Uma instituição do tamanho do SPFC não pode ter qualquer problema que faça pairar dúvidas sobre sua seriedade. Assim, caso sejam apontados problemas, a Assembleia será anulada e a Diretoria de Compliance e a

Comissão de Ética deverão atuar conjuntamente para evitar que os mesmos problemas se repitam no futuro.

São Paulo Futebol Clube

O mais querido

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE REFORMA AO ESTATUTO SOCIAL

São Paulo, 15/03/2024 Nº 5931

Associado (a): Gabriel Passos Perecini

Proposta: [X] Modificativa [ ] Aditiva [ ] Substitutiva [ ] Supressiva

Artigo objeto da proposta (indicar, conforme o caso, número, parágrafo e letra)

Artigo: Conforme anexo Parágrafo: Conforme anexo Letra: Conforme anexo

Redação proposta (texto):
Conforme anexo

Justificativa:
Conforme anexo

Assinatura do Associado
]:

Obs.: quando se tratar de artigos, parágrafos e letras sequentes, utilizar o mesmo formulário. Caso contrário, utilizar um formulário para cada proposta.

Parecer do Relator:

São Paulo, / / Relator:

Parecer da Comissão:

[ ] APROVADA [ ] REJEITADA São Paulo, / /

Artigo 52 O Conselho Deliberativo é composto por 100 (cem) integrantes eleitos, sendo que, no mínimo, 10 (dez) vagas deverão ser preenchidas por candidato(a)s preto(a)s, e no mínimo 10 (dez) vagas deverão ser preenchidas por mulheres.

JUSTIFICATIVA: propomos o fim da figura do Conselheiro Vitalício. Embora reconheçamos a importância de diversas figuras históricas, entendemos que o melhor para a instituição é submeter os seus membros ao escrutínio e à avaliação constantes de seus eleitores. Assim, fortalece-se o viés democrático e progressista da instituição, sem poderes garantidos a ninguém. Aqueles que não contribuírem efetivamente, que não se dedicarem à instituição com afinco, poderão ser substituídos nas eleições seguintes por meio do voto.

Além disso, sugerimos a inclusão de um número mínimo de vagas destinadas a preto(a), nos mesmos moldes da Lei nº 12.711/12, e de um número mínimo de vagas destinadas a mulheres, caso não haja mulheres entre tais membros. Tal medida trata-se não apenas de uma ação afirmativa, por si só importante para reforçar que o SPFC é de todos, mas também pelos benefícios administrativos que a diversidade pode trazer à instituição do ponto de vista de negócio, como sugerido por diversos estudos (https://www.mckinsey.com/business-functions/people-and-organizational-performance/our-insights/delivering-through-diversity/pt-BR, https://www.imf.org/pt/News/Articles/2018/11/28/blog-economic-gains-from-gender-inclusion-even-greater-than-you-thought, https://www.mckinsey.com/featured-insights/gender-equality/women-in-the-workplace-2018/pt-br, https://www.bcg.com/en-us/publications/2018/how-diverse-leadership-teams-boost-innovation.aspx, https://www.mckinsey.com/~/media/McKinsey/Featured%20Insights/Employment%20and%20Growth/How%20advancing%20womens%20equality%20can%20add%2012%20trillion%20to%20global%20growth/MGI%20Power%20of%20parity_Full%20report_September%202015.ashx,). A própria NASDAQ, uma das mais importante bolsas de valores do mundo, passou a estabelecer regras de diversidade na composição das empresas (https://www.davispolk.com/insights/client-update/nasdaq-board-diversity-rules-approved?utm_source=vuture&utm_medium=email&utm_campaign={vx:campaign%20name}), de modo que, a partir de agosto de 2022, as empresas devem divulgar certas informações relacionadas à diversidade e a partir de 2025 deverão ter (ou explicar as razões pelas quais não têm) ao menos 2 administradores enquadrados em diversidade. Embora o Conselho Deliberativo não seja órgão de gestão e sim de fiscalização, acreditamos que a instituição pode se aproveitar dos mesmos benefícios esperados em um órgão executivo.

Quanto ao número de assentos totais no Conselho Deliberativo, acreditamos que um número muito grande de pessoas pode ter um efeito contraproducente em discussões e não engrandece necessariamente o debate. Acreditamos que 100 membros no máximo, por exemplo, poderia ser um número suficiente para se debater as questões de interesse do clube com profundidade, dando chance de todos falarem nas reuniões sem torna-la de longuíssima duração. Por fim, a diminuição de assentos potencialmente elevaria o nível do debate, uma vez que a concorrência para tais vagas será maior e, consequentemente, haveria uma tendência de eleição dos candidatos mais preparados.

Artigo 53 Os membros do Conselho Deliberativo serão escolhidos e empossados dentre os Associados Patrimoniais e Associados Contribuintes do SPFC pela Assembleia Geral Ordinária, para um mandato que terminará sempre na Assembleia Geral Ordinária seguinte, convocada para o mesmo fim.

JUSTIFICATIVA: alterações em linha com a proposta de participação política e de fim de vitaliciedade.

§1º Para se candidatar à eleição do Conselho Deliberativo, pela Assembleia Geral Ordinária, o Associado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

a) ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de Matrícula Associativa (seja Patrimonial, seja Contribuinte) ininterrupta no SPFC;

JUSTIFICATIVA: propomos a redução de 8 para 5 anos o tempo necessário para candidatura ao Conselho Deliberativo, pois entendemos que 8 anos é excessivamente restritivo, especialmente para novos “sócios torcedores”. Assim, pretendemos fomentar o interesse de novas associações. Também deixamos claro que a Matrícula Associativa se refere tanto àquela do Associado Patrimonial como àquela do Associado Contribuinte “sócio torcedor”.

b) ser maior de 35 (trinta e cinco) anos;

Comentário: propomos o aumento da idade mínima para 35 anos, pois acreditamos que a participação no Conselho Deliberativo requer maior grau de experiência e maturidade.

c) encontrar-se adimplente com as obrigações financeiras e estar em pleno gozo de seus direitos associativos, o que deverá ser atestado pelo SPFC, na forma do Regimento Interno do SPFC;

d) não ter sofrido nenhuma penalidade de natureza administrativa grave pela Comissão Disciplinar ou de Ética do SPFC, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno do SPFC, nos últimos 4 (quatro) anos;

e) não ter sido condenado, em qualquer instância, pela prática de crime doloso contra a vida, crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, sendo que deverá apresentar, no mínimo, os documentos atualizados exigidos pela Comissão de Sindicância para ingresso no Quadro Associativo; e

JUSTIFICATIVA entendemos que condenações criminais não se coadunam com o que se espera de um candidato ao Conselho Deliberativo do São Paulo Futebol Clube. Mais que um clube futebolístico, o SPFC deve ser uma ideia, calcada solidamente em bases morais e éticas rígidas, como valores inegociáveis e inflexíveis. Dessa forma, eliminamos do requisito elementos que, em nossa opinião, enfraquecem tal ideal.

f) ser torcedor da equipe de futebol do SPFC e jamais ter sido torcedor de outra entidade de futebol profissional brasileira que não o SPFC, o que deverá ser declarado pelo candidato e atestado por 10 (dez) Associados, sempre por escrito, sob a forma de declaração de "fé são-paulina", sob pena das sanções cabíveis em caso de declaração inverídica, sem prejuízo de eventual caracterização do crime de falsidade ideológica

tendo em vista o prejuízo a direitos do SPFC, Associados e Torcedores Participantes em fato juridicamente relevante.

JUSTIFICATIVA: com a primeira alteração da alínea, propomos que seja proibido que qualquer pessoa que já tenha torcido para outra equipe no Brasil possa concorrer ao Conselho Deliberativo, ainda que se declare São-Paulina atualmente. Com isso, procuramos eliminar ou reduzir significativamente as chances de fraude.

Em razão da proposta de fim da vitaliciedade, propomos que o atestado de fé São-Paulina seja subscrito por quaisquer Associados, mas aumentando o número de 3 para 10, também com o intuito de mitigar risco de fraude. Cumpre ressaltar que a informação falsa prestada poderá caracterizar o crime previsto no artigo 299 do Código Penal.

g) ser diplomado em curso de nível universitário devidamente reconhecido pelos órgãos oficiais brasileiros e/ou internacionais.

JUSTIFICATIVA: entendemos que, dada a complexidade e relevância dos temas tratados no Conselho Deliberativo, que muitas vezes requerem

conhecimentos técnicos mais profundos, faz-se necessário elevar o grau de exigência para ocupação da cadeira, por meio de curso superior completo, o que, em última análise, beneficiará a instituição por meio da qualificação do debate e das pessoas que venham a integrar posições de alta relevância. Importante ressaltar que o SPFC tem números grandiosos em termos de receitas, despesas, funcionários, etc. A título de exemplo, no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 o SPFC contabilizou R$398 milhões em receitas operacionais, e R$358 milhões no exercício seguinte, afetado pela pandemia. Há, ainda, diversas linhas de negócio e muitas potencialidades e riscos envolvidos em cada uma delas, de modo que a fiscalização pelo Conselho Deliberativo é complexa e requer maior refinamento técnico.

§2º Os candidatos interessados em ocupar uma das vagas do Conselho Deliberativo poderão candidatar-se de forma independente ou poderão formar chapas, sem limitação destas, com número mínimo de 20 (vinte) e número máximo de 100 (cem) candidatos por chapa, sendo que a candidatura individual ou a respectiva chapa deverão ser registradas na Secretaria dos Conselhos até o dia 15 de outubro do ano previsto para a realização da Assembleia Geral Ordinária, na forma deste Estatuto Social, sendo o prazo prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sempre que coincidir com domingo ou feriado.

JUSTIFICATIVA: a alteração visa a permitir que haja candidaturas independentes e também que não haja limite para quantidade de chapas. Entendemos que o sistema de chapas obrigatórias, especialmente como existe hoje, que as limita a duas de forma geral, é extremamente maléfico à instituição, pois (i) obriga as pessoas a vincularem-se a outras, com as quais podem não ter alinhamento ou afinidade; (ii) inibe o surgimento de candidatos independentes ou de grupos menores; (iii) torna simplista e superficial a existência de diferentes visões e propostas para o SPFC; (iv) tende a rotular, de forma maniqueísta, os diferentes São-Paulinos e seus respectivos grupos, separando-os e contrapondo-os ao invés de criar pontes de diálogo e de união que beneficiariam o SPFC, entre outros problemas.

Também sugerimos a diminuição de número mínimo de pessoas para formação de uma chapa, pelos mesmos motivos acima. Tal diminuição será ainda mais oportuna caso venhamos a diminuir o número de assentos do Conselho Deliberativo.

§3º O pedido de registro de chapa deverá ser subscrito por todos os seus membros .

JUSTIFICATIVA: tendo em vista a sugestão do fim da vitaliciedade no Conselho Deliberativo, propomos no parágrafo 3º que a subscrição seja feita por todos os integrantes da chapa. Assim, cada membro manifestará sua

ciência e concordância em integrar tal chapa, o que torna inclusive o processo mais seguro.

§4º Será proibida a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa, bem como a existência de solicitação de candidatura individual e, concomitantemente, solicitação de inclusão de tal pretendente em uma chapa, sob pena de desconsideração do registro do candidato.

JUSTIFICTIVA: o parágrafo foi alterado tendo em vista as alterações propostas no parágrafo 2º.

§5º No registro de cada candidatura individual ou de uma chapa deverá ser indicado um número, prevalecendo a ordem do pedido pelo protocolo na Secretaria dos Conselhos, sendo que no caso de chapa deverá também ser informado o nome do coordenador da chapa e de até 2 (dois) coordenadores adjuntos, para representá-la no processo eleitoral, todos escolhidos dentre Associados ou Conselheiros que não sejam candidatos.

JUSTIFICATIVA: o parágrafo foi alterado tendo em vista as alterações propostas no parágrafo 2º, com a possibilidade de candidaturas individuais.

§6º Os procedimentos e prazos para verificação do preenchimento dos requisitos de elegibilidade dos candidatos, assim como a forma de reanálise dos requisitos, constarão do Regimento Interno do SPFC, devendo ocorrer a divulgação de todos os candidatos inscritos e elegíveis, até o dia 05 de novembro do ano previsto para a realização da Assembleia Geral Ordinária, na forma deste Estatuto Social, sendo o prazo prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sempre que coincidir com domingo ou feriado.

Artigo 54 A escolha dos membros do Conselho Deliberativo ocorrerá por eleição dos Associados com direito a voto, pelo sistema secreto e eletrônico, não sendo admitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

JUSTIFICATIVA: alterações em linha com nossas propostas de fim dos Conselheiros Vitalícios, de votação eletrônica e exclusão da possibilidade de voto por procuração.

§1º Cada Associado com direito a voto poderá votar em até 5 (cinco) diferentes candidatos para vagas do Conselho Deliberativo, independentemente de candidatura individual ou da chapa que integrarem.

JUSTIFICATIVA: o parágrafo foi alterado tendo em vista as alterações propostas no parágrafo 2º, com possibilidade de candidaturas individuais e por chapa. Quanto a quantidade de votos por Associado, entendemos que o número de votos por Associado também deverá ser reduzido, não apenas

acompanhando a redução da quantidade de assentos do Conselho, mas também para estimular votos mais seletivos e conscientes.

§2º Estarão eleitos os candidatos mais votados pela Assembleia Geral Ordinária, observada a garantia de assentos mínimos de diversidade prevista no artigo 54, sendo que, na hipótese de empate entre dois ou mais candidatos, proceder-se-á ao sorteio entre eles.

JUSTIFICATIVA: propomos que o critério de desempate seja sorteio, uma vez que a matrícula associativa mais antiga não é necessariamente garantia de qualidade. Assim, a aleatoriedade do sorteio nos parece uma forma mais justa de se definir o vencedor na hipótese de empate. Ainda, fazemos referência ao artigo 54, para ficar claro que as vagas de diversidade deverão ser respeitadas. Ainda, os parágrafos foram excluídos por entendermos que essa "reserva" de vagas é antidemocrática e antimeritocrática.

§3º Serão considerados suplentes, para todos os efeitos, os candidatos remanescentes com maior número de votos. Na hipótese de um candidato eleito na Assembleia Geral Ordinária, por qualquer motivo, deixar de ser Conselheiro durante o período de mandato, será substituído pelo próximo suplente, respeitada, na ordem dos suplentes, aqueles remanescentes e com maior número de votos.

JUSTIFICATIVA: o parágrafo foi alterado em razão das propostas anteriores. Além disso, entendemos ser mais democrático que o suplente seja aquele com maior número de votos, independentemente de ser uma candidatura individual ou por chapa.

§4º Os Conselheiros poderão ser reconduzidos sem limitação, desde que observem as regras deste Estatuto Social.

Artigo 56 Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer, durante o mandato, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 10 (dez) reuniões alternadas do Conselho Deliberativo, independentemente de motivação ou de justificativa.

JUSTIFICATIVA: Além da alteração pela proposta de eliminação da figura do Conselheiro Vitalício, também sugerimos que a falta reiterada a reuniões do Conselho Deliberativo seja motivo para perda do mandato, independentemente do que venha alegar o faltoso, principalmente porque, hoje, a tecnologia permite a participação à distância, por meio da internet. Assim, se, por

qualquer motivo, o eleito não estiver apto a participar de forma ativa do Conselho Deliberativo, entendemos ser melhor que o faltoso seja excluído

para a participação de um suplente motivado e ativo. Mesmo sabendo que poderá haver casos em que a falta seja por motivos de força maior ou de casos fortuitos, serão raríssimas as situações que impedirão os eleitos a frequentar 3 reuniões seguidas ou 10 alternadas, de modo que os eventuais transtornos são infinitamente menores do que aqueles decorrentes da possibilidade de apresentação de justificativa que abone as faltas às reuniões, situação corriqueira que se verifica hoje no SPFC. Soma-se a isso o fato de que a análise das justificativas é inerentemente subjetiva, o que pode levar a distorções ou injustiças por conta de politicagem.

§1º Também poderá perder o mandato qualquer membro do Conselho Deliberativo que praticar infrações que resultem em pena de eliminação, na forma do Regimento Interno do SPFC.

§2º As infrações praticadas por Conselheiros, como Associados do SPFC, mas não relacionadas com seu mandato, serão julgadas pela Comissão Disciplinar do SPFC, em duas instâncias, sendo garantido o direito de recurso para o Conselho Deliberativo sempre que a pena aplicada pela Comissão Disciplinar for de suspensão ou eliminação, observando os prazos e competências previstas no Regimento Interno do SPFC.

§3º O Conselheiro somente poderá perder mandato em decorrência de infração disciplinar, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo na data da votação, excluídas, neste caso, as vagas existentes por falecimento, renúncia, impedimento ou não preenchimento, assegurado ao acusado o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno do SPFC.

JUSTIFICATIVA: excluímos o trecho pois entendemos que todos os votos do Conselho Deliberativo deverão ser abertos. Como representantes dos Associados Patrimoniais e dos Associados Contribuintes, os membros do Conselho Deliberativo devem estar submetidos à possibilidade de escrutínio público, para que seus eleitores possam verificar o desempenho e as decisões de cada um dos seus representantes.

§4º Caso o Conselheiro deixe de ser Associado do SPFC, de forma voluntária ou por exclusão administrativa decorrente da falta de pagamento das Contribuições Associativas, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno do SPFC, automaticamente perderá o mandato de Conselheiro, sem direito a recurso para o Conselho Deliberativo.

Artigo 57 O Conselheiro ficará licenciado do cargo de Conselheiro nas seguintes hipóteses:

a) caso passe a ocupar assento no Conselho de Administração, cargo da Diretoria (sem prejuízo do artigo 31), cargo com função executiva (remunerado ou não) no SPFC (independentemente se no clube social ou no departamento de futebol), em qualquer subsidiária ou em eventual Sociedade Anônima de Futebol criada nos termos do artigo 165, caso passe a ser membro do Conselho Fiscal ou se torne empregado do SPFC ou de qualquer controlada ou de eventual Sociedade Anônima de Futebol criada, devendo permanecer em licença pelo período que durar a condição motivadora da licença e por um prazo adicional de 60 (sessenta) dias; ou

JUSTIFICATIVA: as alterações na alínea "a" visam a impedir que membros do Conselho Deliberativo possam ocupar outras funções nos demais órgãos de poder do SPFC ou cargos com

qualquer função executiva, remunerada ou não, inclusive de sociedades nas quais o SPFC detenha interesses econômicos relevantes (subsidiárias ou SAF). O Conselho Deliberativo tem função precipuamente de fiscalização dos atos de gestão e, dessa forma, há um claro conflito de interesses, uma clara incompatibilidade de função, quando um Conselheiro passa a ocupar qualquer função executiva, mormente pela cadeia de subordinação que se dá entre o cargo executivo em questão e os Administradores (Conselho de Administração e Diretoria), cujos atos deverão ser fiscalizados pelos membros do Conselho Deliberativo. Para que haja um sistema de freios e contrapesos legítimo e eficaz, deve haver uma completa separação dos poderes organizacionais. Para que a fiscalização seja independente, para que uma estrutura de Compliance possa ser implementada sem vícios e, portanto, possa cumprir o papel a que se destina, deve-se seguir o mote básico: "Quem executa não fiscaliza".

b) por motivos pessoais, uma única vez durante o mesmo mandato, por um período mínimo de 3 (três) meses e máximo de 6 (seis) meses.

JUSTIFICATIVA: a alteração visa a diminuir os prazos mínimo e máximo de licenciamento e deixar claro que pedidos de licenciamento só poderão ocorrer uma única vez no mesmo mandato. Para um melhor funcionamento do Conselho Deliberativo, seus membros devem estar aptos a participar ativamente. Caso não estejam, entendemos que é do melhor interesse da instituição que os suplentes assumam definitivamente a vaga em questão.

§ 1º A licença dar-se-á de forma automática e deverá ser implementada imediatamente sem qualquer formalidade pelo Presidente do Conselho Deliberativo, sob as penas previstas no Regimento Interno e Código de Ética.

§ 2º A partir da vigência deste dispositivo os Conselheiros que estiverem nas situações previstas na alínea "a" deste artigo, terão um prazo de até 10 (dez)

dias para optarem por permanecer no conselho ou nas situações acima previstas, em não o fazendo serão automaticamente excluídos do Conselho, nos termos acima.

§3º O Conselheiro licenciado na forma do caput será substituído por um Conselheiro suplente enquanto permanecer em licença, observados os procedimentos descritos no Regimento Interno do SPFC.

§4º No retorno ao cargo, o Conselheiro licenciado ficará impedido de votar em qualquer assunto de competência do Conselho Deliberativo, além de ser votado para qualquer cargo, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

JUSTIFICATIVA: alterações decorrem da proposta de fim da vitaliciedade do Conselho.

São Paulo Futebol Clube

O mais querido

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE REFORMA AO ESTATUTO SOCIAL

São Paulo, 15/03/2024 Nº 5931

Associado (a): Gabriel Passos Perecini

Proposta: [X] Modificativa [ ] Aditiva [ ] Substitutiva [ ] Supressiva

Artigo objeto da proposta (indicar, conforme o caso, número, parágrafo e letra)

Artigo: Conforme anexo Parágrafo: Conforme anexo Letra: Conforme anexo

Redação proposta (texto):
Conforme anexo

Justificativa:
Conforme anexo

Assinatura do Associado
]:

Obs.: quando se tratar de artigos, parágrafos e letras sequentes, utilizar o mesmo formulário. Caso contrário, utilizar um formulário para cada proposta.

Parecer do Relator:

São Paulo, / / Relator:

Parecer da Comissão:

[ ] APROVADA [ ] REJEITADA São Paulo, / /

Artigo 58 Compete ao Conselho Deliberativo, observados os procedimentos deste Estatuto, do seu Regulamento Interno e do Regimento Interno do SPFC:

a) eleger e empossar o Presidente do Conselho Deliberativo, seu Vice-Presidente e seus dois Secretários, na forma descrita no Regimento Interno do SPFC, os quais não poderão concorrer à reeleição imediata para o mesmo cargo;

JUSTIFICATIVA: procuramos deixar claro que o Conselho Deliberativo poderá eleger o presidente e o vice-presidente desse órgão, além de dois secretários, uma vez que para presidente do Conselho de Administração propomos eleições diretas. Além disso, propomos que não haja possibilidade de reeleição para os referidos cargos dentro do Conselho Deliberativo.

JUSTIFICATIVA: exclusões realizadas tendo em vista a proposta de eleição direta para certos cargos e também com a proposta de extinguir vitaliciedade da função de Conselheiro.

b) examinar, anualmente, as contas apresentadas pela Diretoria, que deverão estar acompanhadas do Parecer da Auditoria Independente, do Parecer do Conselho Fiscal, do Parecer do Conselho de Administração e do Relatório Conjunto do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro;

JUSTIFICATIVA: a alteração na alínea acima é para deixar claro que o Diretor Financeiro também deve participar da elaboração do Relatório, que deverá ser assinado pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro. Assim, aumentam-se tanto a qualidade do documento como a governança por meio da atribuição de uma responsabilidade adicional ao Diretor Financeiro, o qual, normalmente, tem conhecimentos técnicos mais profundos e maior detalhamento da situação financeira da entidade.

c) votar a destituição de Diretores e de integrantes do Conselho de Administração, na hipótese de prática de atos contrários ao Estatuto Social, conforme procedimento descrito neste Estatuto e regulado no Regimento Interno do SPFC, sem prejuízo da competência legal da ratificação da destituição pela Assembleia Geral;

JUSTIFICATIVA: a alteração na alínea acima é para o Conselho Deliberativo tenha poder de destituir qualquer Diretor, além dos próprios membros do Conselho de Administração, desde decorrente de ato contrário ao Estatuto Social.

d) aplicar as penalidades previstas no artigo 34, observados os procedimentos previstos neste Estatuto Social, aos seus próprios membros, aos membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e da Diretoria, e aos Grandes

Beneméritos, Beneméritos e Honorários, observando os procedimentos e as penas descritas no Regimento Interno do SPFC;

e) julgar, em grau de recurso, as pessoas descritas no item anterior e que tiverem sido punidas com pena de suspensão ou de eliminação pela Comissão Disciplinar do SPFC;

f) votar a proposta orçamentária para o exercício, apresentada conjuntamente pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro;

JUSTIFICATIVA: a alteração na alínea acima, tal como na nova alínea b) acima, é para que o Diretor Financeiro também participe da apresentação da proposta orçamentária além do Diretor Presidente, sem prejuízo de sua função na elaboração como será demonstrado adiante. Assim, aproveita-se integralmente seu conhecimento técnico para expor a proposta e tirar as dúvidas que poderão surgir.

g) deliberar sobre transações de imóveis de propriedade do SPFC, inclusive sobre outorga de garantia real, desde que previamente aprovada pelo Conselho de Administração, ouvido o Conselho Consultivo;

h) deliberar e votar a reforma do Regimento Interno do SPFC;

i) conceder anistia ao Associado que esteja cumprindo penalidade imposta pela Diretoria Social, ouvindo esta, previamente;

JUSTIFICATIVA: entendemos que tal função deveria ser atribuição da Diretoria Social apenas, sendo que os demais diretores devem focar em questões mais relevantes para a instituição.

j) dispor, em Regulamento Interno, sobre sua própria organização e funcionamento;

k) deliberar sobre a desfiliação do SPFC de entidade esportiva por proposta do Conselho de Administração;

JUSTIFICATIVA: a alteração na alínea acima decorre da proposta de se atribuir ao Conselho de Administração as funções de direcionamento estratégico da instituição, cabendo aos Diretores executar o planejamento do Conselho de Administração, como ocorre nas grandes empresas.

l) deliberar sobre outros assuntos de sua competência ou os que tenham sido encaminhados pela Diretoria, pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, mediante requerimento subscrito pela maioria dos membros do respectivo órgão, sendo que o Conselho Deliberativo poderá convocar os membros do órgão encaminhador, os quais não terão poder de voto;

JUSTIFICATIVA: a alteração na alínea propõe que outros órgãos de poder do SPFC possam recorrer ao Conselho Deliberativo para que este analise, discuta e, conforme o caso, delibere sobre um determinado assunto encaminhado, inclusive com a participação do órgão encaminhador prestando os esclarecimentos que lhes sejam solicitados. Acreditamos que tal alteração e introdução dessa possibilidade de discussão adicional fortalecem as instituições de poder do SPFC e sua respectiva independência em relação aos demais poderes, e, assim, a transparência e processo democrático do SPFC.

m) constituir, conforme previsto neste Estatuto e no Regimento Interno do SPFC, Comissões Temáticas, com funções específicas, permanentes ou temporárias, conforme previsto neste Estatuto e no Regimento Interno do SPFC;

n) discutir sobre proposta de dissolução do SPFC, assim como aprovar, se for o caso, sua efetivação, observando este Estatuto;

o) deliberar, ouvido previamente o Conselho Consultivo, o Conselho de Administração e a Diretoria, sobre a constituição, pelo SPFC, de sociedade empresária (incluindo sob a forma de Sociedade Anônima de Futebol, na forma da lei), ou a participação do SPFC em outras sociedades, cabendo a decisão à Assembleia Geral, nos termos do artigo 45;

JUSTIFICATIVA: o trecho final foi excluído tendo em vista a nossa sugestão de separação entre futebol e clube social, conforme já abordada no parágrafo 2º do artigo 1º. Adicionalmente, a decisão final sobre tal matéria caberá à Assembleia.

p) aprovar previamente à sua eficácia a celebração de qualquer contrato, provisório ou definitivo, de montante total igual ou superior a 5.000 (cinco mil) Contribuições Associativas, exceto aqueles relacionados às contratações de atletas e comissão técnica; e

q) aprovar previamente à sua eficácia a celebração de qualquer contrato, provisório ou definitivo, independente do montante, que seja celebrado com (i) partes relacionadas (conforme termo definido na regulamentação contábil) do SPFC, bem como com (ii) cônjuges, (iii) ascendentes, (iv) descendentes e (v) colaterais até o 3º (terceiro) grau de membros dos órgãos de Poder mencionados nas alíneas “b” a “f” do Artigo 3º, bem como com sociedades em que as pessoas mencionadas nos subitens (i) a (v) detenham influência significativa ou mais de 10% (dez) por cento do capital social total, direta ou indiretamente.

JUSTIFICATIVA: a inserção desta alínea visa a mitigar o risco de celebração de contratos com potencial conflito de interesse sem uma análise prévia e

detalhada por parte do Conselho Deliberativo, protegendo, assim, a instituição. Buscamos ser bastante exigentes quanto às hipóteses de incidência, pois entendemos que o escrutínio do Conselho Deliberativo, como órgão fiscalizador, é benéfico e que transparência nunca é demais.

r) aprovar previamente à sua eficácia a celebração de qualquer contrato, provisório ou definitivo, cuja vigência extrapole o mandato do Conselho de Administração ou da Diretoria, exceto aqueles relacionado às contratações de atletas e comissão técnica.

JUSTIFICATIVA: alteração decorrente em função da proposta de que a votação se dê para eleger o Conselho de Administração, órgão responsável pelo direcionamento estratégico da instituição, a não os Diretores, os quais deverão ter função executiva e implementar a estratégia definida, e que os cargos de Ouvidor e substituto sejam eleitos por voto direto dos associados.

§1º Todas as deliberações do Conselho Deliberativo serão aprovadas por maioria simples dos seus membros, exceto nas hipóteses que tenham quórum maior, expressamente previstas neste Estatuto.

§2º Para aprovação das matérias constantes das letras “n)”, “q)” e “o)” acima, exige-se quórum qualificado de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos membros deste Conselho.

JUSTIFICATIVA: alteração decorrente da renumeração das alíneas, em função das exclusões anteriormente comentadas, e da inclusão da alínea “q)”.

§3º Para todos os fins deste Estatuto, entender-se-á por maioria simples a metade mais um dos Conselheiros que participarem de determinada votação e maioria absoluta a metade mais um do número de Conselheiros que integram o Conselho na data de determinada votação, excluídas, neste caso, as vagas existentes por falecimento, renúncia, impedimento ou não preenchimento, bem como ficam excluídos para cômputo Conselheiros que estiverem impedidos de votarem nos termos deste Estatuto Social.

JUSTIFICATIVA: procuramos deixar claro que os conselheiros impedidos de votar não deverão ser considerados para cômputo de quórum.

São Paulo Futebol Clube

O mais querido

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE REFORMA AO ESTATUTO SOCIAL

São Paulo, 15/03/2024 Nº 5931

Associado (a): Gabriel Passos Perecini

Proposta: [X] Modificativa [ ] Aditiva [ ] Substitutiva [ ] Supressiva

Artigo objeto da proposta (indicar, conforme o caso, número, parágrafo e letra)

Artigo: Conforme anexo Parágrafo: Conforme anexo Letra: Conforme anexo

Redação proposta (texto):
Conforme anexo

Justificativa:
Conforme anexo

Assinatura do Associado
]:

Obs.: quando se tratar de artigos, parágrafos e letras sequentes, utilizar o mesmo formulário. Caso contrário, utilizar um formulário para cada proposta.

Parecer do Relator:

São Paulo, / / Relator:

Parecer da Comissão:

[ ] APROVADA [ ] REJEITADA São Paulo, / /

Das Convocações e Funcionamento

Artigo 59 As votações do Conselho Deliberativo serão realizadas por meio de voto aberto e nominall.

JUSTIFICATIVA: propomos que todos os votos sejam abertos e nominais, para que a torcida saiba como cada conselheiro está votando em assuntos relacionados ao SPFC. Como representantes dos Associados, os membros do Conselho Deliberativo devem estar submetidos à possibilidade de escrutínio público, para que seus eleitores possam verificar o desempenho e as decisões de cada um dos seus representantes.

§ 1º O procedimento de votação será realizado preferencialmente por meio de sistema eletrônico de votação, o qual deverá ser implementado até 31/12/2025, observando-se os requisitos do parágrafo 2º do artigo 48, exceto em relação à confidencialidade do voto. Enquanto o sistema eletrônico de votação não estiver em funcionamento, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá estabelecer o sistema de votação a ser utilizado, com votos preferencialmente por escrito e assinado, em registro físico (cédula) ou eletrônico de dados.

JUSTIFICATIVA: alteração em linha com o comentário anterior. Com relação à data, partimos do pressuposto que o Estatuto seria aprovado no primeiro semestre de 2024. Acreditamos que 1 ano e meio seja um prazo suficiente para tais medidas.

§ 2º O procedimento nominal de votação consiste na apuração dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome, da Matrícula Associativa e do voto de cada Conselheiro.

JUSTIFICATIVA: exclusão decorrente da extinção do voto secreto.

§ 3º A ordem do dia de cada reunião do Conselho Deliberativo, bem como a lista de presença, o resultado da votação e a relação nominal de votos deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do SPFC e no sítio eletrônico oficial do programa de sócio torcedor no prazo de até 1 (um) dias útil contado da realização da reunião e neles deverão permanecer por um prazo mínimo de 3 (três) anos.

JUSTIFICATIVA: inclusão do parágrafo 3º, alterando o artigo 60, visa a dar transparência, publicidade e informações relevantes a toda comunidade São-Paulina, para que todos saibam como cada um dos seus representantes estão votando em relação a um determinado assunto.

São Paulo Futebol Clube

O mais querido

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE REFORMA AO ESTATUTO SOCIAL

São Paulo, 15/03/2024 Nº 5931

Associado (a): Gabriel Passos Perecini

Proposta: [X] Modificativa [ ] Aditiva [ ] Substitutiva [ ] Supressiva

Artigo objeto da proposta (indicar, conforme o caso, número, parágrafo e letra)

Artigo: Conforme anexo Parágrafo: Conforme anexo Letra: Conforme anexo

Redação proposta (texto):
Conforme anexo

Justificativa:
Conforme anexo

Assinatura do Associado
]:

Obs.: quando se tratar de artigos, parágrafos e letras sequentes, utilizar o mesmo formulário. Caso contrário, utilizar um formulário para cada proposta.

Parecer do Relator:

São Paulo, / / Relator:

Parecer da Comissão:

[ ] APROVADA [ ] REJEITADA São Paulo, / /

Artigo 62 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente:

a) de 3 (três) em 3 (três) anos, na primeira quinzena de dezembro, para eleger e dar posse ao Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, Primeiro e Segundo Secretários da sua Mesa Diretora, que terão mandatos até a posse de seus sucessores;

JUSTIFICATIVA: alterações decorrentes da proposta de eleição direta para o Conselho de Administração, que por sua vez nomeará os Diretores.

b) de 2 (dois) em 2 (dois) meses, para tomar conhecimento das atividades administrativas do SPFC, expostas pelo Diretor Presidente, ou seu substituto legal em exercício, que deverá informar os contratos celebrados no período, descrevendo objeto, valor e prazo, além de comunicar a situação das ações judiciais ajuizadas no período envolvendo o SPFC, bem como das atividades do Conselho Fiscal, assinalando as operações financeiras com base em contratos ou demais obrigações e o rigoroso acompanhamento orçamentário do período, dispensadas as suas leituras, quando feitas por escrito, por meio de relatório encaminhado aos Conselheiros, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias;

JUSTIFICATIVA: alterações decorrentes da proposta de eleição direta para o Conselho de Administração, que indicará o Diretor Presidente.

c) anualmente, até o dia 30 de abril, para conhecer, discutir e votar o Relatório Conjunto do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro, o Balanço Patrimonial e os Demonstrações Financeiras do SPFC, referentes ao exercício findo, peças essas que, acompanhadas dos Pareceres da Auditoria Independente, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, deverão estar à disposição para exame dos Conselheiros, na Secretaria do Conselho, até 31 de março, observado um intervalo mínimo de 15 (quinze) dias corridos entre a disponibilização de tais documentos e a realização efetiva da reunião de Conselho Deliberativo;

JUSTIFICATIVA: além da alteração decorrente da proposta relacionada à nomeação do Diretor Presidente, propomos que as demonstrações financeiras estejam disponíveis até o fim de março e que sejam votadas até o fim do mês subsequente, em linha com os prazos da Lei das Sociedades Anônimas e com práticas de mercado para entidades que são auditadas por grandes firmas de auditores independentes e, muitas vezes, em função da complexidade do trabalho de auditoria, utilizam um prazo maior para a elaboração com qualidade de tais documentos.

d) anualmente, até 20 de dezembro, para conhecer, discutir e votar a proposta orçamentária do exercício subsequente que deverá estar à disposição para

exame dos Conselheiros, na Secretaria do Conselho, até 1º de dezembro ou, caso não seja dia útil, no primeiro dia útil subsequente; e

JUSTIFICATIVA: sugerimos um prazo maior, de modo que os Conselheiros poderão ter mais tempo para dedicar a analisar detalhadamente um assunto tão relevante para a perpetuidade da instituição.

.

JUSTIFICATIVA: exclusão decorrente da sugestão de votação direta para o Conselho Fiscal pelos Associados.

Parágrafo único. A sessão prevista na letra "a" deste artigo, será convocada e presidida, até o momento da posse do novo Presidente do Conselho Deliberativo eleito, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal em exercício, que escolherá seus auxiliares dentre os Conselheiros presentes.

Artigo 63 O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente, apenas para apreciar matéria especificada na ordem do dia:

a) por convocação do seu Presidente ou de seu substituto legal; ou

b) atendendo a requerimento, por escrito, de pelo menos /20 (vinte) Conselheiros, indicando a matéria a ser apreciada. Caso o Presidente do Conselho Deliberativo não convoque a reunião requerida nestes termos em até 15 (quinze) dias, será punido na forma fixada no Regimento Interno. Neste caso, a reunião deverá ser convocada pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo nos 15 (quinze) dias subsequentes, sob pena de punição, na forma do Regimento Interno, sendo que, em caso de omissão do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, a reunião deverá ser convocada e presidida pelo Conselheiro signatário do requerimento com a Matrícula Associativa mais antiga, respeitadas as formalidades de convocação e execução da reunião.

JUSTIFICATIVA: tendo em vista nossa sugestão de diminuição de cadeiras do Conselho para 100 e sem vitalícios, sugerimos ajustar o número de assinaturas mínimas exigidas, observando-se o critério de proporcionalidade. Além disso, entendemos que o prazo de 30 dias para convocação não é razoável, de modo que propomos a diminuição desse para 15 dias.

Artigo 64 Os editais de convocações do Conselho Deliberativo serão sempre publicados e encaminhados ao endereço eletrônico de cada Conselheiro, além de disponibilizados nos sítios eletrônicos oficiais do SPFC e do programa de sócio torcedor, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, devendo

permanecer nos sítios eletrônicos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, ressalvado que, no caso de proposta de alteração estatutária, a antecedência mínima deverá ser de 90 (noventa) dias. Caso o Conselheiro não possua endereço eletrônico ou assim solicite expressamente, deverá ter a convocação encaminhada por carta ao seu endereço residencial.

JUSTIFICATIVA: alteramos o prazo com base no exigido a companhias abertas pelas regras da CVM. Acreditamos que, dessa forma, aumenta-se a disponibilidade de informação e o grau de

transparência da instituição. Ainda, para o caso de propostas de alteração estatutária, entendemos que o prazo mínimo para convocação deveria ser de 90 dias, dada a relevância do assunto e a necessidade de se discutirem os impactos de forma mais detalhada.

§ 1º As convocações serão assinadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal.

§ 2º As convocações deverão mencionar os assuntos a serem tratados durante a sessão, sendo nulas as deliberações tomadas sobre matérias não constantes da Ordem do Dia.

§ 3º A aprovação de qualquer matéria constante da Ordem do Dia deverá observar o quórum e a forma de eleição exigidos neste Estatuto, sob pena de nulidade.

São Paulo Futebol Clube

O mais querido

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE REFORMA AO ESTATUTO SOCIAL

São Paulo, 15/03/2024 Nº 5931

Associado (a): Gabriel Passos Perecini

Proposta: ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva ☐ Supressiva

Artigo objeto da proposta (indicar, conforme o caso, número, parágrafo e letra)

Artigo: Conforme anexo Parágrafo: Conforme anexo Letra: Conforme anexo

Redação proposta (texto):
Conforme anexo

Justificativa:
Conforme anexo

Assinatura do Associado
]: Perecini

Obs.: quando se tratar de artigos, parágrafos e letras sequentes, utilizar o mesmo formulário. Caso contrário, utilizar um formulário para cada proposta.

Parecer do Relator:

São Paulo, / / Relator:

Parecer da Comissão:

☐ APROVADA ☐ REJEITADA São Paulo, / /

Artigo 67 As reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser transmitidas a todos os interessados, pela rede mundial de computadores, bem como gravadas e disponibilizadas nos sítios eletrônicos oficiais do SPFC e do programa de sócio torcedor pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, sem prejuízo dos parágrafos abaixo.

§ 1º Excepcionalmente, desde que haja risco de grave lesão a legítimo interesse estratégico do SPFC, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá incluir, no edital de convocação, pedido de tratamento confidencial à reunião, que deverá ser acompanhado de fundamentação, e o referido pedido será votado na abertura da reunião, em caráter preliminar, pelos demais membros do Conselho Deliberativo. Caso a maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo aprove a confidencialidade requerida, a sessão não será transmitida e não será disponibilizada na forma do caput, mas o resultado das deliberações e a relação de votos nominais deverão ser disponibilizados nos sítios eletrônicos oficiais do SPFC e do programa de sócio torcedor pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

JUSTIFICATIVA: entendemos que, em caráter muito excepcional, poderá haver situações em que a transmissão da reunião do Conselho Deliberativo realmente possa prejudicar interesses estratégicos do SPFC. Nesse caso, o Presidente do Conselho deverá incluir na convocação o fundamento pelo qual entende que a reunião deva permanecer confidencial. Contudo, o resultado da votação e a relação nominal de votos não poderão permanecer sob confidencialidade, pelas razões já expostas. Vale ressaltar que a transmissão de todas as reuniões do Conselho era promessa de campanha dos atuais gestores nas eleições de 2020.

§ 2º Os pedidos de confidencialidade previstos no parágrafo anterior não poderão ser usados mais do que 3 (três) vezes por exercício social.

JUSTIFICATIVA: incluímos o parágrafo acima para evitar abusos e garantir que a opção seja utilizada em caráter efetivamente excepcional.

§ 3º As convocações deverão mencionar os assuntos a serem tratados durante a sessão, sendo nulas as deliberações tomadas sobre matérias não constantes da Ordem do Dia.

JUSTIFICATIVA: com a inclusão do parágrafo, busca-se deixar claro a todos os interessados quais serão os assuntos a serem debatidos e permitir que todos se preparem adequadamente.

São Paulo Futebol Clube

O mais querido

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE REFORMA AO ESTATUTO SOCIAL

São Paulo, 15/03/2024 Nº 5931

Associado (a): Gabriel Passos Perecini

Proposta: [X] Modificativa [ ] Aditiva [ ] Substitutiva [ ] Supressiva

Artigo objeto da proposta (indicar, conforme o caso, número, parágrafo e letra)

Artigo: Conforme anexo Parágrafo: Conforme anexo Letra: Conforme anexo

Redação proposta (texto):
Conforme anexo

Justificativa:
Conforme anexo

Assinatura do Associado
]:

Obs.: quando se tratar de artigos, parágrafos e letras sequentes, utilizar o mesmo formulário. Caso contrário, utilizar um formulário para cada proposta.

Parecer do Relator:

São Paulo, / / Relator:

Parecer da Comissão:

[ ] APROVADA [ ] REJEITADA São Paulo, / /

Artigo 74 Das sessões do Conselho Deliberativo será lavrada ata em livro próprio, rubricado pelo Presidente, lançando os Conselheiros suas assinaturas no livro de presenças.

§ 1º O livro de atas poderá ser consultado e examinado, em qualquer ocasião, pelos Conselheiros, não podendo, porém, sair da Sede Social do SPFC.

§ 2º As cópias das atas do Conselho Deliberativo serão assinadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e por um dos Secretários e serão sempre encaminhadas ao endereço eletrônico de cada Conselheiro, além de disponibilizadas nos sítios eletrônicos oficiais do SPFC e do programa de sócio torcedor acompanhadas de suas respectivas transcrições, devendo permanecer no sítio eletrônico pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

JUSTIFICATIVA: alterações realizadas com base no racional das sugestões em artigos anteriores, em prol da transparência efetiva da instituição e facilitar a fiscalização por todos os interessados.

São Paulo Futebol Clube

O mais querido

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE REFORMA AO ESTATUTO SOCIAL

São Paulo, 15/03/2024 Nº 5931

Associado (a): Gabriel Passos Perecini

Proposta: [X] Modificativa [ ] Aditiva [ ] Substitutiva [ ] Supressiva

Artigo objeto da proposta (indicar, conforme o caso, número, parágrafo e letra)

Artigo: Conforme anexo Parágrafo: Conforme anexo Letra: Conforme anexo

Redação proposta (texto):
Conforme anexo

Justificativa:
Conforme anexo

Assinatura do Associado
]:

Obs.: quando se tratar de artigos, parágrafos e letras sequentes, utilizar o mesmo formulário. Caso contrário, utilizar um formulário para cada proposta.

Parecer do Relator:

São Paulo, / / Relator:

Parecer da Comissão:

[ ] APROVADA [ ] REJEITADA São Paulo, / /

Artigo 80 O Conselho Consultivo é o Poder responsável pela manutenção das tradições éticas, filosóficas e históricas do SPFC.

§ 1º O Conselho Consultivo é composto por membros natos.

§ 2º São membros natos todos os Associados que tenham concluído seus mandatos de Presidente do Conselho de Administração ou de Presidente do Conselho Deliberativo, desde que os tenham exercido pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos.

JUSTIFICATIVA: a primeira alteração decorre da proposta de eleição para Conselho de Administração ao invés de Diretores. A segunda visa a deixar claro que para integrar o Conselho Consultivo os requisitos são cumulativos, ou seja, conclusão dos mandatos de Presidente do Conselho de Administração ou de Presidente do Conselho Deliberativo, com exercício ininterrupto por pelo menos 24 meses, que equivaleria a 2/3 do mandato, ao invés de 1/3 como é atualmente.

§ 3º O Conselho Consultivo poderá convidar pessoas da sociedade civil, nunca em número superior ao de seus membros natos, desde que sejam reconhecidos como torcedores do SPFC e que tenham destaque nas suas atividades pessoais ou profissionais, para participar das reuniões do Conselho Consultivo, com direito de emitir opinião, mas sem direito a voto.

§ 4º As pessoas convidadas, na forma do item anterior, gozarão do título de Consultores Externos e terão direito às vantagens que incentivem e facilitem o acesso aos jogos da equipe do SPFC, na forma do Regimento Interno do SPFC.

§ 5º Os Consultores Externos poderão ser indicados por qualquer membro nato do Conselho Consultivo, devendo a indicação ser aprovada pela maioria dos membros natos do Conselho Consultivo, sendo que o convite, caso ocorra a aprovação, valerá por até 3 (três) anos, expirando juntamente com o mandato do Presidente do Conselho Consultivo à época da indicação.

§ 6º Perderá automaticamente sua condição de membro do Conselho Consultivo quem:

a) tenha sofrido penalidade de natureza administrativa grave pela Comissão Disciplinar ou de Ética; ou

b) for condenado pela prática de crime doloso contra a vida, crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que

temporariamente, o acesso a cargos públicos, com trânsito em julgado da decisão condenatória.

JUSTIFICATIVA: a inclusão é para impedir que membros que que sofreram certas sanções possam continuar ocupando o Conselho Consultivo. Parece-nos óbvio que uma pessoa que tenha sofrido tais situações não tenha mais a admiração da comunidade e a reputação ilibada necessárias e esperadas para continuar ocupando cargo no Conselho Consultivo. Entendemos que este, pelo que representa, é uma das mais altas honrarias, um órgão de enorme responsabilidade para com a comunidade São-Paulina e para com as tradições Tricolores, e portanto deve ser ocupado apenas por aqueles que se dedicaram por inteiro ao SPFC em seus mandatos com retidão.

§ 7º Ficará automaticamente licenciado do Conselho Consultivo, até que haja resolução definitiva do mérito e irrecorrível, de forma favorável a tal membro do Conselho Consultivo, quem tornar-se réu ou for condenado em ação penal tendo por objeto crime doloso contra a vida, crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

JUSTIFICATIVA: a inclusão desse parágrafo tem o mesmo racional do anterior, porém nesse caso, até a resolução do mérito, o membro ficará licenciado do cargo, não havendo, ainda, perda da condição.

São Paulo Futebol Clube

O mais querido

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE REFORMA AO ESTATUTO SOCIAL

São Paulo, 15/03/2024 Nº 5931

Associado (a): Gabriel Passos Perecini

Proposta: [X] Modificativa [ ] Aditiva [ ] Substitutiva [ ] Supressiva

Artigo objeto da proposta (indicar, conforme o caso, número, parágrafo e letra)

Artigo: Conforme anexo Parágrafo: Conforme anexo Letra: Conforme anexo

Redação proposta (texto):
Conforme anexo

Justificativa:
Conforme anexo

Assinatura do Associado
]:

Obs.: quando se tratar de artigos, parágrafos e letras sequentes, utilizar o mesmo formulário. Caso contrário, utilizar um formulário para cada proposta.

Parecer do Relator:

São Paulo, / / Relator:

Parecer da Comissão:

[ ] APROVADA [ ] REJEITADA São Paulo, / /

Artigo 82 O Conselho Consultivo será presidido por um de seus membros natos, eleito dentre seus pares, com mandato de 3 (três) anos, vedada a reeleição imediata, cabendo ao Presidente indicar o Secretário.

§ 1º O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente:

a) a cada 3 (três) anos, na segunda quinzena do mês de outubro, para eleger e dar posse ao seu Presidente; e

b) pelo menos uma vez a cada 4 (quatro) meses, na forma que vier a ser estabelecida no seu Regulamento Interno.

§ 2º O Conselho Consultivo reunir-se-á extraordinariamente:

a) mediante convocação do Presidente ou mediante solicitação da maioria dos membros natos, para deliberar sobre a propositura ao Conselho de Administração ou ao Conselho Deliberativo, de medidas que repute de interesse do SPFC, nos limites de sua competência;

JUSTIFICATIVA: a exclusão da Diretoria decorre da nova estrutura de governança proposta. Assim, entendemos que as sugestões do Conselho Consultivo sejam feitas diretamente ao Conselho de Administração, órgão responsável pelo direcionamento estratégico da instituição, cabendo à Diretoria executar o referido planejamento.

b) mediante solicitação do Presidente do Conselho de Administração ou do Presidente do Conselho Deliberativo, desde que exista uma justificativa relevante, para discussão de medidas de interesse do SPFC, nos limites de sua competência; e

JUSTIFICATIVA: a primeira alteração decorre da proposta de governança, em que a figura de “Presidente Eleito” passa a ser o próprio Presidente do Conselho de Administração, mediante eleição direta. A segunda é apenas para tornar mais clara a redação da alínea para o propósito a que se destina.

c) no prazo de até 10 (dez) dias, no caso de ocorrer vacância do cargo de Presidente ou Secretário do Conselho Consultivo. Decorrido o prazo sem as providências cabíveis, qualquer membro nato do Conselho Consultivo poderá convocar a reunião para aquela finalidade, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º É vedado aos membros do Conselho Consultivo ocupar cargo simultaneamente de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, na Diretoria ou na Mesa do Conselho Deliberativo, devendo ficar licenciado do Conselho Consultivo automaticamente enquanto durar o mandato do outro cargo pleiteado.

JUSTIFICATIVA: as alterações visam a mitigar potenciais conflitos de interesses decorrente de uma mesma pessoa ocupar mais de um cargo com certos poderes.

São Paulo Futebol Clube

O mais querido

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE REFORMA AO ESTATUTO SOCIAL

São Paulo, 15/03/2024 Nº 5931

Associado (a): Gabriel Passos Perecini

Proposta: [X] Modificativa [ ] Aditiva [ ] Substitutiva [ ] Supressiva

Artigo objeto da proposta (indicar, conforme o caso, número, parágrafo e letra)

Artigo: Conforme anexo Parágrafo: Conforme anexo Letra: Conforme anexo

Redação proposta (texto):
Conforme anexo

Justificativa:
Conforme anexo

Assinatura do Associado
]:

Obs.: quando se tratar de artigos, parágrafos e letras sequentes, utilizar o mesmo formulário. Caso contrário, utilizar um formulário para cada proposta.

Parecer do Relator:

São Paulo, / / Relator:

Parecer da Comissão:

[ ] APROVADA [ ] REJEITADA São Paulo, / /

Artigo 83 O Conselho Fiscal é composto por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, eleitos dentre os Associados do SPFC, na forma deste Estatuto Social, com mandatos de 3 (três) anos.

JUSTIFICATIVA: propomos eleição direta para Conselho Fiscal, para que haja maior participação política dos associados, maior poder aos associados e maior representatividade do órgão.

§ 1º Os Associados que integrarem o Conselho Deliberativo, o Conselho Consultivo, o Conselho de Administração a Diretoria ou qualquer função executiva no SPFC ou em suas subsidiárias ou em Sociedade Anônima de Futebol, empregados do SPFC ou de tais entidades, bem como qualquer pessoa que esteja em potencial conflito de interesse com o SPFC não poderão se candidatar ao Conselho Fiscal ou integrá-lo, caso tal situação ocorra de forma superveniente, observados os requisitos deste Estatuto Social.

JUSTIFICATIVA: as alterações decorrem da proposta de governança. Adicionalmente, tendo em vista a essencialidade das funções do Conselho Fiscal e de sua independência, propomos aumentar as restrições de ocupação do cargo a fim de evitar conflitos de interesses.

§ 2º Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões do Conselho Fiscal como ouvintes e para fins de suporte aos membros titulares, mas não terão qualquer poder decisório.

JUSTIFICATIVA: propomos que os suplentes possam participar das reuniões para contribuir com as discussões e também como forma de estarem cientes do que se tem discutido no Conselho Fiscal, o que é bastante importante nos casos de substituição de titulares por suplentes.

§ 3º Os membros suplentes substituirão os titulares em caso de renúncia, destituição ou morte.

§ 4º Inexistindo 5 (cinco) suplentes, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá indicar Conselheiros Fiscais Independentes, conforme conceito de independência previsto no parágrafo 10º do artigo 100 deste Estatuto, para preenchimento das vagas. Os indicados na forma deste parágrafo 4o ocuparão cargos de suplente.

JUSTIFICATIVA: tendo em vista as alterações de governança proposta, achamos muito difícil que não haja ao menos 5 candidatos aptos a serem eleitos. Dessa forma, propomos que tal indicação restrinja-se à hipótese de não haver suplentes suficientes.

Comentário: a exclusão se deve pelas razões acima. E, por lógica, para que haja suplentes necessariamente as cadeiras de titulares precisam estar preenchidas.

São Paulo Futebol Clube

O mais querido

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE REFORMA AO ESTATUTO SOCIAL

São Paulo, 15/03/2024 Nº 5931

Associado (a): Gabriel Passos Perecini

Proposta: [X] Modificativa [ ] Aditiva [ ] Substitutiva [ ] Supressiva

Artigo objeto da proposta (indicar, conforme o caso, número, parágrafo e letra)

Artigo: Conforme anexo Parágrafo: Conforme anexo Letra: Conforme anexo

Redação proposta (texto):
Conforme anexo

Justificativa:
Conforme anexo

Assinatura do Associado
]:

Obs.: quando se tratar de artigos, parágrafos e letras sequentes, utilizar o mesmo formulário. Caso contrário, utilizar um formulário para cada proposta.

Parecer do Relator:

São Paulo, / / Relator:

Parecer da Comissão:

[ ] APROVADA [ ] REJEITADA São Paulo, / /

Artigo 87 Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos na forma do artigo 46, trienalmente.

§ 1º A posse deverá ocorrer no primeiro dia útil de abril de cada ano, após a formulação, pelo Conselho Fiscal que estiver empossado, do Parecer a respeito do Relatório Conjunto do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro, na forma do artigo 91, "c", e da emissão de opinião a respeito do exame das demonstrações financeiras do exercício social, na forma da letra "f" do mesmo artigo.

JUSTIFICATIVA: as alterações apenas visam a deixar mais claro que a posse dos novos membros ocorrerá imediatamente após os membros do Conselho Fiscal empossado emitirem seus importantes pareceres, uma vez que foram eles que acompanharam e realizaram a fiscalização da gestão analisada. Além disso, sugerimos que a eleição seja direta pelos Associados.

§ 2º Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão apresentar sua candidatura entre 45 (quarenta e cinco) e 30 (trinta) dias antes da data da realização da Assembleia Geral Ordinária Mista que elegerá os membros do Conselho Fiscal. O candidato deverá apresentar todas as informações e os documentos que julgar necessários para demonstração do preenchimento dos requisitos previstos neste Estatuto.

JUSTIFICATIVA: as alterações nesse decorrem da proposta de votação direta para membros do Conselho Fiscal.

§ 3º Os requisitos de candidatura previstos neste Estatuto, com base exclusivamente nas informações e nos documentos apresentados pelo candidato, serão verificados pela Comissão de Ética.

JUSTIFICATIVA: propomos que os requisitos sejam verificados pela Comissão de Ética ao invés de uma junta criada pelo Conselho Deliberativo, que perde a razão de ser frente a eleições diretas.

§ 4º A decisão da Comissão de Ética que autorizar a candidatura será definitiva, não cabendo recurso por qualquer candidato.

Comentário: alterações em decorrência da sugestão acima.

§ 5º Da decisão que não autorizar a candidatura, a qual deverá ser fundamentada, caberá recurso à Comissão Especial de Revisão, formada por 5 (cinco) membros do Conselho Deliberativo bacharéis em Direito e escolhidos por sorteio entre voluntários.

JUSTIFICATIVA: procuramos deixar claro que decisões denegatórias deverão ser fundamentadas, diminuindo o risco de decisões casuísticas. Além

disso, propomos que a Comissão Especial de Revisão seja formada por sorteio entre potenciais interessados, pela mesma razão. Ainda,

propomos que seja formada por bacharéis em Direito, uma vez que a análise de tais recursos requer conhecimento jurídico para poder ser feita de forma técnica e correta.

§ 6º O recurso deverá ser apresentado ao Presidente do Conselho Deliberativo no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da publicação da decisão denegatória. A decisão da Comissão Especial de Revisão deverá ser emitida em 3 (três) dias úteis contados do recebimento do recurso. A decisão, tomada por maioria dos seus membros, será definitiva, não sendo permitida a interposição de outro recurso.

JUSTIFICATIVA: propomos aumentos dos prazos em prol da qualidade da análise dos argumentos e fundamentações. Adicionalmente, como a Comissão Especial de Revisão possui número ímpar de membros, entendemos que não faz sentido falar em empate.

§ 7º Todas as decisões ordenadas por este artigo serão publicadas no sítio eletrônico oficial do SPFC e disponibilizadas na Secretária do Conselho Deliberativo.

§ 8o Cada Associado poderá votar em um único candidato. Serão eleitos os 10 (dez) candidatos mais votados, sendo os 5 (cinco) primeiros titulares e os demais, suplentes. Havendo empate, será realizado sorteio. Caso haja apenas 10 (dez) candidatos e um, ou mais deles, não receber nenhum voto, este(s) será(ão) considerado(s) suplente(s).

JUSTIFICATIVA: alterações decorrentes da proposta de eleições diretas

São Paulo Futebol Clube

O mais querido

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE REFORMA AO ESTATUTO SOCIAL

São Paulo, 15/03/2024 Nº 5931

Associado (a): Gabriel Passos Perecini

Proposta: [X] Modificativa [ ] Aditiva [ ] Substitutiva [ ] Supressiva

Artigo objeto da proposta (indicar, conforme o caso, número, parágrafo e letra)

Artigo: Conforme anexo Parágrafo: Conforme anexo Letra: Conforme anexo

Redação proposta (texto):
Conforme anexo

Justificativa:
Conforme anexo

Assinatura do Associado
]:

Obs.: quando se tratar de artigos, parágrafos e letras sequentes, utilizar o mesmo formulário. Caso contrário, utilizar um formulário para cada proposta.

Parecer do Relator:

São Paulo, / / Relator:

Parecer da Comissão:

[ ] APROVADA [ ] REJEITADA São Paulo, / /

Artigo 89 Será automaticamente destituído o membro do Conselho Fiscal que:

(a) for suspenso ou eliminado, na forma do artigo 34 deste Estatuto;

(b) for condenado a crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

(c) for inabilitado, por qualquer motivo, ao exercício de cargo de administrador pela Comissão de Valores Mobiliários;

(d) deixar de comparecer, durante o mandato, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 10 (dez) reuniões alternadas do Conselho Fiscal .

JUSTIFICATIVA: alteração para dar tratamento equânime àquele dispensado aos membros do Conselho Deliberativo conforme sugerido no respectivo artigo em outro formulário, uma vez que, em nossa visão, ambas funções são de extrema e igual importância e não deveria haver ausências de reuniões, exceto em casos extremos.

JUSTIFICATIVA: excluímos a alínea (e) por entender que a manutenção de tal dispositivo permite a destituição de membros do Conselho Fiscal por razões políticas ou por qualquer outra razão questionável, sendo que já há outras hipóteses de destituição previstas que protegem o SPFC em casos de má conduta dos membros do Conselho Fiscal. Poderia, ainda, resultar em perda de independência dos membros do Conselho Fiscal, que poderiam limitar sua atuação com medo de represálias.

(e) pela existência de situação em conflito de interesse com o SPFC, a qual deverá ser informada pelo indivíduo, incluindo, sem limitação, por relacionamento comercial com o SPFC ou com terceiros (sendo, no caso de terceiros, relacionado direta ou indiretamente à atividade comercial ligada ao SPFC ou utilizando-se de seus símbolos e cores), existente, mantido com o SPFC nos últimos 3 (três) exercícios sociais ou que haja expectativa razoável de vir a ser mantido no futuro.

JUSTIFICATIVA: incluímos a alínea (e) para proteger a instituição e mitigar qualquer situação de conflito de interesse que possa existir com esse órgão, enquanto a exclusão do parágrafo decorrente da alteração na alínea (d).

Parágrafo único - Ficará automaticamente licenciado do Conselho Fiscal, até que haja resolução definitiva do mérito e irrecorrível, de forma favorável a tal membro do Conselho Fiscal, quem tornar-se réu ou for condenado

em ação penal tendo por objeto crime doloso contra a vida, crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

JUSTIFICATIVA: incluímos esse parágrafo por entendermos que esse licenciamento preserva a instituição e mitiga o risco de ter em tal função alguém que poderá ser condenada por crimes inadmissíveis, especialmente em tal função. Ressaltamos que aqui não há perda do mandato e se as acusações contra tal indivíduo forem dissipadas, poderá retomar normalmente suas atividades no órgão.

São Paulo Futebol Clube

O mais querido

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE REFORMA AO ESTATUTO SOCIAL

São Paulo, 15/03/2024 Nº 5931

Associado (a): Gabriel Passos Perecini

Proposta: [X] Modificativa [ ] Aditiva [ ] Substitutiva [ ] Supressiva

Artigo objeto da proposta (indicar, conforme o caso, número, parágrafo e letra)

Artigo: Conforme anexo Parágrafo: Conforme anexo Letra: Conforme anexo

Redação proposta (texto):
Conforme anexo

Justificativa:
Conforme anexo

Assinatura do Associado
]:

Obs.: quando se tratar de artigos, parágrafos e letras sequentes, utilizar o mesmo formulário. Caso contrário, utilizar um formulário para cada proposta.

Parecer do Relator:

São Paulo, / / Relator:

Parecer da Comissão:

[ ] APROVADA [ ] REJEITADA São Paulo, / /

Artigo 91 O Conselho Fiscal se reunirá ao menos uma vez por mês, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, exceto se quórum maior for expressamente previsto neste Capítulo. As atas das reuniões serão lavradas em livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal, encaminhados ao endereço eletrônico de cada membro do Conselho Fiscal e deverão ser publicadas nos sítios eletrônicos oficiais do SPFC e do programa de sócio torcedor, com cópia disponibilizada na Secretaria dos Conselhos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

JUSTIFICATIVA: a inclusão visa a deixar claro que as atas deverão ser disponibilizadas a qualquer interessado da comunidade São-Paulina, garantindo transparência e permitindo que a comunidade tricolor possa ter ciência do panorama financeiro do clube e exercer também um papel fiscalizador subsidiário. Além disso, sugerimos a inclusão do prazo mínimo de 3 (três) anos de disponibilidade.

§1º Em caso de empate de qualquer votação, o Presidente terá o voto de qualidade.

§ 2º As convocações serão feitas por escrito, por meio de carta, telegrama ou endereço eletrônico, para o endereço indicado por cada Conselheiro na data de sua posse. O Conselheiro deverá indicar ao Presidente do Conselho Fiscal, com aviso prévio de 5 (cinco) dias úteis, eventual mudança. Enquanto não for observada essa formalidade, será considerada regular a convocação dirigida ao endereço original.

§3o A convocação deverá se realizar com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, e indicará o local, a data, o horário e a ordem do dia da reunião. Na mesma data da convocação, serão fornecidos aos Conselheiros os materiais e documentos necessários à apreciação e à deliberação dos temas que constem da ordem do dia.

JUSTIFICATIVA: os ajustes nos parágrafos acima visam a permitir melhor organização e favorecer o comparecimento de seus membros.

§4o Será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os seus membros, independentemente da observância das formalidades de convocação.

§5o As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 5 (cinco) membros. E, em segunda convocação, que poderá ocorrer no mesmo dia da primeira, com um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, com a presença de 3 (três) membros.

São Paulo Futebol Clube

O mais querido

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE REFORMA AO ESTATUTO SOCIAL

São Paulo, 15/03/2024 Nº 5931

Associado (a): Gabriel Passos Perecini

Proposta: [X] Modificativa [ ] Aditiva [ ] Substitutiva [ ] Supressiva

Artigo objeto da proposta (indicar, conforme o caso, número, parágrafo e letra)

Artigo: Conforme anexo Parágrafo: Conforme anexo Letra: Conforme anexo

Redação proposta (texto):
Conforme anexo

Justificativa:
Conforme anexo

Assinatura do Associado
]:

Obs.: quando se tratar de artigos, parágrafos e letras sequentes, utilizar o mesmo formulário. Caso contrário, utilizar um formulário para cada proposta.

Parecer do Relator:

São Paulo, / / Relator:

Parecer da Comissão:

[ ] APROVADA [ ] REJEITADA São Paulo, / /

Artigo 93 O Conselho Fiscal terá um Regulamento Interno, que deverá ser aprovado no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua primeira instalação.

§1º O Regulamento Interno poderá ser reformado, por deliberação da maioria de seus membros.

JUSTIFICATIVA: excluímos o trecho por entendermos que se trata de uma limitação à democracia. Não seria admissível, por exemplo, que a vontade de 1 pessoa prevalecesse sobre a de 4 outras

São Paulo Futebol Clube

O mais querido

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE REFORMA AO ESTATUTO SOCIAL

São Paulo, 15/03/2024 Nº 5931

Associado (a): Gabriel Passos Perecini

Proposta: [X] Modificativa [ ] Aditiva [ ] Substitutiva [ ] Supressiva

Artigo objeto da proposta (indicar, conforme o caso, número, parágrafo e letra)

Artigo: Conforme anexo Parágrafo: Conforme anexo Letra: Conforme anexo

Redação proposta (texto):
Conforme anexo

Justificativa:
Conforme anexo

Assinatura do Associado
]:

Obs.: quando se tratar de artigos, parágrafos e letras sequentes, utilizar o mesmo formulário. Caso contrário, utilizar um formulário para cada proposta.

Parecer do Relator:

São Paulo, / / Relator:

Parecer da Comissão:

[ ] APROVADA [ ] REJEITADA São Paulo, / /

Artigo 97 A Administração do SPFC competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, que será contratada, na forma deste Estatuto.

JUSTIFICATIVA: alteração decorrente da proposta de governança, com eleição direta para Conselho de Administração, o qual indica os diretores.

§1o O Conselho de Administração é Poder de deliberação colegiada.

§2o A representação do SPFC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive na assinatura de documentos que importem em responsabilidade para a instituição, deverá ser realizada sempre pelo Presidente do Conselho de Administração e por, no mínimo, mais um membro da Diretoria, de acordo com suas respectivas atribuições previstas neste Estatuto Social dentro de sua esfera de competência.

JUSTIFICATIVA: com a alteração, propomos que o Presidente do Conselho de Administração, eleito diretamente, continue sendo o principal representante legal do SPFC, mas não o único. Ao dividir a responsabilidade com outros membros da Diretoria, dentro de suas esferas de especialidade, aumentam-se tanto a governança quanto a capacidade de análise.

§3o A Diretoria Social poderá criar Subdiretorias Sociais voluntárias, na forma dos Capítulos XIII e XIV, as quais não serão remuneradas e não terão poder de representação.

JUSTIFICATIVA: alterações para deixar claro que a Diretoria Social poderá criar cargos auxiliares para o clube social do SPFC, mas que tais eventuais subdiretores não poderão ser remunerados e não deverão ter poder de representação, sendo que sua função precípua deverá ser auxiliar o Diretor Social de forma voluntária.

§4o A Diretoria deverá ser contratada, na forma do Capítulo XIII, eleita pelo Conselho de Administração.

JUSTIFICATIVA: as alterações decorrem da proposta de governança já mencionada.

JUSTIFICTIVA: artigo excluído em função da proposta de governança, com divisão de responsabilidades de representação.

Artigo 98 É vedado, sendo nulo de pleno direito, qualquer ato ou negócio praticado por qualquer membro do Conselho de Administração ou da Diretoria, sem observância do presente Estatuto, em especial que envolver ou

implicar obrigação ou dever relativo a negócios estranhos aos propósitos do SPFC ou que não observe as atribuições e os poderes atribuídos na forma deste Estatuto, sem prejuízo do disposto nos parágrafos abaixo.

JUSTIFICATIVA: alterações em linha com as propostas de governança já explicadas.

§1o Os membros da Administração serão pessoalmente responsáveis, inclusive perante o SPFC, pelos atos praticados, dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do presente Estatuto.

§2o Os membros da Administração deverão exercer suas funções no exclusivo interesse do SPFC, sendo-lhes vedado:

I - usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para o SPFC, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

II - omitir-se no exercício ou proteção de direitos do SPFC ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse do SPFC;

III - adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário ou potencialmente importante ao SPFC, ou que este tencione adquirir;

IV - intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o do SPFC, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e extensão do seu interesse.

JUSTIFICATIVA: inserções em linha com as regras de dever de lealdade previstas nos artigos 155 e 156 da Lei das Sociedades por Ações, que acreditamos serem benéficas ao SPFC.

§3o Os membros da Administração não serão responsáveis pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles forem coniventes, ou se concorrerem para a prática do ato.

§4o Ainda que observado o disposto neste artigo e na alínea “q)” do Artigo 59, o Administrador e as demais pessoas (naturais ou jurídicas) mencionadas na referida alínea somente poderão contratar com o SPFC em condições equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que o SPFC contrataria com terceiros não-relacionados, conforme atestado pelo parecer do Conselho Fiscal.

§5o O negócio contratado com infração do disposto neste Estatuto Social é nulo, sem prejuízo de penalidades administrativas e civis aplicáveis, inclusive apuração de perdas e danos diretos e indiretos.

JUSTIFICATIVA: inserções em linha com as regras de dever de lealdade previstas nos artigos 155 e 156 da Lei das Sociedades por Ações, mas reiterando que os negócios com partes relacionadas, pelo potencial conflito interesses que pode ser gerado, devem ser protegidos por meio de processos de controle e avaliação rígidos e bem estabelecidos.

São Paulo Futebol Clube

O mais querido

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE REFORMA AO ESTATUTO SOCIAL

São Paulo, 15/03/2024 Nº 5931

Associado (a): Gabriel Passos Perecini

Proposta: [X] Modificativa [ ] Aditiva [ ] Substitutiva [ ] Supressiva

Artigo objeto da proposta (indicar, conforme o caso, número, parágrafo e letra)

Artigo: Conforme anexo Parágrafo: Conforme anexo Letra: Conforme anexo

Redação proposta (texto):
Conforme anexo

Justificativa:
Conforme anexo

Assinatura do Associado
]:

Obs.: quando se tratar de artigos, parágrafos e letras sequentes, utilizar o mesmo formulário. Caso contrário, utilizar um formulário para cada proposta.

Parecer do Relator:

São Paulo, / / Relator:

Parecer da Comissão:

[ ] APROVADA [ ] REJEITADA São Paulo, / /

Artigo 99 O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros, dos quais 4 (quatro) deverão ser independentes, indicados pela maioria dos demais membros do Conselho de Administração na forma do parágrafo 10. Adicionalmente, entre os membros do Conselho de Administração deverá haver, no mínimo, 2 (duas) vagas preenchidas por candidato(a)s preto(a)s ou pardo(a)s e/ou por mulheres, caso as demais vagas sejam preenchidas por homens

JUSTIFICATIVA: Conforme estudo da KPMG (https://www.kpmg.com.br/publicacoes/2019/12/ACI_A-Governanca-Corporativa-e-o-Mercado-de-Capitais_2019-2020.pdf), a média de membros do Conselho de Administração das companhias do Novo Mercado, segmento da B3 com os mais altos padrões de governança, era de 7,3 entre 2019 e 2020. Assim, propomos que haja 9 (nove) membros e dos quais 4 (quatro) membros sejam considerados independentes.

Além disso, sugerimos a inclusão de um número mínimo de vagas destinadas a preto(a)s ou pardo(a)s, nos mesmos moldes da Lei nº 12.711/12, e de um número mínimo de vagas destinadas a mulheres, caso não haja mulheres entre tais membros. Tal medida trata-se não apenas de uma ação afirmativa, por si só importante para reforçar que o SPFC é de todos, mas também pelos benefícios administrativos que a diversidade pode trazer à instituição do ponto de vista de negócio, como sugerido por diversos estudos (https://www.mckinsey.com/business-functions/people-and-organizational-performance/our-insights/delivering-through-diversity/pt-BR, https://www.imf.org/pt/News/Articles/2018/11/28/blog-economic-gains-from-gender-inclusion-even-greater-than-you-thought). A própria NASDAQ, uma das mais importante bolsas de valores do mundo, passou a estabelecer regras de diversidade na composição das empresas (https://www.davispolk.com/insights/client-update/nasdaq-board-diversity-rules-approved?utm_source=vuture&utm_medium=email&utm_campaign={vx:campaign%20name}), de modo que, a partir de agosto de 2022, as empresas deverão divulgar certas informações relacionadas à diversidade e a partir de 2025 deverão ter (ou explicar as razões pelas quais não têm) ao menos 2 administradores enquadrados em diversidade.

§1o O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos e se estenderá até a posse dos novos membros, sendo permitida uma reeleição imediata.

JUSTIFICATIVA: entendemos ser aceitável uma reeleição imediata, desde que as eleições do Conselho de Administração sejam diretas e contem com a participação de sócios torcedores.

§2º Os membros do Conselho de Administração que não sejam considerados independentes deverão, necessariamente, ser Associados que preencham os mesmos requisitos exigidos dos candidatos ao Conselho Deliberativo na forma deste Estatuto Social e que atuem ou tenham atuado como diretor ou conselheiro de sociedade de porte semelhante ao do SPFC, observado o parágrafo 19 abaixo.

JUSTIFICATIVA: o parágrafo acima apenas reforça que os membros do Conselho de Administração que não sejam independentes deverão ser associados, sejam Patrimoniais ou Contribuintes, e que preencham os mesmos requisitos exigidos dos candidatos ao Conselho Deliberativo, tanto por

isonomia como pelo fato de acreditarmos que a resiliência de tais pessoas, aliada ao maior controle sobre os atos e histórico desses candidatos, pode ser um importante filtro contra pessoas despreparadas ou de comportamento indesejado.

§3º Os Conselheiros Independentes deverão, cumulativamente: (i) gozar de reputação ilibada; (ii) ter notório conhecimento nas áreas de atuação e (iii) atuar ou ter atuado como diretor ou conselheiro de sociedade de porte semelhante ao do SPFC, observado o parágrafo 19 abaixo.

JUSTIFICATIVA: no caso dos Conselheiros Independentes, aproveitamos parte dos requisitos hoje existentes no Estatuto, mas elevamos o grau de exigência, exigindo que tais profissionais tenham também experiência como diretor ou conselheiro não apenas de qualquer empresa de porte semelhante ao SPFC, mas de companhias com porte semelhante, além de exigir a cumulatividade de tais requisitos.

§4º Todos os membros do Conselho de Administração que não sejam considerados independentes deverão ser torcedores da equipe de futebol do SPFC, devendo declarar tal condição no respectivo Termo de Posse, sob pena das sanções cíveis cabíveis e sem de eventual caracterização do crime de falsidade ideológica tendo em vista o prejuízo a direitos do SPFC, Associados e Torcedores Participantes em fato juridicamente relevante.

JUSTIFICATIVA: uma vez que o Conselho de Administração é o órgão de maior relevância e responsável por estabelecer as diretrizes estratégias do SPFC e por eleger os diretores executivos e destituí-los, é imperativo que a maioria do Conselho de Administração e em especial os eleitos, que representarão a vontade popular, sejam torcedores da equipe de futebol do SPFC, razão da paixão de 20.000.000 de pessoas. Tais administradores deverão declarar expressamente tal torcida, ressaltando-se que a informação falsa prestada poderá caracterizar o crime previsto no artigo 299 do Código Penal.

Os membros que não sejam independentes, por serem pessoas de mercado com notório saber e por constituírem minoria no órgão, entendemos que não precisam ser necessariamente serem torcedores do SPFC, embora desejável que o sejam.

§5º Os demais membros do Conselho de Administração que não sejam independentes serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária..

JUSTIFICATIVA: ajustes decorrentes do sistema de eleição direta e ampla que propomos e das sugestões feitas no caput e parágrafos anteriores.

§6º Os candidatos ao Conselho de Administração deverão registrar-se na Secretaria dos Conselhos até o dia 15 de outubro do ano previsto para a realização da Assembleia Geral Ordinária, na forma deste Estatuto Social, sendo o prazo prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sempre que coincidir com domingo ou feriado.

§7º Os candidatos aos cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração deverão identificar-se como tal, assinalando o campo "Candidato à Presidência" ou "Não Candidato à Presidência" em sua respectiva ficha de inscrição. Cada Associado poderá votar em 1 (um) único candidato à presidência do Conselho de Administração e em mais 1 (um) outro membro. Eleitos os mais votados em cada categoria, os outros 4 (quatro) membros eleitos definirão o Vice-Presidente do Conselho de Administração entre si. Em caso de empate, o Vice-Presidente será definido por sorteio.

JUSTIFICATIVA: propomos que aqueles que pretendam ser Presidentes do Conselho de Administração se identifiquem como tal, para que os eleitores possam avaliar o candidato e votarem naquele que entenderem ser o mais preparado. Além disso, propomos que os demais 4 membros do Conselho de Administração (não independentes) sejam eleitos direta e individualmente, sem sistemas de chapas. Assim, acreditamos que podemos ter os mais preparados no Conselho de Administração do SPFC, melhorando o debate por meio de visões diferentes, mitigando os riscos de arranjos políticos e de entrarem pessoas no órgão simplesmente por estarem dentro de uma chapa, mas sem a qualificação necessária. É, portanto, um sistema que entendemos privilegiar o debate e a meritocracia.

Por fim, propomos que o Vice-Presidente seja definido por esses membros, sem interferência do Presidente do Conselho de Administração, visando a favorecer sua independência.

§8º Apenas os Conselheiros Independentes poderão ser remunerados pelo SPFC, sempre em condições de mercado e de acordo com a proposta

orçamentária aprovada pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Deliberativo na forma deste Estatuto Social.

JUSTIFICATIVA: a alteração acima visa a deixar claro que apenas os independentes serão remunerados pelo SPFC, já que os não independentes deverão ser associados. A remuneração dos conselheiros independentes deverá considerar parâmetros de mercado, visando a atrair os melhores profissionais, e que as respectivas remunerações devem estar contempladas na proposta orçamentária do exercício, garantindo maior planejamento financeiro e evitando remunerações excessivas.

§9º Nenhum membro do Conselho de Administração do SPFC poderá exercer cargos de gestão ou de fiscalização, remunerados ou não, nem prestar qualquer serviço a, diretamente ou por meio de sociedades de que tenha participação direta ou indireta superior a 10% (dez por cento) ou da qual exerça cargo de administração, em qualquer entidade esportiva que possa competir com o SPFC, bem como em suas entidades controladoras ou em suas subsidiárias.

JUSTIFICATIVA: a inclusão do parágrafo acima visa a mitigar o risco de conflito de interesses com o SPFC.

§10º Considera-se independente a pessoa natural que: (i) não ocupar qualquer, de qualquer natureza, remunerado ou não, inclusive eletivo, no SPFC (ou em sociedade empresária relacionada ao SPFC, incluindo eventual Sociedade Anônima de Futebol); (ii) não tenha ocupado, nos 3 (três) anos anteriores, qualquer cargo, de qualquer natureza, remunerado ou não, inclusive eletivo, no SPFC (ou em sociedade empresária relacionada

ao SPFC, incluindo eventual Sociedade Anônima de Futebol); (iii) não preste serviço remunerado, não seja fornecedor de produtos ou serviços, não receba qualquer contrapartida, de qualquer natureza, do SPFC, e não tenha realizado essas atividades nos 3 (três) anos anteriores; (iv) não tenha cargo de gerência ou superior, não seja administrador ou sócio controlador de sociedade empresária que se enquadre no inciso (iii) deste parágrafo e nem tenha o tenha sido nos 3 (três) anos anteriores; (v) não seja cônjuge ou companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 4o grau, de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo, do Conselho de Administração, da Diretoria ou das pessoas indicadas nos incisos anteriores e nem tenha o tenha sido nos 3 (três) anos anteriores.

JUSTIFICATIVA: realizamos ajustes tanto para deixar mais claro o conceito de independência, bem como para tornar mais rígidos os requisitos, de forma a garantir uma efetiva independência.

§11 Não será admitida a cumulação de cargos entre membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

.

JUSTIFICATIVA: entendemos que a não cumulatividade dos cargos é salutar e permite uma avaliação mais independente dos trabalhos dos Diretores pelo Conselho de Administração. Permitir a cumulação de cargos implica um potencial conflito de interesse entre tais funções.

§12 No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas, temporariamente, pelo Vice-Presidente. Em caso de renúncia ou morte do Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente assumirá a presidência, até o término do seu mandato. Em caso de renúncia ou morte do Vice-Presidente do Conselho de Administração, os demais membros do Conselho de Administração definirão quem assumirá a função de Vice-Presidente do Conselho de Administração. Em caso de renúncia ou morte do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho Deliberativo será nomeado Presidente Interino e deverá convocar novas eleições, dentro do prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias.

JUSTIFICATIVA: procuramos incluir nesse parágrafo hipóteses relevantes de vacância para funções estratégicas.

§13 O Conselho de Administração terá um Regulamento Interno, que deverá ser aprovado no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua primeira instalação, e publicado no sítio eletrônico oficial do SPFC e no sítio eletrônico do programa de sócio torcedor.

JUSTIFICATIVA: incluímos a obrigatoriedade de divulgação ampla nos sites de maior interesse da comunidade São-Paulina, para fins de transparência e disseminação da informação.

§14º O Regulamento Interno do Conselho de Administração poderá ser reformado, por deliberação da maioria de seus membros. As reformas deverão ser publicadas no sítio eletrônico oficial do SPFC.

JUSTIFICATIVA: exclusão em razão da proposta de que a remuneração seja estabelecida em proposta orçamentária em linha com práticas de mercado. A existência de uma trava pré-definida como essa pode impedir a contratação de conselheiros independentes competentes, caso o mercado em geral esteja pagamento uma remuneração maior do que esse limite de 70% do teto do funcionalismo público, e o SPFC deve sempre mirar a excelência,

especialmente no órgão responsável por estabelecer as estratégias da instituição.

§15 A indicação dos Conselheiros Independentes pelos demais membros do Conselho de Administração, e respectiva posse, deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias contatos da posse dos membros que não sejam independentes, sob pena de destituição automática dos membros eleitos, e assumindo os membros da segunda chapa mais votada em seu lugar.

JUSTIFICATIVA: propomos que os membros independentes sejam indicados e empossados em rapidamente, sob pena da destituição dos membros eleitos. Assim, evita-se procrastinação dessa escolha, pois a existência de conselheiros independentes é um importante componente de governança e de contraponto nesse órgão.

§16 Nos casos de (i) impedimentos ou ausências temporárias; ou (ii) vacância do cargo de conselheiro; os conselheiros remanescentes poderão, a seu critério, ressalvado o disposto no caput e no parágrafo 9º, nomear o substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição para os cargos vagos.

JUSTIFICATIVA: sugerimos incluir esse parágrafo para dar tratamento às hipóteses de impedimento ou vacância, Inspiramo-nos, quanto a isso, no Estatuto Social da Vale S.A. (art. 11, parágrafo 9º)

§ 17 Ficará automaticamente licenciado do Conselho Administração, até que haja resolução definitiva do mérito e irrecorrível, de forma favorável a tal membro do Conselho de Administração, quem tornar-se réu ou for condenado em ação penal tendo por objeto crime doloso contra a vida, crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

JUSTIFICATIVA: a inclusão acima visa a preservar a instituição e protege-la das consequências indesejadas de tal situação, inclusive eventual direito de rescisões contratuais por parceiros comerciais que não queiram atrelar sua imagem a uma instituição que se omita em casos como esses.

§ 18 Na hipótese do parágrafo acima, o Conselho de Administração poderá permanecer com 8 (oito) membros e aplicando-se o disposto no artigo 104, parágrafo 4º, sem prejuízo da possibilidade de eventual destituição do membro do Conselho de Administração licenciado, nos termos deste Estatuto Social.

JUSTIFICATIVA: a inserção acima é apenas para deixar claro que o Conselho de Administração, nessas hipóteses de licença automática, poderá funcionar com 8 membros. Sem prejuízo, os demais membros poderão optar pela destituição do membro vinculado a tais hipóteses desabonadoras.

§19 Para fins do parágrafo 2º acima, entender-se-á por porte semelhante ao do SPFC as sociedades que tiverem, em pelo menos 1 (um) dos últimos três exercícios sociais, receita bruta anual maior ou igual a 70% (setenta por cento) da média da receita bruta anual do SPFC no período.

JUSTIFICATIVA: com a inclusão, pretendemos objetivar o conceito de "porte semelhante".

Artigo 102 Qualquer membro do Conselho de Administração poderá ser destituído pelo voto favorável da maioria de seus membros, dos quais, ao menos, 1 (um) voto favorável proferido por Conselheiro Independente, sem prejuízo de outras hipóteses de destituição previstas neste Estatuto Social.

JUSTIFICATIVA: propomos que qualquer membro do Conselho de Administração possa ser destituído pelo voto favorável da maioria de seus membros ao invés de 2/3, como está atualmente previsto. Assim, torna-se mais fácil a destituição de membros que não estejam desempenhando um bom papel na função. Ainda, deixamos claro que pode haver outras hipóteses de destituição previstas no Estatuto.

§1º Os membros do Conselho de Administração também poderão ser destituídos do cargo pelo voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo.

JUSTIFICATIVA: excluímos o trecho qualificador, pois acreditamos que pode impedir substituições desejadas, como, por exemplo, baixa performance.

§2º Deliberada a destituição de algum conselheiro pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Deliberativo, o Presidente do Conselho de Administração, desde que não ocorra renúncia pelo próprio conselheiro, deverá convocar Assembleia Geral para ratificar a destituição em até 30 (trinta) dias, permanecendo o conselheiro afastado de suas funções até a deliberação da Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral não ratifique a destituição, o conselheiro poderá voltar a exercer as suas funções.

JUSTIFICATIVA: excluímos os parágrafos acima em razão do disposto na sugestão de parágrafo 16 e em razão da destituição já estar tratada no Estatuto Social, não havendo, em nosso entendimento, necessidade de regulação adicional em outro documento.

Artigo 102 Perderá automaticamente sua condição de conselheiro o membro do Conselho de Administração que:

(a) se Associado, for suspenso ou eliminado, na forma do artigo 34 deste Estatuto;

(b) for condenado a crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

(c) for inabilitado, por qualquer motivo, ao exercício de cargo de administrador pela Comissão de Valores Mobiliários;

(d) ausentar-se de 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, a cada ano de seu mandato; ou

JUSTIFICATIVA: excluímos a possibilidade de justificativa, pois trata-se do órgão estratégico de mais alta instância do SPFC e seus membros devem se dedicar com afinco a ele. Hoje, a tecnologia permite a participação à distância, por meio da internet. Assim, se, por qualquer motivo, o eleito não estiver apto a participar de forma ativa do Conselho de Administração, entendemos ser melhor que o faltoso seja excluído.

(e) se Associado, ficar inadimplente com suas Contribuições Associativas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) alternados.

JUSTIFICATIVA: inserimos a hipótese da alínea (e) para desestimular a inadimplência. Os membros do Conselho de Administração devem ser exemplo da instituição e por isso inserimos regra ainda mais rígida.

§ 1º Se o ausente for Conselheiro Independente, sua remuneração não será devida para as reuniões ou pelos meses, conforme o caso, em relação aos quais a justificativa de ausência não for aceita.

§ 3º O disposto na letra (d) não se aplica ao Presidente e ao Vice-Presidente do Conselho de Administração.

São Paulo Futebol Clube

O mais querido

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE REFORMA AO ESTATUTO SOCIAL

São Paulo, 15/03/2024 Nº 5931

Associado (a): Gabriel Passos Perecini

Proposta: ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva ☐ Supressiva

Artigo objeto da proposta (indicar, conforme o caso, número, parágrafo e letra)

Artigo: Conforme anexo Parágrafo: Conforme anexo Letra: Conforme anexo

Redação proposta (texto):
Conforme anexo

Justificativa:
Conforme anexo

Assinatura do Associado
]: Perecini

Obs.: quando se tratar de artigos, parágrafos e letras sequentes, utilizar o mesmo formulário. Caso contrário, utilizar um formulário para cada proposta.

Parecer do Relator:

São Paulo, / / Relator:

Parecer da Comissão:

☐ APROVADA ☐ REJEITADA São Paulo, / /

Artigo 99 O SPFC deve manter, estruturar e divulgar, no mínimo, em seu sítio eletrônico oficial um processo de avaliação do Conselho de Administração e da Diretoria, que deverá conter ao menos as seguintes informações:

I - a abrangência da avaliação: individual, por órgão, ou ambas;

II - os procedimentos adotados para a realização da avaliação, incluindo a participação de outros órgãos do SPFC ou de consultoria externa, se for o caso; e

III - a metodologia adotada, indicando, conforme aplicável, sua alteração em relação aos anos anteriores.

§1o A avaliação deve ser realizada ao menos anualmente durante a vigência do mandato da administração.

JUSTIFICATIVA: sugerimos essa inclusão com base no que é exigido das companhias listadas no Novo Mercado, porém fomos ainda além e sugerimos que a avaliação seja feita ao menos anualmente, de modo que ao final do mandato haveria 3 avaliações feitas.

§2o Caso os resultados mostrem que o avaliado não atingiu as metas em duas avaliações durante seu respectivo mandato, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição ou não do profissional.

JUSTIFICATIVA: a inclusão do parágrafo 2º tem o intuito de criar um mecanismo de mitigação do risco de uma inexistência de ação em relação a uma má performance.

São Paulo Futebol Clube

O mais querido

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE REFORMA AO ESTATUTO SOCIAL

São Paulo, 15/03/2024 Nº 5931

Associado (a): Gabriel Passos Perecini

Proposta: [X] Modificativa [ ] Aditiva [ ] Substitutiva [ ] Supressiva

Artigo objeto da proposta (indicar, conforme o caso, número, parágrafo e letra)

Artigo: Conforme anexo Parágrafo: Conforme anexo Letra: Conforme anexo

Redação proposta (texto):
Conforme anexo

Justificativa:
Conforme anexo

Assinatura do Associado
]:

Obs.: quando se tratar de artigos, parágrafos e letras sequentes, utilizar o mesmo formulário. Caso contrário, utilizar um formulário para cada proposta.

Parecer do Relator:

São Paulo, / / Relator:

Parecer da Comissão:

[ ] APROVADA [ ] REJEITADA São Paulo, / /

Artigo 106 Compete ao Conselho de Administração, além das demais competências previstas neste Estatuto Social:

a) fixar a orientação geral das atividades esportivas e comerciais do SPFC;

b) deliberar anualmente sobre o propósito, as diretrizes estratégicas e o plano estratégico do SPFC propostos pela Diretoria, nos termos do artigo 112, alínea "b)";

c) eleger, avaliar e destituir, a qualquer tempo, os Diretores do SPFC, e fixar-lhes atribuições além daquelas previstas neste Estatuto Social;

d) deliberar sobre as políticas de seleção, avaliação, desenvolvimento e remuneração dos membros da Diretoria;

e) deliberar sobre as políticas gerais de recursos humanos do SPFC propostas pela Diretoria;

f) discutir e deliberar sobre a proposta orçamentária anual preparada pela Diretoria e apresentada pelo(a) Diretor(a) Presidente e pelo(a) Diretor(a) Financeiro(a) e submetê-la para aprovação final do Conselho Deliberativo;

g) discutir e deliberar sobre o plano diretor plurianual do SPFC, com horizonte de 3 (três) a 5 (cinco) anos, de caráter geral abordando as principais diretrizes e metas de nível estratégico de cada uma das Diretorias do SPFC, o qual deverá ser elaborado e proposto pela Diretoria, sem prejuízo de sua revisão e de alterações periódicas;

h) acompanhar e avaliar o desempenho esportivo, econômico-financeiro e operacional do SPFC, podendo solicitar à Diretoria relatórios com indicadores de desempenho específicos;

i) deliberar sobre as políticas e o plano anual de auditoria interna do SPFC, propostos pela Diretoria de Compliance, bem como tomar conhecimento dos seus relatórios e determinar a adoção de medidas necessárias;

j) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar a qualquer tempo, os livros e papéis do SPFC, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, de forma a garantir a integridade financeira do SPFC;

k) deliberar sobre quaisquer matérias que não são de competência da Diretoria, nos termos do presente Estatuto Social, bem como matérias cujos limites ultrapassem a alçada estabelecida para a Diretoria nos termos deste Estatuto Social;

l) manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

m) deliberar sobre recomendações encaminhadas pelo Conselho Fiscal do SPFC decorrentes de suas atribuições legais e estatutárias

JUSTIFICATIVA: as inclusões são inspiradas na própria Lei das Sociedades Anônimas, bem como no Estatuto Social da Vale S.A., além da própria proposta de governança que sugerimos. Dessa forma, acreditamos que ficam atribuídas ao Conselho de Administração funções tanto de elaboração de estratégias e políticas, como fiscalizatórias da Diretoria, sua subordinada.

Um dos itens que achamos necessário incluir é a manifestação prévia sobre assuntos a serem submetidos à Assembleia Geral, de modo que todos poderão verificar como pensam os conselheiros sobre determinado assunto e usar tal manifestação para formar sua própria convicação.

As exclusões abaixo decorrem do fato de estarem já abordadas nos itens acima.

n) Manifestar-se, emitindo parecer fundamentado, previamente à submissão ao Conselho Deliberativo, sobre as contas e as demonstrações financeiras anuais do SPFC;

o) Escolher e destituir os Auditores Independentes;

p) Autorizar a prática de atos gratuitos, independentemente da motivação, inclusive a cessão do estádio ou outras dependências sociais, esportivas ou propriedades do SPFC;

q) Aprovar a concessão de quaisquer garantias que não envolvam imóveis do SPFC, de qualquer natureza, de qualquer valor, exceto de natureza judicial, cuja competência será exclusiva da Diretoria;

JUSTIFICATIVA: exclusão por estar englobado na alínea (e).

r) Opinar, previamente à deliberação pelo Conselho Deliberativo, sobre propostas de separação societária do futebol profissional, bem como sobre a constituição de sociedade empresária, para qualquer finalidade;

s) Aprovar a celebração de qualquer contrato, provisório ou definitivo, de montante total superior a 1.500 (mil e quinhentas) Contribuições Associativas, exceto relacionado às contratações de atletas e comissão técnica, observado o disposto nos parágrafos 1o e 2o deste artigo 105;

JUSTIFICATIVA: exclusão tendo em vista que, em nossa proposta, não há mais a figura de “Diretoria Eleita”.

t) Aprovar a celebração de qualquer contrato, de qualquer natureza, de qualquer valor, que implique o pagamento de comissão, gratificação ou qualquer remuneração, a qualquer intermediário, exceto nos casos expressamente previstos nos parágrafos 1o e 2o deste artigo 105;

u) manifestar-se previamente sobre qualquer proposta de qualquer contrato, provisório ou definitivo, independente do montante, que seja celebrado com (i) partes relacionadas (conforme termo definido na regulamentação contábil) do SPFC, bem como com (ii) cônjuges, (iii) ascendentes, (iv) descendentes e (v) colaterais até o 3º (terceiro) grau de membros dos órgãos de Poder mencionados nas alíneas "b" a "f" do Artigo 3º, bem como com sociedades em que as pessoas mencionadas nos subitens (i) a (v) detenham influência significativa ou mais de 10% (dez) por cento do capital social total, direta ou indiretamente;

v)

JUSTIFICATIVA: ajustamos a alínea tendo em vista que atribuímo a competência de aprovação ao Conselho Deliberativo. Assim, propomos que o Conselho de Administração apenas manifeste-se previamente, indicando sua recomendação ou não da celebração. Por esse mesmo motivo, excluímos as alíneas abaixo, que nos parecem estarem cobertas pelos ajustes acima.

w)

x) Aprovar a proposta de contratação, pela Diretoria, de qualquer espécie de apólice de seguro ou de garantia que não envolva imóvel do SPFC, incluindo seguro para exercício dos cargos de Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

y) propor a transformação do SPFC em sociedade empresária ou a constituição de qualquer sociedade empresária pelo SPFC (incluindo sob a forma de Sociedade Anônima de Futebol, na forma da lei).

§1o Os contratos a serem potencialmente celebrados com base nas exceções previstas nas alíneas (t) e (u) deste artigo deverão ser disponibilizados, em sua integralidade, inclusive eventuais anexos ou aditamento, ao Conselho de Administração previamente à sua celebração, em suas versões finais. A disponibilização deverá ocorrer no prazo máximo e improrrogável de 7 (sete) dias.

JUSTIFICATIVA: com as alterações procuramos deixar claro que o Conselho de Administração deverá analisar tais contratos previamente à celebração.

§2o Os contratos a que se referem as alíneas (t) e (u) não poderão ser celebrados, em qualquer hipótese, em desacordo com os limites orçamentários aprovados pelo Conselho Deliberativo.

JUSTIFICATIVA: o trecho final foi excluído em razão da proposta de separação administrativa e financeira entre futebol e clube social.

§3o O Diretor Presidente poderá, desde que mediante expressa e formal autorização do Conselho de Administração, aplicar recursos excedentes do futebol, para aplicação em necessidades diversas relacionadas à atividade de futebol (incluindo, sem limitação, campanhas de marketing direcionadas ao futebol), ou em amortização de dívidas financeiras assumidas para financiamento das atividades de futebol. Caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria Financeira a verificação do resultado projetado e a conformidade com o limite desse artigo.

JUSTIFICATIVA: com as alterações, pretendemos deixar claro que o Diretor Presidente poderá utilizar recursos excedentes do futebol para reinvestir em outras atividades do próprio futebol ou para amortizar dívidas assumidas para financiar as atividades de futebol.

§4o As transações com partes relacionadas ou com as pessoas mencionadas nas alíneas “u)” e “a)” devem ser realizadas em condições comutativas, observando-se as condições de mercado, sendo certo que devem ser excluídos de participar do processo decisório os membros com interesses potencialmente conflitantes.

JUSTIFICATIVA: procuramos deixar claro que, ainda que aprovadas, as transações devem ser feitas em bases comutativas (arm’s length basis) e que nenhuma pessoa conflitada poderá deliberar sobre o assunto.

SEÇÃO IV

Das Funções do Presidente do Conselho de Administração e do Vice-Presidente do Conselho de Administração

Artigo 107 Compete ao Presidente do Conselho de Administração, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

a) Representar institucionalmente o SPFC e defender seus interesses perante outras entidades, agremiações, associações, federações e confederações esportivas ou perante qualquer autoridade governamental;

b) Presidir as reuniões do Conselho de Administração e as assembleias gerais do SPFC;

c) Assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho de Administração;

d) Zelar pela eficácia do sistema de avaliação do Conselho de Administração e da Diretoria;

e) compatibilizar as atividades do Conselho de Administração com os interesses do SPFC, dos Associados e dos sócios-torcedores;

f) organizar e coordenar, com colaboração da secretaria do Conselho de Administração, a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, o Diretor Presidente e demais Diretores;

g) assegurar que os membros do Conselho de Administração recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões do Conselho de Administração;

h) assegurar a divulgação tempestiva das informações eventuais e/ou periódicas exigidas pelas legislação aplicável ou por este Estatuto Social;

i) zelar para que as informações mencionadas na alínea acima sejam claras, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que todos os interessados possam analisar o SPFC e conhecer com precisão a sua situação de momento;

j) [convocar reuniões de Conselho de Administração ou Assembleias Gerais do SPFC sempre que assim for exigido por este Estatuto Social, por legislação, ou sempre que entender conveniente para atender os interesses da instituição];

k) Prestar os esclarecimentos a respeito das atividades do Conselho de Administração que lhe forem solicitadas pelo Conselho Deliberativo.

l) Decidir, com voto de qualidade, as deliberações em reunião de Conselho de Administração em que haja empate entre os votos de seus membros]

JUSTIFICATIVA: em razão de nossa proposta de estrutura de governança, movemos a seção que no atual Estatuto trata das funções do Presidente Eleito (que cumula cargo de Presidente do Conselho de Administração com o de Diretor Presidente) para o capítulo que trata do Conselho de Administração. Além disso, buscamos aprimorar as competências que ali constavam.

§1o Sem prejuízo das competências descritas neste Estatuto, sempre que o Presidente do Conselho de Administração for assinar documentos, contratos, cheques, títulos e obrigações, de qualquer natureza em nome do SPFC, deverá observar o disposto no parágrafo 2º do artigo 97.

JUSTIFICATIVA: ajustes decorrentes da proposta para que o Presidente do Conselho de Administração deverá representar o SPFC diretamente, sempre com a assinatura conjunta de um Diretor dentro de seu respectivo escopo de competência.

§2o O Presidente do Conselho de Administração poderá nomear um secretário para o Conselho de Administração, entre os Associados ou Torcedores Participantes, não remunerado, não membro do Conselho de Administração e

aprovado pela maioria de seus membros, para ajuda-lo na organização e execução de suas atribuições, sendo certo que a responsabilidade será sempre pessoal do Presidente do Conselho de Administração.

JUSTIFICATIVA: com a inserção deste parágrafo, pretendemos dar flexibilidade ao Presidente do Conselho de Administração, que poderá ser auxiliado por outrem em tarefas mais administrativas, observado que permanecerá responsável por todas as suas atribuições e não poderá escusar-se de seus deveres e nem alegar culpa do secretário por eventual descumprimento.

Artigo 107 Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente do órgão na forma prevista neste Estatuto.

CAPÍTULO XIII

Da Diretoria

Das Normas Gerais

Artigo 108 O SPFC terá uma Diretoria, órgão de administração executiva, na forma deste Estatuto Social.

§1o A Diretoria será formada por até 11 (onze) membros, eleitos pelo Conselho de Administração na forma deste Estatuto. Exceto pelo Diretor Social, os membros da Diretoria serão contratados pelo SPFC, com dedicação exclusiva ao exercício das funções para as quais forem contratados. Adicionalmente, entre os membros da Diretoria deverá haver, no mínimo, 2 (duas) vagas preenchidas por candidato(a)s preto(a)s, pardo(a)s e/ou por mulheres, caso as demais vagas sejam preenchidas por homens.

JUSTIFICATIVA: o número de Diretores decorre da proposta do número de diretorias, conforme explicado a seguir. Ainda, sugerimos também a inclusão da mesma regra de diversidade prevista no Conselho de Administração, pelas razões ali expostas.

§2o A Diretoria será composta por:

I. 1 (um(a)) Diretor(a) Presidente;

II. 1 (um(a)) Diretor(a) Financeiro(a), que será também o Vice-Presidente;

III. 1 (um(a)) Diretor(a) de Futebol;

IV. 1 (um(a)) Diretor(a) Jurídico(a);

V. 1 (um(a)) Diretor(a) de Recursos Humanos;

VI. 1 (um(a)) Diretor(a) de Marketing e Comunicação;

VII. 1 (um(a)) Diretor(a) de Inovação e de Tecnologia;

VIII. 1 (um(a)) Diretor(a) de Compliance;

IX. 1 (um(a)) Diretor(a) Social;

X. 1 (um(a)) Diretor(a) de Novos Negócios;

XI. 1 (um (a)) Diretor de Estádio.

JUSTIFICATIVA: sugerimos que haja as 11 (onze) Diretorias acima mencionadas, pois acreditamos que são áreas sobre as quais serão erigidos os pilares de uma entidade que queira ser profissional e vanguardista, com pessoas altamente especializadas em suas esferas de atuação, que se complementem em prol da instituição. Adiante, quando descrevermos as competências de cada Diretoria, explicaremos as razões de cada uma delas.

Por fim, sugerimos que o Vice-Presidente, por definição, seja o Diretor Financeiro, como forma de reforçar o compromisso com a austeridade financeira.

§3o Poderá haver cumulação de cargos entre os Diretores, exceto pelo(a) Diretor(a) Presidente, pelo(a) Diretor(a) de Compliance e pelo(a) Diretor(a) Social, que não poderão acumular funções com qualquer outra Diretoria.

JUSTIFICATIVA: entendemos que essas duas diretorias não podem acumular funções com outros cargos. No caso do Diretor Presidente, pelo fato de que deve coordenar o trabalho dos demais diretores. Em relação à Diretoria de Compliance, também entendemos que não deve cumular funções para preservar sua completa independência, dentro do mote de que “uem executa não fiscaliza”. No caso do Diretor Social, pelo fato de este não poder ser remunerado e de não precisar ser profissional com dedicação exclusiva.

§4o Somente poderão ser eleitos para a Diretoria pessoas naturais, residentes no país, que (i) gozem de reputação ilibada; (ii) tenham notório conhecimento nas respectivas áreas de atuação; (iii) tenham atuado como diretor ou conselheiro de sociedade de porte semelhante ao do SPFC, observado os parágrafos 6º e 7º abaixo; e (iv) não ser Associado.

JUSTIFICATIVA: os requisitos inseridos acima para ocupar cargos de Diretoria estão em linha com nossa proposta para ocupação de cargo no Conselho de Administração.

Uma ideia que tivemos, mas que inicialmente retiramos da minuta por talvez ser inviável neste momento da instituição, foi de exigir que a experiência como conselheiros ou diretores em sociedade de porte semelhante deveria ser necessariamente em companhia aberta, pois essa experiência em companhia aberta poderia ser de grande importância para melhorar a inteligência de negócio e de governança dentro do SPFC, uma vez que essas sociedades, normalmente, têm estruturas mais complexas e padrões mais elevados de governança corporativa

§5o O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos e se estenderá até a posse dos novos membros, sem prejuízo de eventual recondução ao cargo desde que permitido pela legislação aplicável.

JUSTIFICATIVA: inserção para deixar claro o prazo do mandato dos Diretores. Adicionalmente, por serem profissionais (exceto o Diretor Social), sugerimos a permissão de recondução ao cargo, desde que não haja impedimos legais para tanto.

§6o Exclusivamente nos casos:

a) da Diretoria Social, serão dispensados os requisitos previstos nos itens (ii), (iii) e (iv) do parágrafo acima, sendo que a Diretoria Social deverá ser ocupada necessariamente por um Associado Patrimonial;

b) da Diretoria de Futebol, será dispensado o requisito previsto no item (iii), sendo que tal cargo deverá ser ocupado por pessoas que tenham (i) completado em programa de formação de executivo de futebol ministrado por entidades reconhecidas; [e/ou] (ii) trabalhado profissionalmente por pelo menos 3 (três) anos como gerente ou diretor de futebol profissional, na categoria principal da entidade futebolística de primeira divisão de campeonato nacional.

JUSTIFICATIVA: a inclusão decorre dos demais ajustes conceituais nesse sentido, de não exigir profissionalismo do(a) Diretor(a) Social, que não será remunerado(a). Além disso, entendemos ser importante estabelecer que o

cargo deverá ser ocupado por Associado Patrimonial, por frequentar as dependências do clube social. No caso do Diretor de Futebol, entendemos que não faz sentido que haja o requisito de ter trabalhado em empresas de porte semelhante, por isso incluímos requisitos específicos mais adequados para essa função. Propomos na alínea (b) os requisitos que entendemos ser importantes para a função

§7o Para fins do parágrafo 4º acima, entender-se-á por porte semelhante ao do SPFC as sociedades que tiverem, em pelo menos 1 (um) dos últimos três exercícios sociais, receita bruta anual maior ou igual a 70% (setenta por cento) da média da receita bruta anual do SPFC no período.

JUSTIFICATIVA: apenas repetimos aqui o conceito incluído na seção do Conselho de Administração.

São Paulo Futebol Clube

O mais querido

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE REFORMA AO ESTATUTO SOCIAL

São Paulo, 15/03/2024 Nº 5931

Associado (a): Gabriel Passos Perecini

Proposta: [X] Modificativa [ ] Aditiva [ ] Substitutiva [ ] Supressiva

Artigo objeto da proposta (indicar, conforme o caso, número, parágrafo e letra)

Artigo: Conforme anexo Parágrafo: Conforme anexo Letra: Conforme anexo

Redação proposta (texto):
Conforme anexo

Justificativa:
Conforme anexo

Assinatura do Associado
]:

Obs.: quando se tratar de artigos, parágrafos e letras sequentes, utilizar o mesmo formulário. Caso contrário, utilizar um formulário para cada proposta.

Parecer do Relator:

São Paulo, / / Relator:

Parecer da Comissão:

[ ] APROVADA [ ] REJEITADA São Paulo, / /

Artigo 113 Haverá perda automática do mandato, sem necessidade de processo de destituição, do membro da Diretoria que:

JUSTIFICATIVA: exclusão em razão da estrutura de governança proposta, em que os Diretores não poderão ser sócios.

(a) for condenado a crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

(b) ausentar-se, sem justificativa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou por mais de 60 (sessenta) dias alternados, a cada ano de suas funções;

(c) pedir licença de suas funções, sem justificativa, por mais de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou alternados, a cada ano de seu mandato.

(d) for inabilitado, por qualquer motivo, ao exercício de cargo de administrador pela Comissão de Valores Mobiliários;

JUSTIFICATIVA: inclusão se deve ao fato de que tal penalidade inviabiliza a continuidade do mandato.

§ 1º A justificativa de ausência, apresentada pelo Diretor Eleito, na forma das letras (c) e (d), será apreciada pelos membros do Conselho Deliberativo, que poderão aceitá-la, ou não. Da decisão não caberá recurso.

§ 2º Em caso de empate, o Presidente do Conselho Deliberativo, ou o Vice-Presidente, em caso de impedimento do Presidente, terá o voto de qualidade.

JUSTIFICATIVA: entendemos que esse artigo passa a ser desnecessário na estrutura proposta, em que os diretores são indicados pelo Conselho. Assim, nesses casos, o Conselho de Administração deverá agir e nomear os substitutos.

São Paulo Futebol Clube

O mais querido

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE REFORMA AO ESTATUTO SOCIAL

São Paulo, 15/03/2024 Nº 5931

Associado (a): Gabriel Passos Perecini

Proposta: [X] Modificativa [ ] Aditiva [ ] Substitutiva [ ] Supressiva

Artigo objeto da proposta (indicar, conforme o caso, número, parágrafo e letra)

Artigo: Conforme anexo Parágrafo: Conforme anexo Letra: Conforme anexo

Redação proposta (texto):
Conforme anexo

Justificativa:
Conforme anexo

Assinatura do Associado
]:

Obs.: quando se tratar de artigos, parágrafos e letras sequentes, utilizar o mesmo formulário. Caso contrário, utilizar um formulário para cada proposta.

Parecer do Relator:

São Paulo, / / Relator:

Parecer da Comissão:

[ ] APROVADA [ ] REJEITADA São Paulo, / /

Artigo 129A Diretoria deverá elaborar, anualmente, com base no plano diretor plurianual elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração, uma proposta orçamentária, para o exercício social seguinte, a qual será apresentada conjuntamente pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro.

JUSTIFICATIVA: as alterações acima são para adequar o parágrafo com nossa proposta em outros artigos de elaboração de plano plurianual elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração.

§1o A proposta orçamentária deverá ser submetida à votação pelo Conselho de Administração até o dia 1º de novembro ou, caso não seja dia útil, no primeiro dia útil subsequente.

§2o O Conselho de Administração deverá reunir-se em até 3 (três) dias úteis, com a presença do(a) Diretor(a) Presidente e do(a) Diretor(a) Financeiro(a), para discutir e deliberar sobre a proposta orçamentária e será considerada aprovada por tal órgão mediante voto favorável da maioria do Conselho de Administração, da qual deverá haver o voto de pelo menos 2 (dois) Conselheiros Independentes. O Conselho de Administração, por sua maioria em tal reunião, poderá solicitar à Diretoria ajustes na proposta orçamentária, o que deverá ser feito pela Diretoria em até 3 (três) dias úteis, quando uma nova versão da proposta orçamentária será submetida ao Conselho de Administração, para votação em até 3 (três) dias úteis.

§3o Após aprovação do Conselho de Administração, a proposta orçamentária será colocada à disposição para exame dos Conselheiros, na Secretaria do Conselho, no primeiro dia útil subsequente..

§4o O Conselho Deliberativo deverá votar a proposta orçamentária aprovada pelo Conselho de Administração em 5 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização, nos termos do parágrafo acima. Em caso de rejeição, observar-se-á o disposto no artigo 128.

JUSTIFICATIVA: as alterações acima visam a estabelecer o processo de aprovação da proposta orçamentária nos respectivos órgãos de poder. Os prazos foram sugeridos com o intuito de se obter a aprovação

§5o Enquanto a adesão ao Profut, previsto na Lei 13.155, de 04 de agosto de 2015, estiver em curso, a proposta orçamentária deverá observar o disposto nessa lei, especialmente no artigo 4o.

§6o Além do disposto no parágrafo anterior, a Diretoria deverá zelar para que a estrutura de proposta orçamentária contemple, naquilo que não for

incompatível, as melhores práticas de elaboração de proposta orçamentária adotadas pelas sociedades empresárias, que tenham o porte do SPFC.

JUSTIFICATIVA: alteração consistente com nossa sugestão de que a proposta do orçamento seja elaborada pelos Diretores, profissionais de mercado e que estarão no dia-a-dia à frente dos

respectivos departamentos e, portanto, terão conhecimento mais profundo para elaborar a proposta.

§7o A proposta orçamentária será una e anual, mas deverá considerar a separação administrativa e financeira prevista no artigo 1º, detalhando as origens e destinações dos recursos e fluxos de caixa de cada uma das categorias em bases mensais, bem como observar o parágrafo abaixo.

JUSTIFICATIVA: procuramos deixar claro que o orçamento deverá discriminar cada uma das categorias previstas no artigo 1º.

§8o A proposta orçamentária deverá considerar, além do disposto no parágrafo anterior, a separação entre as atividades sociais, o Estádio e toda a estrutura do futebol, desde as categorias de base até o profissional.

JUSTIFICATIVA: exclusão em razão das alterações no início desta seção, que tornam esse artigo incompatível com a proposta.

Artigo 130 A proposta orçamentária, aprovada pelo Conselho Deliberativo, converte-se no orçamento do SPFC, para o ano seguinte e deverá ser disponibilizada no sítio oficial eletrônico do SPFC e no sítio eletrônico oficial do programa de sócio torcedor em até 2 (dois) dias úteis contados de sua aprovação.

JUSTIFICATIVA: detalhamos o procedimento de modificação no parágrafo abaixo. Além disso, estabelecemos a obrigatoriedade de divulgar a proposta aprovada no site do SPFC e do sócio torcedor, de modo a garantir uma transparência efetiva.

Parágrafo único. Eventuais modificações no orçamento corrente deverão ser submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo pela maioria de seus membros, mediante proposta encaminhada pela maioria da Diretoria ou pela maioria do Conselho de Administração, acompanhada de parecer elaborado pelo(a) Diretor(a) Financeiro(a), contemplando riscos e oportunidades.

.

JUSTIFICATIVA: sugerimos que as alterações no orçamento aprovado só possam ser feitas seguindo-se o rito de aprovação do Conselho Deliberativo,

para uma boa governança. Além disso, quem ocupar o cargo de Diretor Financeiro deverá emitir parecer, favorável ou desfavorável, à proposta de modificação, de modo a ajudar a embasar a análise do Conselho Deliberativo.

Artigo 131 No caso de rejeição, a proposta orçamentária deverá ser reformulada ou ajustada, conforme o caso, e submetida novamente ao procedimento previsto nesta Seção, observados os prazos previstos para a submissão da proposta original, como se proposta original fosse.

JUSTIFICATIVA o: as alterações decorrem do mecanismo de propositura do orçamento. Assim deixamos claro que o procedimento deverá ser refeito como se fosse uma proposta original.

§1o Caso, em decorrência da submissão da nova proposta, no meio tempo tenha terminado o mandato dos membros independentes do Conselho de Administração, a nova proposta só poderá ser votada após o preenchimento dos assentos independentes.

JUSTIFICATIVA: conforme explicado anteriormente, esse parágrafo acima pretende mitigar o risco de arranjos políticos para aprovação de propostas e o risco de irresponsabilidade financeira.

§2o Enquanto a proposta orçamentária não for aprovada pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Deliberativo, o SPFC só poderá realizar as despesas correntes fundamentais para seu funcionamento básico, incluindo pagamento de salários, e aquelas decorrentes de contratos já celebrados, e não poderá realizar a contratação de atletas ou de comissão técnica e nem realizar novos investimentos ou despesas de caráter diverso, exceto se tais novos investimentos e despesas decorrerem de casos urgentes, resultantes de eventos imprevisíveis ou de força maior, que coloquem em grave ameaça a saúde financeira do SPFC ou suas instalações e edificações, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal após apresentação prévia de parecer assinado pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro fundamentando e justificando tal necessidade.

JUSTIFICATIVA: a alteração pretende mitigar os riscos de imprudência financeira e também garantir o funcionamento básico da instituição até que o orçamento seja aprovado pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II

Da Não Apresentação e das Sanções

Artigo 132 No caso de não apresentação da proposta orçamentária, o(a) Diretor(a) Presidente e o(a) Diretor(a) Financeiro(a) serão imediatamente afastados, para averiguação dos motivos, sem prejuízo de o Conselho de Administração poder destituir esses ou qualquer outro(a) Diretor(a) a qualquer tempo na forma deste Estatuto Social.

JUSTIFICATIVA: as alterações decorrem do compartilhamento de responsabilidade que propomos para a proposta orçamentária, conforme explicado anteriormente, sem prejuízo do Conselho de Administração poder também destituir qualquer Diretor a qualquer tempo.

§1o O Presidente do Conselho Deliberativo criará uma Comissão de Averiguação, no prazo de 3 (três) dias. A Comissão de Averiguação será formada por 5 (cinco) membros do Conselho Deliberativo bacharéis em Economia, Administração, Ciências Contábeis ou Engenharia e escolhidos por sorteio entre voluntários.

JUSTIFICATIVA: sugerimos a inclusão da restrição visando a que tal averiguação seja feita por pessoas com formação técnica capaz de fazer uma melhor avaliação sobre as razões que levaram ao atraso, diminuindo os riscos de discussões políticas.

§2o A Comissão de Averiguação emitirá parecer fundamentado no prazo de 15 (quinze) dias, para conhecimento e deliberação pelo Conselho Deliberativo. Reconhecendo-se a responsabilidade do(a) Diretor(a) Presidente e/ou do(a) Diretor(a) Financeiro(a), ou ainda de qualquer Diretor(a) que concorreu para a não apresentação da proposta orçamentária, pela não apresentação, tal Diretor(a) poderá ser destituído de seu cargo, na forma prevista no artigo 109 deste Estatuto.

JUSTIFICATIVA: além da questão do compartilhamento de responsabilidade, deixamos claro que se algum outro Diretor não colaborar ativamente para a conclusão da proposta, poderá ser destituído pelo Conselho Deliberativo, sem prejuízo do Conselho de Administração poder também destituir qualquer Diretor a qualquer tempo.

§3o Caso o Conselho Deliberativo isente o(a) Diretor(a) Presidente e o(a) Diretor(a) Financeiro(a) de responsabilidade pela não apresentação, eles reassumirão imediatamente suas funções.

Comentário: as alterações decorrem do compartilhamento de responsabilidade que propomos para a proposta orçamentária, conforme explicado anteriormente.

§4o Na hipótese do parágrafo 3o, o Presidente do Conselho de Administração deverá, em conjunto com a Diretoria, apresentar a proposta orçamentária ao Conselho Deliberativo, em até 5 (cinco) dias úteis, observando-se, a partir daí, os prazos previstos nos parágrafos do artigo 127.

§5o Caso o Presidente do Conselho de Administração e a Diretoria não cumpram o disposto acima, o Presidente do Conselho Deliberativo criará uma Comissão de Averiguação da conduta dos membros do Conselho de Administração, na forma do §1o , que deverá observar os demais parágrafos deste artigo. Reconhecendo-se a responsabilidade de uma pessoa, o responsável poderá ser destituído do seu cargo.

JUSTIFICATIVA: exclusão decorre do tratamento em caso de não haver um orçamento aprovado estar já previsto em outro dispositivo.

O membro do Poder que infringir o disposto neste Capítulo responderá, na forma deste Estatuto e da lei, pelos atos praticados e/ou por perdas e danos causados ao SPFC.

JUSTIFICATIVA: inclusão para deixar claro que, dependendo do caso, poderá haver ensejar indenização por perdas e danos além de eventuais penalidades do Estatuto.

São Paulo Futebol Clube

O mais querido

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE REFORMA AO ESTATUTO SOCIAL

São Paulo, 15/03/2024 Nº 5931

Associado (a): Gabriel Passos Perecini

Proposta: [X] Modificativa [ ] Aditiva [ ] Substitutiva [ ] Supressiva

Artigo objeto da proposta (indicar, conforme o caso, número, parágrafo e letra)

Artigo: Conforme anexo Parágrafo: Conforme anexo Letra: Conforme anexo

Redação proposta (texto):
Conforme anexo

Justificativa:
Conforme anexo

Assinatura do Associado
]:

Obs.: quando se tratar de artigos, parágrafos e letras sequentes, utilizar o mesmo formulário. Caso contrário, utilizar um formulário para cada proposta.

Parecer do Relator:

São Paulo, / / Relator:

Parecer da Comissão:

[ ] APROVADA [ ] REJEITADA São Paulo, / /

Art. 138 A Diretoria deverá elaborar, anualmente, para conhecimento de todos e sujeição ao Conselho de Administração e deliberação do Conselho Deliberativo, na forma deste Estatuto, os seguintes documentos, além de outros que vierem a ser definidos pelo Conselho de Administração:

(i) Relatório Conjunto do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro, elaborado por estes;

JUSTIFICATIVA: as alterações acima decorrem das demais alterações nesse sentido feitas na minuta do Estatuto, em que sugerimos a elaboração de relatório conjunto pelo Diretor Presidente e pelo Dietor Financeiro.

(ii) balanço patrimonial;

(iii) demonstração dos excedentes ou défices do exercício;

(iv) demonstração dos resultados do exercício;

(v) demonstrações dos fluxos de caixa;

(vi) demonstração do valor adicionado; e

(vii) demonstração das mutações do patrimônio social.

JUSTIFICATIVA: as alterações visam alinhar o caput e seus incisos com o artigo 176 da Lei das S.A., uma vez que o DOAR foi substituído pelas DFC para sociedades anônimas. Além disso, apesar de as DVA serem obrigatórias apenas para companhias abertas, achamos salutar que o SPFC produza esse documento em prol da transparência e coloque-se na vanguarda dos clubes de futebol.

§1o Os documentos a que se referem o caput deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico oficial do SPFC, até 31 de março de cada ano, sendo que as demonstrações financeiras deverão ser acompanhadas de:

a) parecer de auditoria, emitido por auditor independente registrado na CVM e escolhido na forma deste Estatuto Social.

b) declaração dos Diretores de que reviram, discutiram e concordam com as demonstrações financeiras;

JUSTIFICATIVA: a alteração para compatibilizar com as alterações do artigo 62. Além disso, deixamos claro que deverão ser objeto de auditoria e que os demais Diretores (além do(a) Diretor(a) Presidente e do(a) Diretor(a) Financeiro(a)) deverão também declarar que reviram as demonstrações e estão

de acordo com elas, em linha com o que é exigido de companhias abertas pela CVM, nos termos da Resolução CVM 80.

§2o A disponibilização prevista no parágrafo anterior não afasta as divulgações ou publicações previstas em lei aplicáveis às pessoas jurídicas de direito privado da natureza ou que exerçam as atividades do SPFC, devendo os Diretores e o Conselho de Administração cumprir o disposto nessas leis.

JUSTIFICATIVA: entendemos que a responsabilidade por cumprimento de tais leis deve ser de todos os administradores.

§3o Visando o controle social de suas atividades e procedimentos, o SPFC manterá em sua página oficial na internet um "portal de governança e transparência", através do qual dará publicidade às informações mais relevantes com relação ao seu funcionamento e a sua vida social, como ainda disponibilizará o acesso aos documentos a que se refere o caput, mais as informações e documentos previstos no art. 11 da Portaria n. 115, de 2018, nos prazos e na forma previstos no Regimento Interno, ressalvadas as hipóteses de: (a) confidencialidade prevista mediante cláusulas contratuais, (b) sigilo fiscal, (c) sigilo decorrente do respeito do direito constitucional à intimidade e (d) informações sensíveis ou estratégicas, assim classificadas pelo Conselho de Administração.

§ 4º Caberá à Diretoria Eleita manter a atualidade das informações e documentos dispostos no parágrafo anterior. Para esse fim, poderá contratar Diretor Executivo a quem competirá, conjuntamente com a Diretoria Jurídica, a elaboração de um "manual de compliance" que passará a ser aplicado por todos os gestores do SPFC, sem prejuízo da obrigação de assegurar a transparência e a acessibilidade das informações sociais, via "portal de governança e transparência".

§ 5º Assegura-se a qualquer associado o acesso irrestrito a documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, desde que sobre eles não recaiam as exceções indicadas no § 3º.

§6o Enquanto a adesão ao Profut, previsto na Lei 13.155, de 04 de agosto de 2015, estiver em curso, os documentos listados neste artigo 133 deverão ser elaborados e apresentados, quando aplicável, com observância do disposto nessa lei, especialmente no artigo 4o.

Artigo 139 Os documentos listados no artigo anterior deverão ser formulados com obediência aos preceitos da legislação vigente e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo.

Artigo 140 Ao final do primeiro, do segundo e do terceiro trimestres, a Diretoria fará elaborar demonstrações financeiras intercalares, com as informações contábeis trimestrais elaboradas de acordo com as regras contábeis aplicáveis ao SPFC, e deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico do SPFC no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento do respectivo trimestre.

§1o O documento a que se refere o caput deve ser acompanhado de:

a) relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM e escolhido na forma deste Estatuto Social.

b) Declaração dos Diretores de que reviram, discutiram e concordam com as demonstrações financeiras;

JUSTIFICATIVA: as alterações decorrem dos mesmos motivos explicados anteriormente e entendemos que deva haver balanços trimestrais publicados, como é exigido de companhias abertas pela Resolução CVM 80.

Artigo 141 O SPFC deverá elaborar e disponibilizar em seu sítio eletrônico oficial o Formulário de Informações Gerais, documento eletrônico que deverá conter substancialmente as mesmas informações previstas no formulário de referência estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários às companhias abertas registradas na categoria “A”, nos termos da regulamentação aplicável.

§1o O Formulário de Informações Gerais deverá ser atualizado e disponibilizado anualmente, em até 5 (cinco) meses contados da data de encerramento do exercício social, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

§2o O SPFC deve atualizar os campos correspondentes do Formulário de Informações Gerais, em até 10 (dez) dias úteis contados da ocorrência de qualquer dos seguintes fatos:

I. alteração de administrador ou membro do conselho fiscal;

II. alteração de presidente do Conselho Deliberativo ou do Conselho Consultivo;

III. celebração ou rescisão de contratos enquadrados na alínea q) do artigo 59;

IV. celebração, quitação ou declaração de vencimento antecipado de contratos financeiros em montante superior a 5% (cinco por cento) da receita bruta prevista no orçamento do exercício social;

V. transformação, constituição de sociedade ou qualquer forma de reorganização societária do SPFC e de eventuais controladas;

VI. tomar conhecimento de processo envolvendo o SPFC e/ou qualquer administrador, ex-administrador, membro ou ex-membro de qualquer órgão de poder do SPFC, de natureza criminal;

VII. tomar conhecimento de processo envolvendo o SPFC e/ou qualquer administrador, ex-administrador, membro ou ex-membro de qualquer órgão de poder do SPFC, em que o SPFC e tais pessoas sejam partes contrárias;

VIII. alteração do auditor independente.

JUSTIFICATIVA: O São Paulo Futebol Clube tem graves problemas de transparência, seja na comunicação externa ou até mesmo no processo de votação de assuntos de grande relevância no Conselho Deliberativo, inclusive com denúncias de omissão de taxas de juros de contratos de empréstimo submetidos à apreciação, para citarmos apenas um exemplo.

Uma entidade com a grandeza do SPFC e que movimenta 20.000.000 de pessoas e algumas centenas de milhões de Reais não pode ser conduzida às sombras. Até para que os mecanismos de freios e contrapesos possam ser colocados em prática efetivamente e preservar a instituição de abusos e mitigar riscos é necessária uma transparência efetiva, com regras objetivas e com processos que assegurem a divulgação de informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes a todos os interessados, adotando voluntariamente algumas regras aplicáveis às companhias abertas.

Com relação aos incisos sugeridos para fins de atualização do Formulário, além de alguns aplicáveis às companhias abertas, buscamos priorizar as matérias que têm causado maior preocupação na nação são-paulina, especialmente por conta de notícias de jornais negativas e, infelizmente, cada vez mais frequentes.

Artigo 142 O SPFC deverá elaborar e disponibilizar em seu sítio eletrônico oficial os balancetes mensais, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

JUSTIFICATIVA: sugerimos a inclusão do artigo acima para forçar maior transparência, a fim de que toda a comunidade São-Paulina possa ter uma melhor noção, mais próxima de tempo real, sobre a situação financeira do SPFC.

SEÇÃO V

Da Auditoria

Artigo 143 As demonstrações financeiras anuais do SPFC serão auditadas por empresa independente de auditoria, com registro na Comissão de Valores Mobiliários, e escolhida dentre as 5 (cinco) mais utilizadas pelas companhias abertas registradas na Comissão de Valores Mobiliários.

JUSTIFICATIVA: Quando se trata de demonstrações financeiras, a confiabilidade é o principal atributo buscado por quem as analisa. Credores, investidores e demais stakeholders querem ter a segurança de que as informações ali contidas refletem a realidade nas datas indicadas, que possuem boa qualidade informativa e que estão apresentadas seguindo todas as regras de contabilidade aplicáveis.

Essa segurança é costumeiramente obtida quando tais demonstrações estão associadas a empresas de auditoria de renome internacional. Isso é de tal forma verdade que, não obstante haja dezenas de auditores independentes registrados na CVM, se verifica que entre as companhias registradas na Comissão de Valores Mobiliários apenas 6 delas têm participação de 79% de mercado (https://www.gov.br/cvm/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos/estudo-asacvm-auditoresindependentes-31-5-2021.pdf (página 14).).

Assim, para manter uma relação de completa transparência, máxima fiscalização e seguir as melhores práticas empresariais, entendemos que o São Paulo Futebol Clube deveria ter também suas demonstrações financeiras auditadas (ou, quando o caso, objeto de revisão especial) por uma dessas empresas mais utilizadas.

A exclusão do atual artigo 141 se dá por incompatibilidade com a nossa proposta. Não deveria haver exceção à regra.

Propostas - Reforma Estatutária (1 de 2)

1 mensagem

Gabriel Perecini <gpperecini@hotmail.com> 15 de março de 2024 às 16:39
Para: "secretaria.conselhos@saopaulofc.net" <secretaria.conselhos@saopaulofc.net>

Saudações!

Conforme divulgado em ata, encaminho em anexo propostas para a reforma estatutária seguindo os critérios estabelecidos, incluindo o preenchimento e assinatura do formulário, que está encaneado antes de cada artigo, com as propostas em seguida.

Devido à limitação de espaço para anexar todos os itens em um único e-mail, estou dividindo as propostas em dois envios. Este é o PRIMEIRO dos dois.

Agradeço desde já.

Gabriel Passos Perecini
5931

20 anexos

- **1PropostaEstatutária.docx** 1230K
- **20PropostaEstatutária.docx** 1226K
- **19PropostaEstatutária.docx** 1228K
- **18PropostaEstatutária.docx** 1233K
- **17PropostaEstatutária.docx** 1231K
- **16PropostaEstatutária.docx** 1225K
- **15PropostaEstatutária.docx** 1226K
- **14PropostaEstatutária.docx** 1226K
- **13PropostaEstatutária.docx** 1225K
- **12PropostaEstatutária.docx** 1226K
- **11PropostaEstatutária.docx** 1227K
- **10PropostaEstatutária.docx** 1226K
- **9PropostaEstatutária.docx** 1228K
- **8PropostaEstatutária.docx** 1225K
- **7PropostaEstatutária.docx** 1229K
- **6PropostaEstatutária.docx** 1224K

5PropostaEstatutária.docx
1225K

4PropostaEstatutária.docx
1225K

3PropostaEstatutária.docx
1226K

2PropostaEstatutária.docx
1226K

Propostas - Reforma Estatutária (2 de 2)

1 mensagem

Gabriel Perecini <gpperecini@hotmail.com> 15 de março de 2024 às 16:41
Para: "secretaria.conselhos@saopaulofc.net" <secretaria.conselhos@saopaulofc.net>

Saudações!

Conforme divulgado em ata, encaminho em anexo propostas para a reforma estatutária seguindo os critérios estabelecidos, incluindo o preenchimento e assinatura do formulário, que está encaneado antes de cada artigo, com as propostas em seguida.

Devido à limitação de espaço para anexar todos os itens em um único e-mail, estou dividindo as propostas em dois envios. Este é o SEGUNDO dos dois.

Agradeço desde já.

Gabriel Passos Perecini
5931

17 anexos

- **37PropostaEstatutária.docx** 1230K
- **36PropostaEstatutária.docx** 1229K
- **35PropostaEstatutária.docx** 1226K
- **34PropostaEstatutária.docx** 1233K
- **33PropostaEstatutária.docx** 1040K
- **32PropostaEstatutária.docx** 1233K
- **31PropostaEstatutária.docx** 1227K
- **30PropostaEstatutária.docx** 1225K
- **29PropostaEstatutária.docx** 1226K
- **28PropostaEstatutária.docx** 1226K
- **27PropostaEstatutária.docx** 1226K
- **26PropostaEstatutária.docx** 1226K
- **25PropostaEstatutária.docx** 1226K
- **24PropostaEstatutária.docx** 1226K
- **23PropostaEstatutária.docx** 1225K
- **22PropostaEstatutária.docx** 1040K

21PropostaEstatutária.docx
1227K